



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2423–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	13
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	17
1ª TURMA RECURSAL.....	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	60

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 740/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 043/2010-ESMAT, datado de 11 de maio de 2010, resolve conceder ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de Teresina-PI, para participar do XXI Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM, no período de 30 de maio a 02 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 744/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 002/2010 do Gabinete do Desembargador Carlos Souza, Vice-Presidente do TJTO, datado de 19 de maio de 2010, resolve conceder ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de Recife-PE, para participar do VI Encontro do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil – CPVIP, no período de 27 a 29 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 745/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 048/2010 – ESMAT, datado de 18 de maio de 2010, resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de São Paulo-SP, para participar do 14º Congresso Internacional de Direito Ambiental, 15º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 5º Congresso de Direito Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola e o 5º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental, no período de 23 a 26 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 746/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 84/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor HUDSON LUCAS RODRIGUES, Chefe de Serviço, matrícula 352407, 02 (duas) diárias em Complementação à Portaria nº 724/2010-DIGER, por seu deslocamento à Comarca de Miracema, para a entrega de equipamentos, instalação, manutenção, bem como configuração dos computadores e aplicação de antivírus, nos dias 21 e 22 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 747/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da CECOM, resolve conceder ao Servidor RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte-MG, para acompanhar a Presidente no Encontro do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça, no período de 20 a 23 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 21/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão EXTRAORDINÁRIA de julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2010, sexta-feira a partir das 13:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

AUTOS RETIRADOS DE JULGAMENTO PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 28/05/2010

1) =APELAÇÃO CÍVEL - AC-7404/07 (07/0061338-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2300/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDO ROSAL FILHO E SUA MULHER MAYSA VENDRAMINI ROSAL E LÁZARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADO: ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY BREÇALLI SILVA
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, após o voto da Sra. Des. JACQUELINE ADORNO que conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. O Sr. Des. Carlos Souza, divergindo do voto da Eminente Relatora, deu provimento aos recursos para reformar as sentenças recorridas, acolhendo os pedidos dos Apelantes, declarando e reconhecendo a prescrição aquisitiva em favor deles, no percentual indiviso de 42% (quarenta e dois por cento), e, o restante, ou seja, 58% (cinquenta e oito por cento), em favor de Vilmar da Cruz Negre; outrossim, deu provimento ao apelo no feito apenso, para reformar e reconhecer a presença dos requisitos cautelares no feito de atentado; e, ainda, via de consequência, em ambos os feitos, estabeleceu as devidas inversões sucumbenciais, nos mesmos patamares fixados pela instância singular. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Coriolano Santos Marinho e por parte do advogado do apelado, Dr. Fábio Wazilewsk, na sessão extraordinária de julgamento no dia 12/03/2010.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA - IMPROVIMENTO
Desembargador Carlos Souza REVISOR - PROVIMENTO
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL - C/ VISTA
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7405/07 (07/0061340-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 2338/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDO ROSAL FILHO E SUA MULHER MAYSA VENDRAMINI ROSAL E LÁZARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADO: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, após o voto da Sra. Des. JACQUELINE ADORNO que julgou prejudicada a apelação por perda do objeto. O Sr. Des. Carlos Souza, divergindo do voto da Eminente Relatora, deu provimento aos recursos para reformar as sentenças recorridas, acolhendo os pedidos dos Apelantes, declarando e reconhecendo a prescrição aquisitiva em favor deles, no percentual indiviso de 42% (quarenta e dois por cento), e, o restante, ou seja, 58% (cinquenta e oito por cento), em favor de Vilmar da Cruz Negre; outrossim, deu provimento ao apelo no feito apenso, para reformar e reconhecer a presença dos requisitos cautelares no feito de atentado; e, ainda, via de consequência, em ambos os feitos, estabeleceu as devidas inversões sucumbenciais, nos mesmos patamares fixados pela instância singular. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Coriolano Santos Marinho e por parte do advogado do apelado, Dr. Fábio Wazilewsk, na sessão extraordinária de julgamento no dia 12/03/2010.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA - PREJUDICADO
Desembargador Carlos Souza REVISOR - PROVIMENTO
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL - C/ VISTA
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6317/07 (07/0055185-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
1º APELANTE: LÁZARO FRANCISCO DE SOUZA.
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
1º APELADO: ISABEL SILVA PEREIRA.
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.
2º APELANTE: ISABEL SILVA PEREIRA.
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.
2º APELADO: LÁZARO FRANCISCO DE SOUZA.
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Des. AMADO CILTON, após o voto Sr. Des. Carlos Souza que DEU PROVIMENTO À PRIMEIRA APELAÇÃO, no que fixou os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, qual seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), face a simulação reconhecida na sentença. E ainda, revogou os benefícios da Justiça Gratuita, condenando a embargante ao pagamento total das custas. Por seguinte, NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO. Sustentação oral por parte do advogado do 1º apelante/ 2º apelado: Dr. Staphane Maxwell da Silva Fernandes

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR - PROVIMENTO 1ª APELAÇÃO
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR - PROVIMENTO 1ª APELAÇÃO
Desembargador Amado Cilton VOGAL - C/ VISTA
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6077/06 (06/0053009-4)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
1º APELANTE: ESPÓLIO DE FARNEZE JOSÉ DA SILVA REPRESENTADA PELA SUA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
2º APELANTE: FÁBIO MAGNABOSCO FARIAS
ADVOGADO: CÉZAR DE SOUZA LIMA
1ª APELADO: ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE - TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOVO ACORDO/TO
2º APELADO: ESPÓLIO DE JOSÉ ÉDISON RODRIGUES
ADVOGADO: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE PAUTA para republicação da intimação das partes.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7186/07 (07/0060136-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: RONALDO COELHO.
ADVOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO E OUTRO
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6524/07 (07/0056325-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: VALDOLINA LOPES DA SILVA.
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.
1º APELADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIELE OUTRO.
2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS.
3º APELADO: FRANCO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6585/07 (07/0056597-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS.
APELADO: CARLOS APARECIDO DA SILVA.
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7169/07 (07/0060050-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: WAGNER CAETANO DURAN, JOSÉ FRANCISCO ZATARIN E ANTÔNIO MILHOMEM.
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6532/07 (07/0056342-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROC. DA UNIÃO: IZAURA LISBOA RAMOS.
APELADO: PEDRO FRANCISCO PIRES.
ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7258/07 (07/0060583-5)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
APELANTE: ERIS MANZI SALVIANO.
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN E OUTRO.
APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6795/07 (07/0058521-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: RISIA BAIA DA SILVA E OUTRO.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.
APELADO: BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS.

Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6414/07 (07/0055772-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: LUCIANO AMARAL BRITO SBROGLIA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6770/07 (07/0058466-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTRO.
APELADO: MARIA GORETE VIEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6328/07 (07/0055346-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: MARCELO REGO PESSOA.
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6322/07 (07/0055187-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6930/07 (07/0059014-5)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
APELANTE: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO.
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
APELADO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL.
ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6329/07 (07/0055344-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
APELANTE: WALTyr ROCHA SANTOS SANTANA E ELVESSO ALVES LIMA.
ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA, VALDINEL FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS.
APELADO: EUNICE ALVES BATISTA.
ADVOGADO: CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO E OUTROS
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6260/07 (07/0054745-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: CSN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI.
APELADO: JOSÉ FERNANDO DO ROSÁRIO.
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6656/07 (07/0057238-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: MAGNÓLIA CARDOSO DA SILVA.
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6334/07 (07/0055370-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6222/07 (07/0054441-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS.
APELADO: ELSSO DEON.
ADVOGADO: RONALDO SOUTO DE AZEVEDO.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6604/07 (07/0056829-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: HÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
APELADO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAES.
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.
PROC. DE JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6530/07 (07/0056335-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: KENIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: SADY ANTÔNIO BOESO PIGATO.
PROC. DE JUST.: GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Procurador Substituto)
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6278/07 (07/0054947-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST: CARLOS CANROBERT PIRES.
APELADO: JOSÉ MARIA CARDOSO.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6570/07 (07/0056569-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA PIMENTA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7437/07 (07/0061447-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADOS: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6360/07 (07/0055547-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.
APELADO: CÉSAR NATAL CERRI.
DEFEN. PÚBL: JOSÉ ALVES MACIEL.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7250/07 (07/0060403-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: CEVER - COMÉRCIO DE CEREAIS VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO: ELIANE DE ALENCAR.
Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ao adiantado da hora.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
SESSÃO DO DIA 07/05/2010

PAUTA DO DIA**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8574/08 (08/0067963-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61545-1/08 COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8162/08 (08/0064477-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.2676-6, PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST.: AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ADWARDYS BARRÓS VINHAL

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8341/08 (08/0066057-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7058-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO - PMDB DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO(A): DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB -TO
ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8310/08 (08/0069135-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 45243-2/06, DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO: A. B. LEAL - ME
ADVOGADA: MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO
DEF. PÚBLICO: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8033/08 (08/0066847-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 51130-7/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
1º APELANTE: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
2º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
2º APELADO: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8321/08 (08/0069156-3)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52105-8/08, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
APELADO: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8095/08 (08/0067188-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 33564-5/08 - VARA CÍVEL)
APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADV.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8130/08 (08/0067516-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 9478-8/08 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CLARISMINDO MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ
ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
APELADO: SÍLVIO CÉSAR DE OLIVEIRA CARVALHO
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7887/08 (08/0064871-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 26388-7/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EDIVILSON CECILIANO BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: CONSÓRCIO SAGA
ADVOGADO: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8126/08 (08/0067452-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 2257/04 - 3ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, GOMERCINDO T. SILVEIRA E MARCIA AYRES
1º APELADO: ANDRÉA FERRAREZI
ADVOGADO: JOÃO GASPARE PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.
2º APELANTE: ANDRÉA FERRAREZI
ADVOGADO: JOÃO GASPARE PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
2º APELADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, GOMERCINDO T. SILVEIRA E MARCIA AYRES
3º APELADO: FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7727/08 (08/0063556-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2409/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VALDEZIR VILELA SOUTO
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: HÉLIO FARIA DA SILVA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7728/08 (08/0063558-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2408/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VALDEZIR VILELA SOUTO
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: HÉLIO FARIA DA SILVA
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8280/08 (08/0068918-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 43387-8/07- ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO REIS.
DEFEN. PÚBL.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO.
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8292/08 (08/0068966-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, Nº 883/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PUBLICOS)
1º APELANTE: MÁRCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
2º APELADO: MÁRCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO).

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7830/08 (08/0064492-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 87669-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: NILDO PINTO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
APELADO: HIDRONORTE SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: RENATO GODINHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8046/08 (08/0066909-6)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47089-7/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES E PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
APELADOS: ALDENORA DE SOUSA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8196/08 (08/0068083-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 79530-1/08, 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EDILMA DIAS NEGREIROS E OSVALDO LOPES GOMES
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
APELADO: DIVINO QUINTINO DE ANDRADE
ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8377/08 (08/0069692-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 726/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
APELADO: IZONEL PAULA PARREIRA
ADVOGADO: IZONEL PAULA PARREIRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7826/08 (08/0064488-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 38186-1/06 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
APELANTE: COPIADORA FLASH LTDA
ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
APELADO: J. R. RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME (FERMATEC)
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR

Desembargador Amado Cilton VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8022/08 (08/0066769-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 22601-5/07 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: M. N. P. M. DOS S
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
APELADO: J. R. B
DEFEN. PÚBL.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7878/08 (08/0064824-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO LIMINAR Nº 2769/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
APELADO: HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7833/08 (08/0064502-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 64025-3/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
APELADO: AGHNALDO RODRIGUES OLÍMPIO
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7645/08 (08/0062490-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6347-2/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: IRENE MENDES COITO-ME - PALMA PISOS
ADVOGADO: AGÉRNON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTRO
APELADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL
Desembargador Amado Cilton VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8312/08 (08/0069142-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, Nº 173/06, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO: MÁRCIA RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7992/08 (08/0066646-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2869/07 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: VERÔNICA PRADO DISCONZI, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS
APELADO: MARTINS E RIBEIRO LTDA (SÓ FRANGOS) E VELTO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7566/08 (08/0062006-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 81899-2/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
1º APELADO: CRISOSTINA DE ALMEIDA PINTO E OUTROS

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7968/08 (08/0065685-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2901-0/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: AMERICEL S/A
ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7608/08 (08/0062272-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 4482/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI E JESUS FERNANDES DA FONSECA
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7517/08 (08/0061899-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 11548-9/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES E OUTROS
APELADO: ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI E JESUS FERNANDES DA FONSECA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7855/08 (08/0064734-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4807/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍCIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
APELADO: HIDER ALENCAR
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8147/08 (08/0067606-8)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 94510-0/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
APELADO: JOÃO BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

32)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7584/08 (08/0062049-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6849/02 - 1ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: MARLENE RODRIGUES PÓVOA
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
1º APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARJA MÜHLBACH
2º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARJA MÜHLBACH
2º APELADO: MARLENE RODRIGUES PÓVOA
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa SUSPEIÇÃO
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

33)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7944/08 (08/0065528-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 21300-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ALESSANDRO GOMES DIAS
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

34)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7671/08 (08/0062972-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 79830-4/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: ARLINDA LIMA DOS REIS SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

35)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7676/08 (08/0062983-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 81900-0/06 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

36)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7673/08 (08/0062974-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 79829-0/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: CREMILDA LOPES CAETANO E OUTROS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

37)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7565/08 (08/0062005-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 79828-2/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: ADIRCE DE SOUSA LOBO ABREU E OUTROS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

38)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7675/08 (08/0062979-5)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E
CONDENATÓRIO Nº 81898-4/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

39)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7672/08 (08/0062973-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 49614-6/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
APELADO: MARA NÚBIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

40)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7569/08 (08/0062016-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 64131-6/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: UMBELINA ALVES DE BRITO
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1502/2005 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REGULAÇÃO DE VISITAS E FÉRIAS Nº 1894/01 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
IMPETRANTE : W.DE M. Q.
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
IMPETRADO(A) : A. F. C. M.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECisão: "Trata-se de pedido de modificação de guarda manejado através de petição interlocutória por W.DE M. Q., na tentativa de obter a guarda da sua filha adolescente A. L. C. M. de M. Q., que está sob os cuidados de sua genitora A. F. M. M. . Pois bem. Acontece que esse Egrégio Tribunal de Justiça já esgotou o seu ofício jurisdicional, não podendo reexaminar questão já decidida e alcançada pelo trânsito em julgado, sob pena de supressão de instância. As decisões proferidas nestes autos e nos demais, já não são passíveis de recursos por parte do requerente. Ante o exposto, acolho na totalidade o Parecer ministerial de fls. 102/105 (ABA – 1502) e NÃO CONHEÇO do pedido de modificação de guarda de fls. 385/404 (AC – 4162). No mais, determino seja certificado o trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos em apenso, com posterior e IMEDIATA remessa dos feitos à Comarca de origem, conforme vem sugerindo o MP em seu objetivo e precioso Parecer. Determino à 1ª Câmara Cível que extraia cópia da presente decisão e acoste aos demais feitos em apenso. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de maio de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8202/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO E JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO
EMBARGADA : V.G. CÉZAR E FILHO LTDA
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistentes os vícios apontados e o manifesto intento de prequestionamento da matéria, nega-se provimento aos Embargos de Declaração e mantém incólume o acórdão embargado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 8202/08 em que é Agravante Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil e Agravado V.G. Cézar e Filho LTDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração e em consequência manteve incólume o acórdão embargado na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/04/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador LIBERATO PÓVOA e o Juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 11 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9897/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.8253-6/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE : MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
AGRAVADO : ROSALBO FRANCISCO ROCHA DA SILVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. I – Com o julgamento de mérito do agravo de instrumento resta prejudicado o pedido de reconsideração. II – Presentes os requisitos do caput do artigo 273 do CPC, defere-se a antecipação da tutela. Provimento negado ao agravo de instrumento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9897/09, em que é Agravante Marca Motors Veículos LTDA e Agravado Rosalbo Francisco Rocha da Silveira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento, revogou a decisão de fls. 193/196 que deferiu a liminar de tutela antecipada pleiteada pela Agravante, bem como suspendeu os efeitos da decisão agravada até o julgamento de mérito deste recurso, para que a ação principal tenha o seu prosseguimento normal na 13ª Sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 28/04/2010. Acompanhou o voto vencedor do Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido: o do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton que votou divergente para dar provimento ao presente agravo de instrumento no sentido de reformar a decisão atacada para indeferir o pedido de reconsideração lançado nos autos da Ação de Devolução Por Vício Redibitório com pedido liminar quanto a matéria ora atacada. A 1ª Turma Julgadora, por maioria de votos, rejeitou a preliminar apresentada pelo Exmo. Sr. Des. Amado Cilton. Voto vencedor: dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Sustentação oral por parte do advogado do Agravado, o Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira (07/04/2010). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8075/08 – 08/0067126-0

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2687/94 – 1ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE : JOÃO MENDES MOURÃO
ADVOGADOS : JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
1ªs APELADOS : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
2º APELADO : COLEMAR SILVA OLIVEIRA
DEF. PÚBLICA : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
2º APELANTE : COLEMAR SILVA OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO SILVA BRITO
3º APELADO : JOÃO MENDES MOURÃO
ADVOGADOS : JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: APELAÇÃO CIVIL - PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO INDENIZATÓRIA - DEFENSOR PÚBLICO - NULIDADE DO ATO - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA ALEGAÇÕES FINAIS - NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, Necessária é a intimação pessoal dos defensores públicos, prevista no art. 5º, § 5º, da Lei nº, sob pena de nulidade absoluta. Apelo conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8075/08, em que figuram como 1º apelante João Mendes Mourão, 1ªs apelados Francisco Vieira da Silva e Outros, 2º apelado Colemar Silva Oliveira, 2º apelante Colemar Silva Oliveira e 3º apelado João Mendes Mourão. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/04/2010, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, votou no sentido de dar provimento ao recurso do segundo Réu Colemar Silva Oliveira para cassar a sentença, tornando prejudicado o recurso do primeiro réu João Mendes Mourão, tudo de acordo com a Declaração de Voto do relator do acórdão, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. O Desembargador Liberato Póvoa conheceu do recurso interposto, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito deu-lhe provimento a esta primeira apelação, aforada por João Mendes Mourão, para cassar a sentença monocrática ante a inocorrência de culpa grave ou dolo no transporte gratuito. Adentrando a análise do segundo recurso, interposto por Colemar Silva Oliveira. Passou a enfrentar a preliminar de nulidade da citação. Conforme se verifica dos autos, não comparecendo, regularmente citado, em Juízo para se defender, nomeou-se-lhe curador especial, na forma do art. 9º, inc. II, do CPC, para garantia do direito de defesa. Os argumentos manifestamente contrários às provas dos autos devem ser rechaçados. Seguem nesta linha, também, as matérias de ordem pública, pois com a nomeação de curador supriu-se qualquer irregularidade, e a finalidade da norma foi atingida. Logo, não vingam a tese de que os atos processuais foram praticados sem a intimação da Defensoria Pública. Rejeitou, assim, esta preliminar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 12 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8621/08 – 08/0068342-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5773/98 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : ORVASIL ALVES GARCIA
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : FABIANO DIAS JALLES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO EM FACE DE FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO AO MESMO. POSSIBILIDADE. Havendo dúvida concernente ao valor da avaliação do bem penhorado, com grande diferença entre a apresentada pelo do Oficial de Justiça e o laudo particular, viável é a determinação da realização de nova avaliação a ser realizada por profissional habilitado, dirimindo de uma vez por todas a controvérsia. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8621/08, em que figuram como agravante Orvasil Alves Garcia e agravado Banco da Amazônia S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/04/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, manteve a decisão que em sede de Tutela Antecipada Recursal suspendeu os leilões e determinou a realização de nova avaliação do imóvel através de perícia técnica a ser realizada por profissional habilitado, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 12 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9069/09 – 09/0071072-1

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. JUSCELIR MAGNAGO OLARI E OUTROS
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DRª. ADRIANA MAURA DE TOLEDO L. PALLAORO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DIFERENÇA EXORBITANTE ENTRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Encontrada exorbitante diferença de valores entre os cálculos oriundos do mesmo comando judicial, recomendável a realização de uma terceira perícia técnica para que, de uma vez por todas, a questão pertinente ao real montante da dívida seja dirimida, evitando-se assim que sejam expropriados valores muito superiores ao crédito exequendo. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9069/09, em que figuram como agravante Agropecuária Porto Alegre Ltda e Outros e agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/04/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de suspender os atos expropriatórios até a realização de nova perícia a ser realizada por outro expert de confiança do juízo, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 12 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9162/09 – 09/0071749-1

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI – TO
PROC. GERAL MUN. : DR. VÁGMO PEREIRA BATISTA
AGRAVADO : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
ADVOGADA : DRª. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO – DÚVIDA PLAUSÍVEL – TEMPESTIVIDADE – RECONHECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo dúvida plausível quanto a tempestividade dos embargos do devedor, eis que há certidão nos autos que se contrapõe com o decidido pelo juízo singular, esses devem ser considerados tempestivos. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9162/09, em que figuram como agravante Município de Gurupi – TO e agravado Pedro Hilário Ribeiro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/04/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para determinar o recebimento e o processamento dos embargos do devedor interpostos junto à primeira Instância, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 12 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9321/09 – 09/0072761-6

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 451/454
AGRAVANTE : AREIA ENERGIA S/A
ADVOGADOS : DRª. RAFAELA FUCCI E OUTROS
AGRAVADA : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : DR. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - BARREIRA INTRANSPONÍVEL AO SEU PROCESSAMENTO. Se do compulsar dos autos o relator observa que há óbice intransponível ao regular desenvolvimento do recurso interposto, alternativa não lhe resta senão saná-lo. Recurso conhecido para, de ofício, cassar a decisão atacada via agravo de instrumento, bem como tornar sem efeito a medida liminar que a havia reformado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9321/09, em que figuram como agravante Areia Energia S/A e agravada Construtora Central do Brasil Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/04/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, cassou a decisão combatida via agravo de instrumento, determinando ainda que o magistrado remeta os autos da Cautelar Incidental àquele Juízo, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 12 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9322/09 – 09/0072763-2

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 458/461
AGRAVANTE : ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A
ADVOGADOS : DRª. RAFAELA FUCCI E OUTROS
AGRAVADA : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : DR. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - BARREIRA INTRANSPONÍVEL AO SEU PROCESSAMENTO. Se do compulsar dos autos o relator observa que há óbice intransponível ao regular

desenvolvimento do recurso interposto, alternativa não lhe resta senão saná-lo. Recurso conhecido para, de ofício, cassar a decisão atacada via agravo de instrumento, bem como tornar sem efeito a medida liminar que a havia reformado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9322/09, em que figuram como agravante Água Limpa Energia S/A e agravada Construtora Central do Brasil Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/04/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, cassou a decisão combatida via agravo de instrumento, determinando ainda que o magistrado remeta os autos da Cautelar Incidental àquele Juízo, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 12 de maio de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4404/2009 (09/0076668-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS – TO.
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR : RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : MANDADO DE SEGURANÇA – REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA NO JUIZADO ESPECIAL – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTERIO PÚBLICO – ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA – ARTIGO 236, § 2º DO CPC - SEGURANÇA CONCEDIDA. Conforme a Lei Complementar nº. 75/93, a intimação pessoal do Ministério Público deverá ser realizada mediante a entrega dos autos com vista. Assim, não basta a mera intimação do membro do parquet, impondo-se, outrossim, que a mesma seja efetivada com a entrega dos autos. A intimação é pessoal e, por óbvio, só assim o será nos autos (arts. 41, inciso IV, da LONMP e 18, inciso II, "h" da LOMPU). E não é só. Compete ao Poder Judiciário a sua execução. A mera entrega de relações ou papélos a funcionários daquela instituição não substitui - por comodismo administrativo - a legalmente necessária intimação (nos autos). Com a devida vênia, também o encaminhamento burocrático (v. 190/191), por si, não preenche os requisitos acima indicados, ressalvada a prova, aí, dê ciência inequívoca. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal, mediante carga dos autos, começando a correr os prazos processuais a partir da sua entrega no protocolo administrativo do órgão.

A C Ó R D Ã O : Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28/04/2010, por unanimidade de votos, confirmou a decisão de fls. 12/15 e concedeu em definitivo a segurança pleiteada. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, LIBERATO PÓVOA e o Excelentíssimo Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Preliminarmente o Sr. Juiz Rafael Gonçalves de Paula levantou questão de ordem pela competência da Turma Recursal processar e julgar o Mandado de Segurança contra ato do Juizado Especial (Voto oral). O Sr. Des. AMADO CILTON acompanhou o voto preliminar do Sr. Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Os Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, LIBERATO PÓVOA rejeitaram a questão de ordem levantada pelo Sr. Juiz Rafael Gonçalves de Paula, mantendo a competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar o Mandado de Segurança. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 10 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6641/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº. 4149/2003)
APELANTES : VILMAR ROSA VIEIRA E IVANILDA FRANCELINO VIEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADA : ODETE DE MENDONÇA MOTA
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível - Ação de Usucapião – Prescrição aquisitiva extraordinária – Prazo – Menor – Incapacidade absoluta – Prazo suspenso - Artigo 2.028 do Código Civil novo – Recurso improvido. Não se computa, para fins de prescrição aquisitiva de imóvel por usucapião, o período em que a posse envolva interesse de menor absolutamente incapaz, por constituir tal menoridade fator impeditivo da contagem do prazo prescricional. O prazo ficou suspenso de 1986 até 1996, ano em que o herdeiro incapaz completou 16 (dezesesseis) anos, deixando de ser absolutamente incapaz, passando a fluir o restante do prazo prescricional que atingiria a princípio o lapso final no ano de 2011, pois como a ação foi proposta em 2003, quando pendia causa impeditiva da prescrição em razão de interesse do herdeiro, conclui-se que não teve início o prazo de 10 anos, previsto no § único do artigo 198 do CC. Por força do artigo 2.028 do Código Civil novo serão da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e, se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n. 6641/07, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, figurando como apelante Vilmar Rosa Vieira e Ivanilda Francelino Vieira e como apelado Odetete Mendonça Mota. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença monocrática recorrida. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7392/07

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
REFETENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 57055-9/06 – ÚNICA VARA
APELANTE : ELIANDRO MENEGUSSO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
APELADO : COOPERLAGO – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA
ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – REQUISITOS - ARTS. 1.102.A/1.102.C DO CPC - NULIDADE AFASTADA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330, I DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - ART. 131 DO CPC – ART. 333, II DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Não configuração do cerceamento de defesa, posto que o processo encontrava-se apto para julgamento, em razão de não haver nulidade a ser declarada ou sanada, além de vislumbrar que os fatos restaram fartamente demonstrados pelos documentos acostados aos autos (Princípio do Convencimento Racional); O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento, por isso, ao não debater alguma questão argüida no feito, o Magistrado a quo não incorreu em cerceamento de defesa, ou mesmo afrontou as normas do CPC, pois satisfêz-se com os elementos probatórios existentes nos autos; Os documentos já carreados aos autos, demonstraram a procedência das alegações da apelada; que o título apresentado preenche todos os requisitos exigidos pelo ordenamento vigente – arts. 1.102.A/1.102.C do CPC; O apelante não se desvencilhou do ônus da prova – art. 333, II do CPC -, na qual o colocou em desvantajosa posição para a obtenção do ganho da causa, Não há qualquer afronta a legislação processual ou mesmo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – art. 5º, LV da CF/88.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7392/07, originários da Comarca de Cristalândia/TO, figurando como apelante ELIANDRO MENEGUSSO e como apelado COOPERLAGO – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de MAIO de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 7396/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 169/171
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
EMBARGADOS : WANDA XAVIER DA COSTA, ANDRÉ LUIZ XAVIER MENDANHA E ADRIANO XAVIER MENDANHA
DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ: “os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL em face do Acórdão de fls. 169/171, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7396/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 28/04/2010, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de Maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 7456/2007 (07/0058116-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 34488-5/06 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO
AGRAVADO : VAKISON PEREIRA COSTA
ADVOGADO : RUI JOSÉ DIAS PEREIRA
PROC. DE JUSTIÇA : CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZ SINGULAR – PROCEDIMENTO INAPROPRIADO PARA EXECUÇÃO DA MULTA COERCITIVA – FAZENDO PÚBLICA – RITO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - AGRAVO PROVIDO. A EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA COMO MEDIDA COERCITIVA EM DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA, COMO NA HIPÓTESE DOS AUTOS, POR SE TRATAR DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, DEVERÁ SEGUIR O RITO PRÓPRIO DA

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, SITUADA NO CAPÍTULO X, TÍTULO VIII DO LIVRO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE VERSA SOBRE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. A EXECUÇÃO DE MULTA COERCITIVA DEVER SER REALIZADA MEDIANTE PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO, NOS MOLDES DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, NÃO PRESCINDINDO DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, DE FORMA A PERMITIR AO EXECUTADO PROVAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO ALEGADO PELO EXEQÜENTE, COMO TODOS OS MEIOS E OS RECURSOS INERENTES À AMPLA DEFESA.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº.7456/07 em que Município de Tocantinópolis é agravante e Vakison Pereira Costa, figura como agravado. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 09/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do parecer proferido pela douta Procuradoria Geral de Justiça, para declarar a nulidade da decisão guerreada, por adoção de procedimento inapropriado para a execução da multa coercitiva imposta ao agravante. Votaram: Exmª. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Sr. Dr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7579/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6096/04 – DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : ADEMIR BARBOSA REGO E MARIA DE JESUS GOMES REGO

ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

APELADO : IRINEU DERLI LANGARO

ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE POSSE E ESBULHO – AUTORIA DO ESBULHO PRATICADO PELO RÉU – NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Dispõe o artigo 927 do Código de Processo Civil, que incumbi ao autor da ação de reintegração provar o exercício de sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse. II – Não havendo provas no sentido de quem seja o autor da prática de esbulho possessório, deve a ação de reintegração de posse ser julgada improcedente, por carência de ação – ilegitimidade de parte passiva. III – Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7579/08, originários da Comarca de Porto Nacional – TO, figurando como apelante ADEMIR BARBOSA REGO e MARIA DE JESUS GOMES REGO como apelado IRINEU DERLI LANGARO. Sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador AMADO CILTON, na 9ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 17/03/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo para manter em todos os seus termos a decisão de primeiro grau. Votaram com a relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. Ausência justificada do Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 30 de março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7978/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 59690-4/07 – 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : ZILLA MIRANDA MORAES

ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

APELADO : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO : TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO E OUTRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível - Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela – Majoração do quantum indenizatório e do valor fixado a título de honorários advocatícios – Impossibilidade – Recurso improvido. 1- Mostra-se adequado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixados na instância inferior, pois não configura importância suficiente a promover o enriquecimento do autor e, em se tratando de Instituição Bancária do porte da requerida, uma indenização de menor valor, não irá configurar punição capaz de prevenir a reincidência. 2- os parâmetros legais foram levados em consideração pelo magistrado a quo, para fixar o percentual de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios, inexistindo motivos para seu aumento, mormente diante da ausência de alta complexidade da demanda.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n. 7978/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Zilla Miranda Moraes e como apelado Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7986/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 10850-4/05 – 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE : EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES

APELADO : INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS SANTO ANTÔNIO LTDA

ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível - Ação Reivindicatória – Posse legítima – Detentor imóvel - Recurso Improvido. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. A alegação de ser o impetrante parte ilegítima para ocupar o pólo passivo da demanda sob alegação de que a Construtora Veredas Ltda. é a possuidora dos imóveis reivindicados e que o impetrante nunca integrou o quadro societário da empresa, sendo somente o procurador da mesma, não prospera. A lei coloca a ação reivindicatória para manuseio do titular do domínio contra aqueles que, injustamente possuam ou detenham a coisa (artigo 1228 do CC).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n. 7986/08, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante Edmar Bernardes de Oliveira e como apelado Indústria Comércio e Representação de Pré-Moldados Santo Antônio Ltda. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8101/08

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1880/00 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

APELADO :DIÓGENES DUMASZAK

ADVOGADO :WILMAR RIBEIRO FILHO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRESSUPOSTOS RECURSAIS PRESENTES - DESCABIDA A LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% A.A - SÚMULA 596 DO STF - SÚMULA VINCULANTE 07 DO STF – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - DECRETO-LEI 167/67 E LEI 6.840/80 – SÚMULA 93 DO STJ - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DÍVIDA DISCUTIDA JUDICIALMENTE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – ART. 20, 4º DO CPC – SÚMULA 306 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O recurso é próprio e também tempestivo, além de presentes os demais pressupostos processuais razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento: Os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento) a.a., tanto por não ser aplicável a Lei de Usura às operações realizadas por instituição financeira, como porque a questão da limitação dos juros reais em 12% ao ano, consignada no artigo 3º do artigo 192 da CF, revogado pela emenda constitucional nº. 40/03, não era auto-executável, pois a natureza da norma constitucional discutida não tinha eficácia plena e imediata, dependendo de legislação complementar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, Súmulas 596 do STF; Súmula Vinculante nº. 7 STF, in verbis “a norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar; Da leitura do contrato, depreende-se que foi pactuada expressamente a incidência de capitalização mensal de juros, motivo pelo qual deve ser mantida tal matéria - Súmula 93 do STJ; A discussão judicial da dívida obsta a inscrição do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes; Ônus sucumbências fixados em consonância com o disposto pelo art. 20, §4º do CPC e pela Súmula 306 do STJ;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8101/08, originários da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, figurando como apelante BANCO DO BRASIL S/A e como apelado DIÓGENES DUMASZAK. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, aos 28/04/2010, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida, devendo ser mantido os juros remuneratórios e a capitalização mensal de juros pactuados, bem como determinar a inversão do ônus sucumbenciais, conforme aqui explanado, mantendo a r. sentença em seus demais termos. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Juiz. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA E AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de Maio de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8140/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6154/05 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :FABIANO DIAS JALLES E OUTROS

APELADO :MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INVESTIMENTO NO FUNDO BASA SELETO – PRELIMINARES AFASTADAS – TRANSFERÊNCIA DO INVESTIMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO INVESTIDOR – DANO MORAL CONFIGURADO - APELO IMPROVIDO. 1- Afastada a incompetência da justiça comum, posto que a matéria enquadrar com o disposto pela Súmula nº 42 do STJ, in litteris: “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento”. 2- O

dinheiro investido encontrava-se em conta bancária do apelante e que não houve autorização do apelado para o repasse do dinheiro ao Fundo de Investimento BASA SELETO. o contrato foi realizado entre as partes litigantes, é em momento algum se dirigiu a outra instituição bancária ou mesmo a um fundo de investimento, BASA SELETO, assim, torna-se totalmente desnecessária a intervenção de terceiros nesta lide. 3- A relação contratual estabelecida entre as partes caracteriza-se como relação de consumo, sendo aplicável os dispostos no CDC, que elenca como direito básico do consumidor a inversão do ônus da prova. 4- O art. 31 do CDC e o art. 18 da Resolução do Bacen, nº. 2878/01, estabelecem que a instituição bancária não pode movimentar os recursos de seus correntistas sem a prévia anuência deste. 5- Não tendo, o banco, comprovado que estava autorizado a aplicar o valor existente na conta do cliente, em fundo de investimento, possível a condenação ao ressarcimento..

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8140/08, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e como apelado MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8177/08

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE CORRETAGEM Nº 100249-0/06 DA VARA CÍVEL
APELANTE: ARY ANTÔNIO FONTANA
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
APELADO: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE CORRETAGEM – ART. 725 DO CC/02 - NEGÓCIO NÃO REALIZADO - CARÁTER ALEATÓRIO DA CORRETAGEM, SENDO UM CONTRATO DE OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - COMISSÃO INDEVIDA – ÔNUS SUCUMBENCIAIS – ART. 20, §4º DO CPC – MULTA REFERENTE À LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ AFASTADA – ART. 18 DO CPC - RECURSO PROVIDO. A corretagem caracteriza-se como obrigação de resultado, conforme critério extraído da redação do art. 725 do Código Civil, que expressamente dispõe que: “a remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes”; Se o negócio não foi concluído pelas partes, ainda que por arrependimento ou desistência de uma delas, o corretor não faz jus à remuneração pelos serviços de mediação uma vez que esses serviços só se completam com êxito do negócio principal; A desistência prematura do negócio é um risco natural decorrente da própria relação negocial em espécie, ainda que ambas propostas – entre comprador e vendedor -, tenham sido aceitas; Invertido os ônus sucumbenciais, já que a demanda se enquadra no estipulado pelo art. 20, §4º do CPC; Afasto a condenação ao pagamento da multa imposta pelo art. 18 do CPC, eis que o nascedouro da questão favorece integralmente ao apelante, não ensejando deste modo, qualquer prejuízo a parte contrária;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8177/08, originários da Comarca de Alvorada/TO, figurando como apelante ARY ANTÔNIO FONTANA e como apelado, WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PROVIMENTO para afastar tanto a condenação ao pagamento da comissão de corretagem, quanto ao pagamento da multa estipulada pelo art. 18 do CPC; invertendo os ônus sucumbenciais, no molde aqui descrito, guardando a r. sentença em seus demais termos. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 04 de MAIO de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8213/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (Ação de Separação Litigiosa)
APELANTE: A. F. DE M.
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
APELADO: M. A. DO N. M
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível - Ação de Separação Judicial Litigiosa – Partilha imóvel rural - União estável – Lei 9278/96, art. 5º - Alimentos – Redução – Descabimento – Inexistência de alteração no binômio alimentar das partes – Constituição de nova família com prole – Recurso improvido. 1- O imóvel rural localizado no Loteamento Gleba Córrego Ronca, Lote 572 não pode ser excluído da partilha, pois o requerido detinha apenas a posse clandestina da área, e que o efetivo pagamento compra da chácara somente ocorreu em 2006, após a união, não resta outro caminho senão a inclusão do imóvel na partilha, já que pela prova documental, a Autora também concorreu com o pagamento da área. Em se tratando de ação revisional de alimentos, cumpre a parte requerente demonstrar a alteração do binômio necessidade/possibilidade. Inexistindo fato novo superveniente que enseje alteração das condições de possibilidade e necessidade das partes, a fixação da verba alimentar não podendo ser revista. Embora sejam evidentes os gastos com a constituição de nova família, com prole, para que haja redução da pensão alimentícia anteriormente fixada, imprescindível a comprovação da impossibilidade de manter o pensionamento ou a desnecessidade do alimentado. Inteligência do art. 1.699 do Código Civil

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n. 8213/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante A. F. DE M. e

como apelado M. A. DO N. M. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter intocada a sentença de primeira instância. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Giovani Fonseca de Miranda. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8221/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4475-8/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS
1º APELANTE: EDÍLZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
1º APELADO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: VANESKA GOMES E OUTRO
2º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. GERAL MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES
3º APELADO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: VANESKA GOMES E OUTRO
3º APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: VANESKA GOMES E OUTRO
4º APELADO: EDÍLZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - ACIDENTE DE TRÂNSITO – CULPA CONCORRENTE E CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADAS - MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS – PENSÃO – TERMO INICIAL - ARTS. 945 E 1.634, II DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – ART. 132 DO CPC - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – PROVA TESTEMUNHAL – PRECLUSÃO – ART. 25 DA LEI. 8.987/95 – RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando o devedor principal não é solvente (não tem condições de arcar com a responsabilidade) aí será acionado o devedor subsidiário que se responsabilizará pela quantia que ainda restar. Só pode ser acionado depois de esgotadas as possibilidades de se receber do devedor principal; A responsabilidade do Município de Palmas com toda a certeza se enquadra na modalidade SUBSIDIÁRIA; Não houve culpa exclusiva da vítima ou mesmo culpa concorrente desta ou de sua genitora, para o desfecho do acidente; Inocorrência de quaisquer afrontas aos arts. 945 e 1.634, II do Novo Código Civil; O fato de a sentença ter sido proferida por julgador que não presidiu a continuidade da instrução processual, in casu, não feriu o princípio da imediação, nem o da identidade física do juiz, eis que a relativização deste princípio esta prevista no disposto do art. 132 do CPC; O princípio da identidade física do juiz vem sendo relativizado pela jurisprudência, preponderando a prestação de uma justiça mais célere aos jurisdicionados, sem que haja nulidade do processo; O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento, por isso, ao não debater alguma questão argüida no feito, o Magistrado a quo não incorreu em cerceamento de defesa, ou mesmo afrontou as normas do CPC, pois satisfez-se com os elementos probatórios existentes nos autos; Quando foi deferida a oitiva do testemunho do Sr. Aristeu Benvido Fritz, o apelante deveria ter se insurgido contra a decisão, por meio de interposição de AGRAVO, o que nota-se que não foi feito, assim, não resta em sede de apelação discutir tão questão, eis que tal matéria esta acobertada pelo instituto da preclusão; Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade; 10 - A responsabilidade dos entes participantes da administração direta e indireta, em que se incluem as concessionárias de serviço público, é objetiva, fundada na teoria do risco administrativo, cuja previsão legal consta no art. 37, § 6º da CF, sendo também contemplada no art. 927, parágrafo único do CC/02; 11 - É devida a indenização por dano material aos pais de família de baixa renda, em decorrência da morte de filho menor proveniente de ato ilícito, independentemente do exercício de trabalho remunerado pela vítima. O termo inicial do pagamento da pensão conta-se dos quatorze anos, data em que o direito laboral admite o contrato de trabalho, e tem como termo final a data em que a vítima atingiria a idade de sessenta e cinco anos; 12- A pensão deve ser reduzida pela metade após a data em que o filho completaria 25 anos, quando possivelmente constituiria família própria, reduzindo a sua colaboração no lar primitivo; 13 - O quantum indenizatório deve observar alguns requisitos obrigatórios, dentre eles o da proporcionalidade e da razoabilidade, razão na qual foi majorado o valor arbitrado em 1ª instância; 14 – Honorários advocatícios fixados em exatos 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação – art. 20, §3º do CPC; 15 - Em razão de não haver prestações vencidas, os honorários advocatícios irão incidir somente sobre a condenação à título dos danos morais;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8221/08, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como 1º apelante EDÍLZA PEREIRA DA SILVA, como 2º apelante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como 3º apelante LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de Edílza Pereira da Silva fixando a indenização em danos morais em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de acordo com o pedido. E, no tocante aos honorários advocatícios fixou em 15% (quinze por cento) (voto oral do Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA). E, POR UNANIMIDADE DEU PROVIMENTO PARCIAL ao apelo interposto por Litucera Limpeza e Engenharia Ltda para fixar a

condenação à título de pensão, o pagamento da importância equivalente a 2/3 do salário mínimo, a partir do dia em que a menor completaria 14 anos de idade, até a data em que esta iria completar 25 anos, e a partir desta data até o dia em que esta completaria 65 anos de idade, a pensão passará a ser 1/3 sobre o salário mínimo, bem como os honorários advocatícios serão calculados somente sobre a condenação ao pagamento da indenização por danos morais, mantendo incólume os demais elementos da sentença fustigada. E, POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Palmas-TO. VOTARAM: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA. QUANTO AO RECURSO DE EDÍLZA PEREIRA DA SILVA, Voto vencido: A Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO votou no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou provimento ao apelo interposto por Edílza Pereira da Silva. Sustentação Oral por parte do advogado do 1º apelante: Dr. Alonso de Sousa Pinheiro. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de MAIO de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8375/08

ORIGEM :COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
1º APELANTES :FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO FERREIRA E ANTÔNIA PIRES SANTANA
ADVOGADO :ADÃO KLEPA
1º APELADO :VALDECI CARVALHO ALENCAR
ADVOGADO :RILDO CAETANO DE ALMEIDA
2º APELADO :ILTONI ALVES SIQUEIRA
DEFEN. PÚBL.:LUCIANA COSTA DA SILVA
3º APELADO :MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO
ADVOGADO :HENRIQUE JOSÉ AURESWALD JÚNIOR
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CONDUCTOR INABILITADO - IRRELEVÂNCIA - CAUSA EXCLUDENTE DO DEVER DE INDENIZAR - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – NEXO CAUSAL EXTIRPADO - LAUDO PERICIAL – ART. 333, I DO CPC – ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO. A falta de habilitação legal para conduzir veículo motorizado, por si só, é insuficiente para, de forma isolada, comprovar a culpa do motorista, constituindo infração administrativa, que, repise-se, não implica em presunção de culpa; Os apelantes não se desvencilharam do ônus estipulado pelo art. 333, I do CPC, ou seja, não comprovaram o fato constitutivo de seus direitos; A irresignação dos apelantes referente ao Laudo pericial, impugnando tal ato, já que este seria conclusivo quanto a culpabilidade do acidente e ainda que houve manipulação por parte dos peritos no intuito de favorecer tanto o dono da firma de limpeza quanto a prefeitura municipal, não fora feita de modo adequado, eis que, da decisão de fls. 168 - “As fls. 126 dos autos, foi requerido a reconstituição da perícia pela parte autora, a qual indefiro em razão de que o rito sumário as provas devem ser requeridas na inicial, bem como no caso de perícia a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, verifiquo que na inicial não houve a indicação desses elementos pelo que indefiro a reconstituição da perícia” – que indeferiu tal pleito, deveria a parte ingressar com o recurso pertinente, qual seja, agravo de instrumento, o que de fato não ocorreu; No caso concreto, o contexto probatório demonstra inequivocamente que o acidente decorreu da culpa exclusiva da vítima. Fator causal exclusivo da concretização do evento lesivo, pois ausente comprovação do alegado excesso de velocidade; Fica-se rompido o nexo causal ente a ação e o resultado trágico, sendo aquele imprescindível para o reconhecimento do dever de indenizar;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 8375/08, originários da Comarca de Miracema do Tocantins, figurando como apelantes, FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO FERREIRA e ANTÔNIA PIRES SANTANA e como apelados, VALDECI CARVALHO ALENCAR; ILTONI ALVES SIQUEIRA e MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA, aos 14/04/2010, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de Maio de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8647/09

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 94258-6/07 DA ÚNICA VARA
APELANTE :CONSTRUTORA SAMPATRICIO LTDA – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO :IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO :ROBERTO PAHIM PINTO
ADVOGADO :JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – ART. 319 DO CPC – APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ARTS. 12 E 14 DO CDC – LAUDO PERICIAL – DEFEITOS NO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO - CAUSAS DE EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO EVIDENCIADOS - REQUISITOS ENSEJADORES AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PRESENTES – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - RECURSO IMPROVIDO. Houve um contrato pactuado entre partes, fls. (39/44), onde o apelado é o consumidor (art. 2º do CDC), e a apelante é a outra protagonista da “relação de consumo”, qual seja, a fornecedora de produtos e serviços (art. 3º do CDC), fls. (139/140), fazendo oportuno a aplicabilidade das normas do código consumerista; O art. 12º do CDC, traz com maestria, a idéia de que o fabricante, produtor, construtor e o importador respondem pela reparação dos danos causados aos consumidores, independentemente da existência de culpa, ou seja, estamos diante da RESPONSABILIDADE OBJETIVA; O Laudo pericial de fls. 196/203, foi uma das provas da qual o Magistrado sentenciante formou e fundamentou sua

convicção – art. 131 do CPC; Os defeitos no sistema de irrigação alienado pela apelante, foram em decorrência da falha de planejamento e ou instalação do sistema de irrigação, nada tendo haver com o excesso de chuvas; Os documentos de fls. 45 (elaborado pelo Banco do Brasil) e 64/66 (elaborado pela LAGOVALE), demonstram que os defeitos descritos pelo Perito começaram a acontecer desde meados do ano de 1995; A apelante não prestou com qualidade o serviço que fora contratado pelo apelado, o que faz necessário a aplicabilidade dos arts. 12 e 14 do CDC, posto que não demonstrado a ocorrência de quaisquer causas de excludentes de responsabilidade, conforme exposto pelo §3º, art. 12 do CDC; O defeito do serviço realizado pela apelante, ocasionou prejuízos ao apelado, ou seja, estão presentes os requisitos ensejadores ao pagamento de indenização (nexo causal entre os defeitos apresentados pelo maquinário adquirido pelo requerente e o resultado, ou seja, prejuízos na colheita a que se destinavam, fls. 381); Os documentos apresentados pelo apelado, fls. 46/66, bem como a conclusão do Engenheiro Agrícola, às fls. 66-verso, demonstram a veracidade das alegações deste, eis que ficou evidenciado que a estimativa de produção era de 4.500 Kg/ha, sendo que a área em que fora feito a plantação era de 300 há, contudo ao final do plantio ficou constatado que a produção obtida foi de 3.300 kg/ha, ou seja, exatos 1.200 kg a menos por hectare, totalizando uma perda de 360.000 kg. Utilizou o Programa de Garantia de Preço Mínimo como forma de pagamento da perda de produção, que em momento algum foi rebatido pela apelante, o que caracteriza a preclusão de tal questão; Referente a atualização da dívida, o mesmo será atualizado de acordo com os cálculos constantes no sistema de atualização, devendo a correção monetária incidir a partir do ajuizamento da ação – art. 1º, §2º da Lei 6.899/81 - enquanto que os juros incidiram desde a citação válida da apelante, observando que até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês, conforme disposto pela Lei 10.406/02.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8647/09, originários da Comarca de Cristalândia/TO, figurando como apelante CONSTRUTORA SAMPATRICIO LTDA – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO e como apelado ROBERTO PAHIM PINTO. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau, contudo, deverá ser observado a forma de atualização de indenização contida neste VOTO. VOTARAM: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de MAIO de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9821/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 4828-0/08
APELANTE : C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA
ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Cautelar de Arresto. Procedência. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há falar em ilegitimidade passiva, pois a apelante sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, restando demonstrada a solidariedade entre as empresas. A contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada. 2 – Demonstrada a responsabilidade da apelante acerca das dívidas contraídas por sua contratada, no desempenho da obrigação objeto do contrato, resta evidente o preenchimento do requisito do artigo 814 do Código de Processo Civil, pois consta nos autos as notas fiscais emitidas pela apelada em face da Construtora Padre Luso e a requisição de retirada de mercadorias, assinada pelo funcionário da CR Almeida, documentos estes que, não foram questionados pela apelante. 3 – Resta legítima a concessão da medida de arresto, posto que, a empresa Padre Luso está notoriamente comprometida financeiramente, havendo várias ações judiciais de cobrança em seu desfavor e a empresa apelante é oriunda de outro Estado da Federação, havendo apenas canteiro de obras no Estado do Tocantins. 4 - Estabelecendo que, a contratada, na execução do contrato, poderá sub-contratar partes da obra, sem prejuízo das responsabilidades legais, o artigo 72 da Lei nº. 8.666/93 traduz que, in casu, a C.R. Almeida poderia contratar outras Construtoras, mas deveria responder legalmente por qualquer defeito ou prejuízo causado pela sub-contratada, posto que, a licitação foi vencida pela C.R. Almeida e o histórico profissional que resultou em referido êxito, deve ser mantido independentemente da sub-empreiteira que venha a assumir as obrigações da obra. 5 – Ao ser sub-contratada a empresa Padre Luso passou a gozar do bom nome da contratante no que concerne à construção da Ferrovia Norte-Sul, pois a C.R. Almeida, estando diretamente ligada à execução da obra, transmitiu segurança ao apelado e, com isso, obrigou-se no lugar da empresa devedora. Os requisitos foram preenchidos, portanto, a manutenção da sentença que determinou o arresto, é medida que se impõe para resguardar os direitos do autor até o julgamento do processo principal.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 9821/09 interposta por C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras em desfavor de Paulista Extração de Seixos Ltda. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, aos 28.04.10, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. Jacqueline Adorno Exm^o. Sr^o. Des^o. Carlos Souza Exm^o. Sr^o. Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Dr^a. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 10 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 9039 (09/0075110-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 7570/03 – 1º Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

APELANTE: GERALDO JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO: Flávio de Faria Leão, Daniel dos Santos Borges e João Beuter Júnior

APELADO: ALVARO ALVES

DEFEN. PÚBL.: Nazario Sabino Carvalho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de Embargos Infringentes, opostos por ALVARO ALVES, com objetivo de fazer prevalecer o voto minoritário prolatado no julgamento da Apelação Cível no 9039/09. O Embargante alega ter o acórdão embargado (fls. 245/246) negado vigência ao princípio constitucional da ampla defesa, posto ter julgado o processo em grau de recurso, cerceando a produção de provas, como também negado vigência ao art. 513, §3o, do Código de Processo Civil, visto ter decidido questão fática, incorrendo em supressão de instância, pois o mérito não foi enfrentado pelo juiz "a quo" já que o processo foi julgado extinto sem análise do mérito. Requer seja o presente recurso conhecido e provido a fim de reformar a decisão, para declarar o recorrente parte ilegítima do feito, com a conseqüente extinção do processo, ou reformar a decisão, para anular o julgado por infringência aos artigos 513, §3o, do Código de Processo Civil, 472 e 481, ambos do Código Civil.O Embargado, nas contra-razões de fls. 306/312, em sede de preliminar, alega ser deserto os Embargos Infringentes, pois intempestivo, vez que a intimação do acórdão foi publicada em 26 de fevereiro de 2010, e o recurso protocolizado em 20 de abril de 2010, quase dois meses após a publicação. Ainda em preliminar, alega não-cabimento dos Embargos Infringentes, em face de sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267 do Código de Processo Civil. No mérito, o embargado alega inexistência de cerceamento de defesa, pois o processo foi exaustivamente instruído. Por tal motivo, requer seja mantido o acórdão de fls. 245/246, por estar em perfeita consonância com os dispositivos legais inerentes à espécie, como também com as recentes decisões emanadas por este Tribunal.É o sucinto relatório. Passo à análise de admissibilidade do presente recurso."A priori", analisarei a tempestividade dos presentes embargos infringentes.A petição dos Embargos Infringentes de fls. 297/301, opostos por ALVARO ALVES, foi protocolizada em 20/4/2010 e o acórdão recorrido publicado em 26/2/2010, dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico (certidão de fl. 248). O apelado, ora embargante, durante a instrução processual foi defendido pela Defensoria Pública. Diante disso, esta foi intimada pessoalmente do acórdão de fls. 245/246 através do Ofício Executório no 048/10- 2CCIV – A, em 5 de março de 2010 (fl. 293).Conforme disposto no art. 508 do Código de Processo Civil, os Embargos Infringentes devem ser interpostos no prazo de quinze dias, "in litemis".Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias."No entanto, a Defensoria Pública possui prazo em dobro para recorrer. Nesse sentido, o art. 5o, § 5o, da Lei no 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária aos Necessitados) e o art. 89 da Lei Complementar no 80/1994 (Lei de Organização da Defensoria Pública). Por tal motivo, dia 6/4/2010 seria o prazo final para interposição dos Embargos Infringentes pela Defensoria Pública. Vejamos:"Art. 5o. [...] § 5º Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as Instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos." "Art. 89. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios: I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;"Compulsando os autos, denota-se que em 26/3/2010, dentro do prazo legal, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, erroneamente, já que defendia ALVARO ALVES, protocolizou petição em nome de GERALDO JOSÉ GONÇALVES (fls. 251). Nesta nada requereu. Posteriormente, em 20/4/2010, o embargante ALVARO ALVES, através de procurador devidamente constituído (fls. 294/295), inconformado com o acórdão de fls. 245/246, interpôs Embargos Infringentes (fls. 297/301). Tal recurso é intempestivo, pois não observou o prazo recursal para interposição.Ademais, a intempestividade do recurso de fls. 297/301 perduraria até mesmo se o prazo recursal fosse reiniciado após a juntada da petição da Defensoria Pública, pois esta restou juntada aos autos em 29/3/2010 (fl. 251). Ainda entendendo conveniente ressaltar que, mesmo que os Embargos Infringentes de fls. 297/301, opostos pelo Embargante ALVARO ALVES, fossem tempestivos, seriam incabíveis já que o recurso denominado Embargos Infringentes só é cabível quando o acórdão não-unânime houver reformado sentença de mérito, conforme disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, "in verbis": "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". (Grifei).O acórdão embargado de fls. 245/246, não reformou sentença de mérito, pois o magistrado "a quo", ao julgar a Ação de Cobrança intentada pelo Apelante, ora embargado, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em acolhimento à suscitação de ilegitimidade passiva. No julgamento do recurso de Apelação, este Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deu provimento para reformar a sentença de fls. 173/176, proferida pelo Juízo da 1a Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO nos autos de Ação de Cobrança no 7570/03, a fim de reconhecer a legitimidade passiva do apelado e, estando os autos suficientemente instruídos, julgou o mérito da mencionada ação, nos termos do parágrafo 3o do artigo 515 do Código de Processo Civil, ou seja, o acórdão embargado não reformou sentença de mérito. Posto isso, não conheço do presente recurso, por ser manifestamente intempestivo ante a inobservância do disposto no art. 508

do Código de Processo Civil.A partir da folha 252, denota-se erro na numeração. Destarte, determino à Secretaria corrigir a numeração. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas –TO, 14 de maio de 2010.Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator"

AGRAVO REGIMENTAL Nº 10345 (10/0082780-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 2009.01.00.061479-5/ TO do TRF – 1ª Região.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: Adriana Maia Venturini

AGRAVADO(A): DORICO RODRIGUES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Maria Páscoa Ramos Lopes

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, contra decisão proferida nos autos de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA no 003/2006, em trâmite na 1a Vara Cível da Comarca de Paranã –TO.Na inicial da ação previdenciária, o requerente, ora agravado, afirma que trabalhava de vaqueiro, com carteira assinada na fazenda Traçadal e, há três anos, correndo a cavalo, levou uma queda. Proveniente desse acidente teve graves fraturas no corpo, quebrando as clavículas, atingindo seriamente a coluna dorsal e lombar, quebrou a bacia e a perna direita. Por tal motivo, requereu no INSS pedido de auxílio-doença. Inicialmente, tal pedido restou deferido, posteriormente, em 27/12/2004, encerrado. Na ação previdenciária, com pedido de antecipação de tutela, o autor, ora agravado, pugna pela concessão do benefício previdenciário da espécie auxílio-doença rural por acidente de trabalho ou alternativamente aposentadoria por invalidez, posto encontrar-se em estado de miserabilidade desde a cessação do benefício, sendo que o magistrado "a quo" concedeu a tutela antecipada para determinar ao INSS o imediato pagamento das prestações vencidas e não pagas no valor de R\$ 429,96 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), desde 27/12/2004. À época, o Instituto Nacional do Seguro Social não interpôs recurso contra tal decisão. Sustenta que não restaram demonstrados nos autos os requisitos aptos à concessão da antecipação da tutela, principalmente em face da ausência de comprovação da qualidade de segurado, com a apresentação de início da prova material do labor de agricultor em período contemporâneo àquele no qual teria sido acometido pela incapacidade, haja vista o acidente ter ocorrido no ano de 1997.Afirma que a decisão a qual determina o pagamento das parcelas vencidas até a prolação da decisão interlocutória causará evidente lesão grave e de difícil reparação ao Instituto Nacional do Seguro Social, além de estar contrariando dispositivos legais da legislação previdenciária, pois não haverá submissão a precatório ou RPV.Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de suspender a eficácia da decisão agravada até o final julgamento, ou a conversão em benefício que se amolde ao diagnóstico de lesões.Ao final, requer o provimento do recurso para cassar a decisão interlocutória que determinou a implantação do auxílio-doença e o pagamento das parcelas vencidas desde a cessação em 27/12/2004 até a prolação da decisão agravada em 4/4/2006.É o relatório. Decido.O cerne do Agravo de Instrumento é que se lhe conceda efeito suspensivo a fim de suspender a eficácia da decisão agravada até final julgamento pela Turma ou a conversão em benefício que se amolde ao diagnóstico das lesões sofridas pelo agravado. Inicialmente, convém ressaltar que a petição de interposição do presente agravo de instrumento cumpriu o disposto no art. 525 do Código de Processo Civil, posto ter sido instruída com cópia integral dos autos da ação previdenciária onde restou proferida a decisão agravada. Dispõe o mencionado artigo:"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. § 1o Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. § 2o No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local."No que diz respeito à tempestividade, verifico a necessidade de se fazer uma análise nas decisões proferidas nos autos da ação previdenciária.Em 27 de janeiro de 2006, a Magistrada "a quo" proferiu decisão na ação previdenciária ajuizada pelo agravado, concedendo a antecipação da tutela, determinando ao INSS o imediato pagamento das prestações vencidas e não pagas, no valor de R\$ 429,96 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), desde 27/12/2004, bem como o reinício do pagamento do benefício no 126.759.028-6, a partir da citação (fls. 53/55).Citada, via carta precatória, a requerida, ora agravante, apresentou contestação (fls. 64/69). No entanto, apesar de a Carta Precatória para Citação da requerida, ora agravante, ter-lhe dado conhecimento da concessão da antecipação da tutela, esta não agravou tal decisão, deixando transcorrer "in albis" o prazo recursal.Posteriormente, após ter sido intimada para juntar aos autos, no prazo de dez dias, os comprovantes de pagamento das prestações vencidas (despacho de fl. 70), apresentou "pedido", em 8/1/2009, requerendo a anulação da decisão de fls. 53/55, a fim de que se proferisse uma nova (fls. 75/76), sob a alegação de irregularidade na citação, impossibilidade de concessão de antecipação da tutela e de condenação em honorários de sucumbência.O magistrado singular, em 22/6/2009, verificando a inexistência de qualquer irregularidade na citação e intimação da requerida, ora agravante, deferiu parcialmente o "pedido" efetivado pelo ora agravante, determinando apenas a correção do erro material para afastar a condenação da requerida em honorários de sucumbência, mantendo os demais termos da decisão que concedeu a antecipação da tutela (fls. 79/80).Segundo entendimento jurisprudencial a interposição de pedido de reconsideração não interrompe o prazo recursal. Nesse sentido:"O pedido de reconsideração da decisão agravada não é capaz de interromper o prazo recursal. Precedentes.". (STJ. REsp 1123740/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 22/02/2010). Grifei."PROCESSUAL CIVIL. PENHORA DE VALORES DISPONIBILIZADOS À EMPRESA EXECUTADA. PEDIDO DE DESFAZIMENTO DA PENHORA APRESENTADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECEBIMENTO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Esta Corte Superior consolidou orientação no sentido de que "o pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o curso do prazo recursal, mercê da ausência de sua natureza recursal" (AgRg no REsp 962782/PR, Segunda Turma, rel.

Ministro Humberto Martins, DJe 6/2/2009). (...)”. (STJ. AgRg no Ag 1173074/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 27/10/2009, DJe 11/11/2009). Grifei. A meu ver, o agravo de instrumento interposto em 9/10/2009 é intempestivo, posto o pedido de reconsideração de fls. 75/76 não interromper o prazo recursal, e a Carta Precatória para citação da requerida, ora agravante, restou juntada aos autos em 20/10/2006. Entendo conveniente ressaltar que o pedido de reconsideração da decisão que concedeu a antecipação da tutela só foi formulado três anos após a concessão da tutela, vez que interposto apenas depois de ter o magistrado determinado à requerida, ora agravante, a juntada dos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas a fim de demonstrar o cumprimento da decisão. Posto isso, não conheço do presente recurso pela sua flagrante intempestividade. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA 1615 (07/0058665-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 896/02, da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia - TO
REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS REPRESENTADO POR BRÍGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADO: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O processo encontra-se em ordem. Conforme determinado por esta relatoria, a parte autora complementou o valor do depósito previsto no art. 488, II, do Código de Processo Civil. Os autos estão suficientemente instruídos e não há controvérsia sobre matéria fática, sendo desnecessária qualquer produção probatória complementar. Assim, concedo vista às partes pelo prazo de 15 dias, sucessivamente, para razões finais, a teor do art. 493 do CPC e art. 180 do RITJTO. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6449/10 (10/0083714-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: ALISSON SOUSA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PARAÍSO-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 6070/2010 (10/0078944-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EMERSON DE SOUZA
PACIENTE: EMERSON DE SOUZA
ADVOGADOS: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por CECÍLIA MOREIRA FONSECA, advogada, em favor do paciente EMERSON DE SOUZA, objetivando a soltura do paciente, eis que preso por entender o Magistrado a quo haver fundadas razões de indícios de autoria e formação de quadrilha em crime contra a ordem tributária. Informações prestadas às fls. 45/52. O membro da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, lançou parecer à fl. 56/57, opinando pela prejudicialidade deste writ. É o relatório. DECIDO. Extraí-se pelo teor da certidão de fl. 45, que o paciente foi posto em liberdade em novembro de 2009, razão pela qual o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de MAIO de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 20/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho (6) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1626/09 (09/0079403-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.485/07 - TJ-TO).
TIPO PENAL: ART. 213 E 214, C/C O ART. 69, CAPUT, TODOS DO CPB (FLS. 379);
INCIDINDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.072/90 (FLS. 395)
EMBARGANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA.
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
EMBARGADO: QUÉZIA TEIXEIRA DE ALMEIDA BORGES.
ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

2) = APELAÇÃO - AP-10106/09 (09/0079179-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56014-0/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: WELITON SANTOS FERREIRA.
ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3) = APELAÇÃO - AP-10472/10 (10/0080656-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 74613-9/09, DA 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: RONEY DIAS GOMES.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2413/09 (09/0079022-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 95635-4/09 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: VALTER BENTO DA LUZ.
DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5) = APELAÇÃO - AP-10855/10 (10/0083137-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27088-6/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP.
APELANTE: OTOGARMY TIAGO DE SANTANA FILHO E PAULO SÉRGIO PEREIRA DE MELO.
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-10047/09 (09/0078875-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49070-3/09 DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213 DO CPB e ART. 2º, § 1º, DA LEI DE Nº 8.072/90 (FLS. 189)

APELANTE: WALTUIR FERREIRA DE JESUS.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-10047/09

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-9983/09 (09/0078545-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 59984-5/09 DA 4ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: JOSE FILHO DO NASCIMENTO SOUSA.

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-10093/09 (09/0079103-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 70874-5/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO I DA LEI DE Nº 8.072/90.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: LUIZ RODRIGUES FERREIRA.

ADVOGADO: ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROMOTOR DESIGNADO).

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº. 6443/10 (10/0083681-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 12, DA LEI 6.368/76

IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

PACIENTE: WELSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Welson Oliveira Santos, acoimando como autoridade coatora o M.Mª. Juiz de Direito Substituto da Única Vara da Comarca de Ananás – TO. Consta nos autos que, o paciente foi condenado a 09 (nove) anos e 03 (três) meses de reclusão, possui 278 (duzentos e setenta e oito) dias ou 09 (nove) meses e 08 (oito) dias remidos, conforme cálculo constante nos autos, ou seja, cumpriu 1/6 da pena em 11.07.06, 1/6 do restante da pena em 23.10.07, 1/3 da pena em 26.01.08 e 2/5 da pena em 08/09/08 (fls. 275). Em 17.12.08 requereu a progressão do regime fechado para o semi-aberto, em 17.03.09 o Magistrado determinou a realização de exame criminológico que, foi realizado em 27.05.09 e concluiu pela inexistência de impedimento à progressão, a qual, foi deferida em 13.07.09, fixando o regime semi-aberto, restando observado que, na primeira oportunidade e com a concordância do Juiz da Vara de Execuções Penais de Gurupi – TO, seria o reeducando transferido para aquele foro. Por requisição do Magistrado foi juntada aos autos nova certidão de ótimo comportamento carcerário. Ao manifestar nos autos, o Ministério Público preferiu aguardar o desfecho da investigação acerca de rebelião perpetrada no presídio em 04/12/09. Apesar da informação de que o paciente não havia participado da rebelião, o mesmo foi transferido para o presídio de Barrolândia – TO. O Ministério Público manifestou-se favorável à progressão para o regime semi-aberto e o M.Mª. Juiz deferiu o pedido, com cumprimento da pena em Ananás – TO. Aos 18.03.10, por ordem do M.Mª. Juiz de Miranorte – TO, foi expedido o Ofício nº. 177/10-C.C. ao Delegado da Polícia Regional de Miranorte, autorizando a entrega do apenado ao advogado Orácio César da Fonseca que, o conduziu para Ananás – TO, sendo que, o processo de execução penal foi remetido via correio para referida Comarca. Dirigiu-se ao M.Mª. Juiz informando que o apenado estava na cidade e logo que os autos chegassem ao Fórum, reiteraria o pedido e o apresentaria para os fins de mister. Em 13.04.10 os autos aportaram no Fórum, em 15.04.10 foi protocolada a reiteração do pedido de progressão. Em 19.04.10 a autoridade coatora despachou determinando

que se oficiasse ao Delegado acerca da entrega do preso, intimação para confirmação de proposta de emprego e vista ao Ministério Público. No mesmo dia, no final da tarde, o apenado e seu advogado compareceram à Cadeia Pública, juntamente com o ofício que autorizou o advogado a conduzir o apenado de Barrolândia para Ananás. O Chefe daquela instituição informou que não havia qualquer informação sobre o cumprimento de pena naquela unidade, mas ficou com o ofício dizendo que iria ao Fórum local se inteirar do assunto, determinando que o apenado retornasse no dia seguinte. A partir de então, o paciente compareceu à Casa de Prisão todos os dias às 19:00 horas, sendo determinado pelos agentes que, retornasse para casa, pois nada havia a respeito do cumprimento de sua pena. Em 03.05.10 o M.Mª. Juiz de Ananás – TO, autoridade coatora, proferiu decisão de regressão do regime (semi-aberto para o fechado) sob alegação de que, apesar de ter saído de Barrolândia – TO em 18.03.10, somente se apresentou ao Juízo em 19.04.10 e que, de acordo com o Chefe da Prisão de Ananás – TO, o apenado jamais se apresentou àquela autoridade policial. O Magistrado a quo julgou prejudicado o pedido de progressão e decretou a prisão do paciente que, já se encontrava dormindo na Cadeia. A autoridade coatora alega que, a documentação exigida para o cumprimento do regime semi-aberto somente chegou às suas mãos em 03 de maio de 2010, contudo, o único documento que o advogado possuía, era o ofício que o autorizou a transportar o apenado que, foi entregue ao Srº. Armando, Chefe da Cadeia e, ainda assim, uma cópia ficou nos autos de Execução Penal. Não houve audiência para informar ao reeducando sobre as condições de cumprimento da pena no regime para o qual progrediu, entretanto, sem qualquer falta por parte do preso, houve a regressão. A alegação de falta grave não condiz com os fatos, o reeducando não fugiu, o próprio Delegado de Polícia, ao informar o cumprimento do mandado de prisão afirmou que, o respectivo mandado datado de 04.05.10 fora cumprido e que, o reeducando já se encontrava ergastulado desde o dia anterior, 03/05/10. O Magistrado a quo não encaminhou a documentação à Cadeia Pública de Ananás – TO, regrediu o regime atendendo pedido do Ministério Público e informações por telefone e, ainda, o ofício do Chefe da Cadeia, chamado de certidão e que, não condiz com a verdade, sem sequer ouvir a parte contrária, o apenado. Não houve fuga. Na mesma decisão que regrediu o regime prisional, o Magistrado a quo designou audiência de justificação para o dia 11/05/10. Em referida audiência a defesa requereu a oitiva de todos os agentes da Cadeia Pública de Ananás, inclusive do Srº. Armando, Chefe da Cadeia para ficar esclarecido a respeito se houve ou não a fuga. Ato contínuo, foi proferida a decisão ora recorrida, na qual, o Julgador afirmou que: se torna desnecessária a oitiva de outros agentes penitenciários para comprovar se o reeducando se apresentava ou não diariamente na Cadeia porque o que se tem em vista é o lapso temporal entre a saída do reeducando da Cadeia de Barrolândia e sua apresentação na Cadeia de Ananás, sendo que, sua apresentação ocorrida um mês após a sua entrega já basta, para formar o convencimento a respeito da falta grave imputada ao reeducando. Por fim, manifestou-se do seguinte modo: concedeu a progressão do reeducando para o regime aberto, porém, em razão da falta grave cometida após a contemplação do benefício previsto na Lei, regrediu o mesmo para o regime semi-aberto sem a imposição da perda dos dias trabalhados ou remidos (fls. 265/266). Não se permitiu apurar que dia e a quem foi entregue o apenado na Cadeia de Barrolândia e que providência o impetrado tomou quando o processo de execução chegou a Comarca de Ananás. A decisão foi proferida sem obediência aos princípios do contraditório, do devido processo legal, da ampla defesa e aos mínimos direitos do cidadão e do preso, com total afronta a Carta Magna, fato que a torna uma coação ilegal. Estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar ora pretendida, pois o fumus boni iuris assenta-se nos princípios constitucionais e na ausência de motivação da regressão fundamentada em uma fuga que não ocorreu, pois os agentes penitenciários e o Chefe da Cadeia estão cientes de que o preso fora apresentado à carceragem todos os dias. O periculum in mora, por sua vez, é representado pelo fato de que, mais da metade da pena imposta ao paciente fora cumprida e agora que alcançou o direito à progressão para o regime aberto houve regressão e, aguardando a decisão do agravo em execução ou o julgamento meritório do Habeas Corpus, terá cumprido toda a pena em regime mais gravoso. Ademais, a demora poderá acarretar a perda do emprego no qual está trabalhando. Requereu a concessão de liminar para o paciente possa cumprir o restante da pena no regime aberto e, no mérito, a confirmação da ordem ora pretendida (fls. 02/19). Acostou aos autos os documentos de fls. 20/275. É o relatório. Em análise aos autos denota-se que, os impetrantes insurgem-se contra a decisão que concedeu a progressão para o regime aberto e, ato contínuo, regrediu o regime prisional do paciente, impondo-lhe o cumprimento do restante de sua pena em regime semi-aberto, sob alegação de falta grave consubstanciada em suposta ocorrência de fuga. Denota-se que, o Magistrado a quo permanece firme no propósito de considerar como fuga, o lapso temporal observado entre a saída do apenado do Presídio de Barrolândia – TO e sua apresentação por seu advogado na Cadeia Pública de Ananás – TO, embora o causídico afirme que o paciente fora regidamente apresentado às autoridades daquela Instituição Prisional. In casu, não havendo precisão acerca da ocorrência ou não de fuga que tenha justificado a regressão, resta incoerente acatar in limine a realidade unilateral demonstrada pelos impetrantes eis que, no feito sub examine há que se proceder com bastante cautela, vez que, o decism baseado em alegações isoladas, poderá privilegiar um reeducando que, supostamente tenha cometido falta grave, invertendo-se assim, o sentido da tutela jurisdicional necessária para o caso de confirmação do suposto proceder que deve ser reprovado e prontamente reprimido. A priori, em análise às alegações dos impetrantes, não se vislumbra a demonstração satisfatória do preenchimento de requisito necessário à concessão da liminar, qual seja, o fumus boni iuris, posto que, não está esclarecido a quem se deve imputar a responsabilidade pelo lapso temporal transcorrido até a apresentação do paciente às autoridade competentes. Assim, sem os informes da autoridade coatora e os elementos habitualmente trazidos aos autos pelo Ministério Público não há como concluir se houve ilegalidade na regressão do regime, vez que, o decism está fundamentado em fatos que, a primeira vista, os impetrantes não lograram êxito em desconstituir. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 19 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”.

Acórdãos**HABEAS CORPUS Nº 6359/10 (10/0082752-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, CPB, ART. 157, § 3º "IN INITIO", C/C ART. 14, II C/C ART. 29 "CAPUT" AMBOS DO CPB, SOB O RIGOR DA LEI 8072/90 E ART. 157, § 2º, INCISO I e II DO CP TODOS C/C ART. 69, CAPUT DO CPB.
 IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO
 PACIENTE: ALISON RODRIGUES FONSECA
 ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO – EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 08 (OITO) MESES, SEM QUE TENHA SIDO CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - ENTRAVES NÃO OCASIONADOS PELA DEFESA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Embora cediço que os prazos para a conclusão da instrução criminal não são rígidos, há sempre que se ater ao princípio da razoabilidade, e, in casu, diante das constatações apontadas, resta confirmado o excesso de prazo, configurando o alegado constrangimento ilegal, ainda mais se considerado que não consta dos autos qualquer indício de que o paciente tenha dado causa à demora na formação da culpa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/05/2010, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, por maioria, desacolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em conceder a ordem em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Carlos Souza e Amado Cilton. Votou divergentemente, pela denegação da ordem, a Exma. Des. Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Exmo Sr. Des. Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

APELAÇÃO Nº 10112 (09/0079206-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº 85059-2/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL : ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, C/C ART. 29 CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: ROGÉRIO NUNES MACIEL
 DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ROGÉRIO NUNES MACIEL
 DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO ▯ TRIBUNAL DO JÚRI – INSURGÊNCIA CONTRA APLICAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – ATENUANTE DE CONFISSÃO NÃO OCORRIDA – INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA EM HARMONIA COM OS PARÂMETROS LEGAIS – IRRESIGNAÇÃO QUANTO À FORMULAÇÃO DE QUESITO – EXIGÊNCIA DA LEI – SENTENÇA MANTIDA – APELO NÃO PROVIDO. 1. In casu, a individualização da pena está em perfeita harmonia com os parâmetros legais, pois o magistrado a quo, não estando vinculado automaticamente ao mínimo legal, enquadrou sua discricionariedade aos pressupostos previstos no artigo 59, do Código Penal, justificando os motivos pelos quais aplicou reprimenda em patamar acima do mínimo previsto na legislação. 2. Não há que se falar em confissão no caso dos autos já que, ao contrário, em seu interrogatório (fls. 268/269), o apelante negou que tenha praticado o crime em questão, atribuindo, inclusive, a um terceiro a autoria do delito. 3. A lei 11.689/08, promoveu profundas inovações no rito dos processos de competência do Tribunal do Júri, dentre as quais a exigência de inclusão de quesito referente à possibilidade de absolvição do réu, sempre que forem respondidas afirmativamente as questões relativas à materialidade do fato e sua autoria, de acordo com o disposto no artigo 483, §2º, do CPP. Assim, o Juiz-Presidente agiu acertadamente, atuando em total observância à lei regente, ao formular o quesito 'O jurado absolve o acusado? 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10112, na sessão realizada em 11/05/2010, sob a Presidência da Exma Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos Desembargadores Carlos Souza e Amado Cilton. Ausência do Exmo. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10094/09 (09/0079106-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 26589-6/06 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03.
 APELANTE: DEUSIVAN BATISTA DE SOUZA (FLS. 114)
 DEFENSOR PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ESTADO DE NECESSIDADE – INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA – EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE NÃO RECONHECIDA. PROVIMENTO PARCIAL. Não age em estado

de necessidade, indivíduo que anda pelas vias públicas armado temendo que algum mal lhe aconteça. Assim, o fato de querer se defender, por si só, não respalda a aceitação de inexigibilidade de conduta diversa.

Se na fixação da pena base, observou o i. Magistrado o preceito do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, incluindo-se aí os bons antecedentes do réu, que favoreceu a fixação da pena no mínimo legal, improcede a impugnação recursal dirigida contra a sentença condenatória, já que estipulada em estrita obediência aos parâmetros ali inscritos e do sistema trifásico. A condenação ao pagamento das custas processuais deve ser imposta até mesmo ao beneficiário da justiça gratuita, isso porque o juridicamente miserável não fica imune da condenação nas custas do processo criminal (art. 804 CPP), ficando esse encargo sujeito à condição e prazo estabelecidos no artigo 12 da Lei 1.060/50. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 10094/10, em que é Apelante DEUSIVAM BATISTA DE SOUZA, e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, na sessão ordinária do dia 11/05/2010, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento parcial, isentando o recorrente do pagamento das custas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 13 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator.

APELAÇÃO Nº 9837/09 (09/0077920-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.4875-1/05 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 T. PENAL: ARTIGO 1º, INCISO III, DA LEI DE Nº 8.137/90, C/C O ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: RIVADÁVIA LÚCIO TEIXEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL – APELAÇÃO – SONEGAÇÃO FISCAL - NOTAS FISCAIS – CALÇAMENTO - EXAME PERICIAL – DESNECESSIDADE – CONTINUIDADE DELITIVA – PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA DECRETADA DE OFÍCIO. É típica a conduta do réu que realiza calçamento de notas fiscais com a intenção de sonegar o pagamento de ICMS, relativo às mercadorias nelas descritas, bastando para a comprovação da materialidade do delito, apenas a confrontação dos dados constantes dos documentos supostamente falsificados. Na sonegação fiscal cada conduta enseja a prática de uma infração, consubstanciada in casu a continuação em benéfico do sonegador. Hipótese, em que se rejeita o pleito de exclusão do aumento da pena previsto no artigo 71 do Código Penal. Verificada que a punibilidade do acusado está extinta pela prescrição retroativa, é de se reconhecer, ainda que de ofício, que pretensão punitiva estatal encontra-se fulminada, nos termos do art. 110, § 1º do CP. Apelo improvido.
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 9837/09, em que é Apelante RIVADÁVIA LÚCIO TEIXEIRA, e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, na sessão ordinária do dia 11/05/2010, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, decretando-se, com supedâneo nos artigos 109, V, c/c os 110, § 1º, 114, II, do Código Penal, a extinção da pretensão punitiva do Estado, em face do reconhecimento da prescrição retroativa em relação ao delito tipificado no artigo 1º, III, da Lei 8.137/90. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 13 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 9590 (09/0076926-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 78659-0/08 – 3ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL : ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97
 APELANTE: JOSÉ GOMES MACHADO
 ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – TENTATIVA DE ABSOLVIÇÃO – DESQUALIFICAÇÃO DO LAUDO – IMPOSSIBILIDADE – IMPRUDÊNCIA COMPROVADA – VALIDADE DA PROVA PERICIAL – CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – OMISSÃO DE SOCORRO – ALEGAÇÃO DE RISCO PESSOAL – AUSÊNCIA DE PROVA SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "O laudo pericial da repartição de trânsito goza de uma presunção 'juris tantum', não bastando, todavia, para infirmá-la a simples suscitação de dúvidas em torno de sua veracidade e autenticidade." 2. Assim, a tentativa de absolvição não prospera quando os apontamentos do laudo pericial, em conjunto com os elementos probatórios dos autos, revelam a conduta culposa do apelante, por absoluta inobservância à cautela necessária quando se está na direção de um veículo automotor, prevista no artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro. 3. Incontroverso nos autos, que o apelante deixou de prestar socorro às vítimas, sem qualquer justificativa, uma vez que não existiam sequer indícios de que houvesse qualquer ameaça a sua pessoa no local do acidente, não há que se falar em desconsideração do aumento de pena pela omissão de socorro. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9590, na sessão realizada em 11/05/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza e Amado Cilton. Ausência do Exmo. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3476ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 09/0072184-7

APELAÇÃO CÍVEL 8582/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 9141-7/04

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 9141-7/04 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

APELADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 121. NOS TERMOS DO ART. 183- RITJTO. ATUOU COMO MAGISTRADO EM 1º GRAU.

PROTOCOLO: 10/0083531-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2471/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 034/93

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 034/93 DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 29, AMBOS DO DO CODIGO PENAL

RECORRENTE: MARINHO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

RECORRENTE: EDSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083533-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2472/TO

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

RECURSO ORIGINÁRIO: 65410/10 6541-0/10

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6541-0/10 DA UNICA VARA)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CODIGO PENAL

RECORRENTE: ODAIR JOSE DA SILVA

DEFEN. PÚB: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083547-0

APELAÇÃO 10889/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 38046-6/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 38046-6/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: MARIA DA CRUZ VIEIRA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076071-0

PROTOCOLO: 10/0083548-8

APELAÇÃO 10890/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 39308-8/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39308-8/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: ANTONIO PEREIRA GUEDES

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083549-6

APELAÇÃO 10891/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 39286-3/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39286-3/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: MAURICIO AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083551-8

APELAÇÃO 10892/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 38056-3/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38056-3/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: ROSAINA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: TELIO LEAO AYRES

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083553-4

APELAÇÃO 10893/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 37960-3/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 37960-3/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: ANA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083556-9

APELAÇÃO 10894/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 38059-8/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38059-8/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: LEUCY FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083557-7

APELAÇÃO 10895/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 38042-3/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38042-3/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: MILTON APARECIDO RAMOS

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083558-5

APELAÇÃO 10896/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 38047-4/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38047-4/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: MARIA AUXILIADORA AMORIM GUIMARÃES

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083561-5

APELAÇÃO 10897/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 39291-0/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39291-0/06 DA UNICA VARA)

APELANTE: DIVINA FERREIRA NUNES DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083562-3

APELAÇÃO 10898/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38713-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38713-4/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ELENICE MARIA DE SANTANA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083579-8

APELAÇÃO 10899/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39314-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39314-2/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: GERUBEL TEODORO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083580-1

APELAÇÃO 10900/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38043-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38043-1/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: JOANA DARCI DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083581-0

APELAÇÃO 10901/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38052-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38052-0/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ZILDALIA DA FRANÇA ALENCAR
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083582-8

APELAÇÃO 10902/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39278-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39278-2/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ROMILDA BENTO DE OLIVEIRA ABREU
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083583-6

APELAÇÃO 10903/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29974-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29974-0/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: GASPARINA LUIZA DE LIMA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083584-4

APELAÇÃO 10904/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39312-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39312-6/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARIA HELENISSE SOARES DOS REIS VASCONCELOS
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083585-2

APELAÇÃO 10905/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38070-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38070-9/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ROSELI APARECIDA FERRARI BOLINA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083587-9

APELAÇÃO 10906/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29971-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29971-5/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ANTÔNIA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083588-7

APELAÇÃO 10907/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39309-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 39309-6/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ANA LÚCIA MOREIRA BARREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083589-5

APELAÇÃO 10908/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29973-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 29973-1/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: DARI APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083591-7

APELAÇÃO 10909/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38076-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38076-8/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: SABRINA D LIZANDRO TIMÓTHEO DE SOUSA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083594-1

APELAÇÃO 10910/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38034-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38034-2/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: CLEUSA MARIA DE PAULA LIMA
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083595-0

APELAÇÃO 10911/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38057-1/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38057-1/06 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE: LUCIA DE FATIMA MEDEIROS CAVALCANTE
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO: 10/0083596-8

APELAÇÃO 10912/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 18739-3/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 18739-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM
ADVOGADO: ESY DE ALMEIDA BARROS
APELADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: DEBORA G. B.DA MATTA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO : 10/0083600-0

APELAÇÃO 10913/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25032-5/06
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 25032-5/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO : ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO : 10/0083613-1

APELAÇÃO 10915/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38044-0/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38044-0/06 DA UNICA VARA)
APELANTE : RICARDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO : 10/0083614-0

APELAÇÃO 10916/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38048-2/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38048-2/06 DA UNICA VARA)
APELANTE : MARIA DA GLORIA DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO : 10/0083615-8

APELAÇÃO 10917/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38073-3/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 38073-3/06 DA UNICA VARA)
APELANTE : IVONE MARTA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083547-0

PROTOCOLO : 10/0083616-6

APELAÇÃO 10918/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3926-10
REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 3926-10 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: J.F.DA S.S.
DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083637-9

APELAÇÃO 10919/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO: 101160-4/09
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 101160-4/09 DA UNICA VARA CIVEL)
APELANTE: J.P.DE S.
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
APELADO: H.DE C. P. DE S., MENOR, REPRESENTADO POR SUA MAE N.P.C.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083638-7

APELAÇÃO 10920/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5066-2/05
REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5066-2/05 DA 2ª VARA CIVEL)
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: MARCIO CHAVES DE CASTRO
APELADO: ELIANA CARNEIRO DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083640-9

APELAÇÃO 10921/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4366-8/04
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 4366-8/04 DA 2ª VARA CIVEL)
APELANTE: MINERAÇÃO JM - LTDA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043844-7

PROTOCOLO: 10/0083641-7

APELAÇÃO 10922/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 43508-7/09
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 43508-7/09 DA UNICA VARA)
APELANTE(S): JOSE MARIA GOMES FERREIRA E MARIA DO AMPARO ARAUJO
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
APELADO: RAIMUNDO DUARTE GALVAO
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083642-5

APELAÇÃO 10923/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 14342-6/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 14342-6/09 DA 2ª VARA CIVEL)
APELANTE: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
APELADO: AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
APELADO: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL - LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083647-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10414/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.8549-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 6.8549-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO
AGRAVADO(A): MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ
ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083649-2

APELAÇÃO 10925/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 95388-6/09
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 95388-6/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: MARCIO CHAVES DE CASTRO
APELADO: ANA KITERIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECORRENTE: ANA KITERIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: MARCIO CHAVES DE CASTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083650-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10415/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2454-8/10
 REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3.2454-8/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): KATES ROMES DE SOUSA
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083651-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10416/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.7336-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.7336-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: REINALDO ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083652-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10417/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.7306-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3.7306-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: MARCIO SILVA CORREA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083653-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10418/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.7309-3/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3.7309-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: LUZIA COELHO SILVA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083654-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10419/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.4230-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 11.4230-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: FABIO PINHEIRO DE ARAUJO
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083663-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10420/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.6218-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.6218-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO: MARILSON DE ARAÚJO ROCHA
 AGRAVADO(A): ADÃO NOGUEIRA LOPES
 ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083668-9

HABEAS CORPUS 6440/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: VALTEMAR LOBO DE MELO
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083670-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4548/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JÚLIO KENER MARINHO BILAC
 ADVOGADO: ERLI BRAGA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083679-4

HABEAS CORPUS 6441/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 PACIENTE: GLADSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083680-8

HABEAS CORPUS 6442/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO
 PACIENTE: MANOEL ARAGÃO DA SILVA
 ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E OUTRO
 IMPETRADO: JUSTIÇA PÚBLICA MILITAR - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075872-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083681-6

HABEAS CORPUS 6443/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
 PACIENTE: WELSON OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO(S): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058027-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083696-4

CONFLITO DE JURISDIÇÃO 1503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0051-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0051-3/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2010
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO ART. 183- RITJTO. ATUOU COMO MAGISTRADO EM 1º GRAU. PALMAS 18 DE MAIO DE 2010

3477ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:41 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0072190-1

APELAÇÃO CÍVEL 8585/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22979-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 22979-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS E ROGÉRIO CÉSAR DE VASCONCELOS
 ADVOGADO(S): MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT E OUTRO
 APELADO: CIBRAC - LTDA - CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080476-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10156/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 1835-1/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: J. E. B.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVADO(A): S. S. M.
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 503, ART.136- CPC (JUIZ FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO) RELATOR SUBSTITUTO.
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM 1º GRAU.

PROTOCOLO: 10/0082160-6

APELAÇÃO 10737/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105315-3/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 105315-3/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ANTÔNIO: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03
 APELANTE(S): JOSÉ WILSON LOPES DA SILVA E ANTÔNIO BARBOSA MARANHÃO
 ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079194-2

PROTOCOLO : 10/0082163-0

APELAÇÃO 10738/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69948-3/09
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 69948-3/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11343/06
 APELANTE: JOSE RIBAMAR DA SILVA
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067259-3

PROTOCOLO: 10/0082498-2

APELAÇÃO 10767/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109452-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109452-8/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS II E IV DO CODIGO PENAL
 APELANTE: MISSILA CONCEIÇÃO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010

PROTOCOLO: 10/0082964-0

APELAÇÃO 10831/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42067-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 42067-9/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV C/C O ART. 29 E ART. 211, TODOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE: JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 93/0003575-0

PROTOCOLO: 10/0083485-6

APELAÇÃO 10873/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 114349-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 114349-7/09 -2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 APELANTE: FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083487-2

APELAÇÃO 10874/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79219-0/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 79219-0/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP
 APELANTE : RAIMUNDO SOUSA
 DEFEN. PÚB: IWACE A. SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083490-2

APELAÇÃO 10876/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64652-5/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64652-5/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E LEI DE Nº 8072/90
 APELANTE: ITAMAR SERAFIM DOS REIS
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083494-5

APELAÇÃO 10878/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 200/98
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 200/98 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP
 APELANTE: JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO
 ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081440-5

PROTOCOLO: 10/0083496-1

APELAÇÃO 10880/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68931-3/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68931-3/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 217-A, DO CP
 APELANTE: MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081273-9

PROTOCOLO: 10/0083685-9

APELAÇÃO 10930/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68489-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 68489-7/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)
 APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A
 ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO SACHET E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081535-5

PROTOCOLO: 10/0083703-0

APELAÇÃO 10940/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63946-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 63946-8/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
 APELADO: RUBENS DE SENA BRAGA
 ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083705-7

HABEAS CORPUS 6444/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IWACE A. SANTANA
 PACIENTE: SIVANO PEREIRA DE BRITO
 DEFEN. PÚB: IWACE A. SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080072-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083706-5

HABEAS CORPUS 6445/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: DANILO FERREIRA DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079000-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083709-0

HABEAS CORPUS 6446/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 PACIENTE: MARCELO PEREIRA FEITOSA
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083711-1

HABEAS CORPUS 6447/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GIANCARLO G. MENEZES
 PACIENTE(S): WILLIAM DE LIRA RESPLANDES E LUIZ RODRIGUES QUIXABA FILHO
 ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082233-5

PROTOCOLO: 10/0083713-8

HABEAS CORPUS 6448/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : DIOGO FERNANDES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083714-6

HABEAS CORPUS 6449/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: ALISSON SOUSA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083715-4

HABEAS CORPUS 6450/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURINA JACOME SANTANA
 PACIENTE: WALLISSON FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080183-2

PROTOCOLO: 10/0083716-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1763/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4515/04
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4515, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 AGRAVADO(A): FABRO CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083717-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1762/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4514/04, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 AGRAVADO(A): FABRO CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083719-7

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA 1505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2697/02
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2697/02, DO TJ-TO)
 EXEQUENTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES
 ADVOGADO: VITOR HUGO ALMEIDA
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083720-0

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA 1506/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2516/02 - TJ-TO)
 EXEQUENTE: NEUSA PINHEIRO
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083722-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10421/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 12.4367-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083727-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10422/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.6496-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.6496-9/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC. INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TO)
 AGRAVANTE: TEREZINHA DE JESUS CARREIRO AZEVEDO
 ADVOGADO: ISTEIA MARIA CARREIRO AZEVEDO
 AGRAVADO(A): JOSÉ HAMILTON LIMA MORAES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083737-5

HABEAS CORPUS 6451/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 PACIENTE: EDINALDO BARBOSA CUNHA
 ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083738-3

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1936/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.8179-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO)
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO
 ADVOGADO: LORENA COELHO MORAES
 REQUERIDO: MARINALVA MORAES PEREIRA
 ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083749-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4549/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADO(S): DANIELA MARINHO SCABBIA CURY E OUTRO
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10299/10 - TJ/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER A PARTE IMPETRADA.

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 014/2010****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 26 DE MAIO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de 2010, quarta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2200/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0006.2930-2/0 (11.554/09)

Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Eder Mussuri Leite

Advogado(s): Drª. Gleivia de Oliveria Dantas

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Cristiana A. S. Lopes Vieira e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2201/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0007.7126-5/0 (11.727/09)

Natureza: Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Joel Rodrigues Lima

Advogado(s): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2202/10 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0010.8214-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco Fininvest S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros

Recorrida: Maria Marcelina Alves de Lima

Advogado(s): Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

Relator: Juiz José Maria Lima

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2203/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.6057-8/0

Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco Daycoval S/A

Advogado(s): Drª. Maria Fernanda Barreira de Farias Fornos e Outros

Recorrido: Fernando Lopes de Souza

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2204/10 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0004.5499-7/0

Natureza: Cobrança Securitária

Recorrente: Edivaldo Pereira da Rocha

Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges

Recorrido: Itaú Vida e Previdência S/A (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.159-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão Contratual c/c Declaratória de Inexistência de Débito com Danos Morais

Recorrente: José Cícero de Souza

Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado(s): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.256-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais

Recorrente: Rogério Alexandre da Mata

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outro

Recorrido: Banco Pine (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.270-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação/Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais decorrentes de ato ilícito

Recorrentes: Maria Mendes Macena Soares Martins e Ilson Martins de Oliveira

Advogado(s): Dr. Humberto Soares de Paula

Recorridos: Jeferson Alves de Sousa e Jenifer Alves de Sousa

Advogado(s): Dr. Cristiniano José da Silva Júnior e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.929-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Cleuci Antunes dos Santos

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima

Recorrido: LG Eletronics de São Paulo Ltda

Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.956-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Adriano Dias Andrade Ramos

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.521-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição do Indébito c/c Danos Morais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Recorrida: Stefana Evangelista Rodrigues

Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

274ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE MAIO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2200/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0006.2930-2/0 (11.554/09)

Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Eder Mussuri Leite

Advogado(s): Drª. Gleivia de Oliveria Dantas

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Cristiana A. S. Lopes Vieira e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2201/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0007.7126-5/0 (11.727/09)

Natureza: Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Joel Rodrigues Lima

Advogado(s): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2202/10 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0010.8214-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco Fininvest S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros

Recorrida: Maria Marcelina Alves de Lima

Advogado(s): Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2203/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.6057-8/0

Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco Daycoval S/A

Advogado(s): Drª. Maria Fernanda Barreira de Farias Fornos e Outros

Recorrido: Fernando Lopes de Souza

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2204/10 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0004.5499-7/0

Natureza: Cobrança Securitária

Recorrente: Edivaldo Pereira da Rocha

Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges

Recorrido: Itaú Vida e Previdência S/A (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2009.0000.2498-2/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO

Requerente: Luciano Ribeiro Leão

Rep. Jurídico: Sílvia Ribeiro Leão OAB-GO 11.839

Requerido: Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo de Comerciantes de Confeccões de Passos – CREDIACIP

Rep. Jurídico: Charles Antonio Pereira OAB-MG 61.320

DESPACHO: "[...] Considerando a ausência da parte autora na audiência, extingo o processo, sem resolução do mérito, pois cabe a parte participar dos atos processuais informados pelo Juízo e informar até a data de início da audiência sobre os impedimentos e motivos pelo seu não comparecimento, bem como, que devidamente intimadas, às fls. 147 no DPJ, não compareceu a audiência, o que demonstra falta de interesse superveniente, e também não informou o seu novo endereço, o que impossibilitou a sua intimação pessoal. Extingo o processo, com base no artigo 238, p. único c/c artigo 267, VI, CPC. Condene nas despesas e custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor mínimo de 10% da causa. [...] P. R. I. e cumpra-se". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 19/05/2010.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0007.2953-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Advogada: DRA LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO 1359

DECISÃO: "DECIDO. Segundo consta da denúncia o palco do Cato típico foi a TO 373, KM 150, Município de Talismã-TO, o que é corroborado pelo laudo pericial. Conforme é de conhecimento notório, a referida divisa as Comarcas de Alvorada e Peixe. De forma que no sentido Alvorada/Peixe à certa distância, o lado esquerdo da rodovia é de jurisdição da Comarca de Peixe, e o lado direito, de Alvorada. Salientando-se que o Povoado "Panta", Município de Talismã (próximo ao local do acidente) e integrante da Comarca de Alvorada. Portanto, tem-se que o acidente ocorreu numa rodovia, a qual serve como divisa entre duas comarcas. Neste diapasão, entendo que se aplica a prevenção, conforme estatuído no art. 70, § 3º, última parte/CPP. Assim, indefiro a preliminar de incompetência territorial deste juízo. Caso que firmo a competência para processar e julgar o acusado Roberto Ribeiro de Lima. Quanto às demais argumentações expendidas na defesa prévia, a apreciação dependerá da instrução do feito. Em relação aos pedidos de juntadas de documentos incumbe salientar que o ônus defensivo é do acusado. Aliás, já na defesa prévia poderia juntar documentos. Aguarde-se o término da greve para designação de audiência de instrução. Ocasão que este feito deverá ser conclusos em mãos. Intimem-se. Alvorada, 11 de maio de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

ANANÁS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 435/2006, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: DINALDO FILHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido 08/11/1958, natural de Codó-MA, filho de Juvenal Baiano e Maria do Nascimento da Silva, nascido em 08/11/58, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 14 da Lei 10.826/2003, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2010.0003.4238-4

Natureza da Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banca e Apreensão

Advogado do autor: Dr. FRANCISCO MORATO CRENITTE AOB/SP nº 84.314

Requerido: Marly Mourão da Silva Carneiro

Intimação do despacho de fls. 35

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Vistos, etc I- Intime-se o Requerente para recolher as custas iniciais em 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Recolhida as custas, venham os autos conclusos para análise. III- Cumpra-se. Araguacema(TO), 03 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Assistência Judiciária

ORIGEM: PROCESSO Nº -: 2010.0000.9574-3

Natureza da Ação : Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Autora : Iraci Dias Barros

Requerido: Rose Rodrigues Barros

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. ROSE RODRIGUES BARROS, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, e não sendo contestada serão considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revela e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 19 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0008.7759-4

Ação: Aposentadoria

Requerente Firmino Serafim Abreu

Advogado: DR NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 21 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0006.1724-0

Ação: Aposentadoria

Requerente Leonesa Pereira de Almeida Silva

Advogado: DR NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2303-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Hilda Maria da Silva

Advogado: DR NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2308-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aldenor Pereira Santos

Advogado: DR NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2281-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Alves Arcanjo

Advogado: DR NELSON SOUBHIA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2306-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Romana Cardoso da Silva
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 24 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2286-9
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Cirene Mendes Marinho
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 24 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2292-3
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Enei Idalina de Jesus Souza
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2294-0
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Vanda Teodoro da Silva
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2293-1
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Ursulina Bezerra da Silva
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0008.7756-0
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Raimunda Novaes Santos
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 21 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0008.7755-1
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria de Jesus Gomes Barbosa
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 21 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0007.8080-9
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: João Alexandre da Silva
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 27 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0006.1726-6
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Raudino Barbosa da Silva
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0006.1723-1
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Ana Rodrigues de Macedo
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 21 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0006.1722-3
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Irene Montelo Rodrigues
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0006.1728-2
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Enedina Alves Teixeira
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0006.1727-4
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Luzias Gregório Pinto Delfino
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2302-4
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Aldenora Lima dos Santos
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2305-9
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Antonio Ferreira da Silva
 Advogado: DR NELSON SOUBHIA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/setembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas para citação do requerido. Cumpra-se. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO Nº 4.395/02 – PETIÇÃO Nº133627
 Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Eliane Faria Gonçalves – OAB/SP 232.075

Requerido: Cicero Gonçalves de Moura

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se. Arquite-se. Araguaína 25/04/2010, (Ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". Cuja Certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, neles constatei que a ação de Notificação Judicial nº 4.395/02, proposta por Banco Itaú S/A em desfavor de Cicero Gonçalves de Moura, foi entregue em mãos do procurador do autor Dr. Nilson Antônio A. dos Santos. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 27/10/2009, (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 588/90 – PPEÇÃO Nº133597

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogada: Eliane Faria Gonçalves

Requerido: Manoel Fragoso da Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se da certidão retro e arquite-se. Araguaína, 23/04/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, e constatei que não há em nossos registros a ação de Execução nº 588/90, proposta por Banco Itaú S/A em desfavor de Manoel Fragoso da Luz. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 27/10/10, (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 3.212/97 – PETIÇÃO Nº 041299

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Paulo Antônio Barca – OAB/SP 57.206

Requerido: Ana Alves de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se da certidão retro e arquite-se. Araguaína, 13/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". Cuja Certidão tem o teor seguinte, Juíza de Direito". CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, e constatei que não há em nosso registro a ação de Execução nº 3.212/97, proposta por Banco do Estado de Goiás S/A em desfavor de Ana Alves de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 17/09/07. (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2.906/97 – PETIÇÃO Nº041297

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Paulo Antônio Barca – OAB/SP 87206

Requerido: Edimones de J Matos Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se da certidão retro e arquite-se. Araguaína, 23/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, e constatei que não há em nosso registro a ação de Execução nº 2.906/97, proposta por Banco do Estado de Goiás S/A em desfavor de Edimones de J. Matos Silva. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 17/09/07. (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 749/90 – PETIÇÃO Nº041090

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Paulo Antônio Barca – OAB/SP 87.206

Requerido: Paulo Soares Batista

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se da certidão retro e arquite-se. Araguaína, 23/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, e constatei que não há em nosso registro a ação de Execução nº 749/90, proposta por Banco do Estado de Goiás S/A em desfavor de Paulo Soares Batista. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 17/09/07. (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 144/87 – PETIÇÃO Nº 042279

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Paulo Antônio Barca – OAB/SP 87.206

Requerido: Francisco M. Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se da certidão retro e arquite-se. Araguaína, 23/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, e constatei que não há em nosso registro a ação de Execução nº 144/87, proposta por Banco do Estado de Goiás S/A em desfavor de Francisco M. Filho O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 17/09/07. (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 588/90 – PETIÇÃO Nº 041288

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Paulo Antônio Barca – OAB/SP 87.206

Requerido: Manoel Fragoso da Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se da certidão retro e arquite-se. Araguaína, 23/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, e constatei que não há em nosso registro a ação de Execução nº 588/90, proposta por Banco do Estado de Goiás S/A em desfavor de Manoel Fragoso da Luz. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 17/09/07. (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.3636-1 – PETIÇÃO Nº 061517

Requerente: Banco abn amro Real S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 1.982-A

Requerido: Urbano Ferreira da Soçva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se da certidão retro e arquite-se. Araguaína, 23/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, e constatei que não há em nosso registro a ação de Busca e Apreensão nº 2007.0006.3636-1, proposta por Banco ABN AMRO Real S/A em desfavor de Urbano Ferreira da Silva. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 31/10/07. (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente.

09 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO Nº 4.395/02 – PETIÇÃO Nº 041285

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Eliane Faria Gonçalves – OAB/SP 232.075

Requerido: Cicero Gonçalves de Moura

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se. Arquite-se. Araguaína 25/04/2010, (Ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". Cuja Certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, neles constatei que a ação de

Notificação Judicial nº 4.395/02, proposta por Banco Itaú S/A em desfavor de Cicero Gonçalves de Moura, foi entregue em mãos do procurador do autor Dr. Nilson Antônio A. dos Santos. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 27/10/2009, (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº053/89 – PETIÇÃO Nº 041095

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Vinicius Leone Miguel – OAB/SP 173.684

Requerido: Israel Justino R. Guimarães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se da certidão retro e arquite-se. Araguaína, 23/11/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, verifiquei nos Livros de Registro Geral, e constatei que não há em nosso registro a ação de Execução nº 053/89 proposta por Banco do Estado de Goiás S/A em desfavor de Israel Justino R. Guimarães. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 31/10/07. (ass.) Ises Maria Rodrigues Costa, Escrevente.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 5.174/05

Ação: Embargos a Execução c/c Perdas e danos Materiais - Cível.

Requerente: Gerson Spindola Carneiro.

Advogado: Marcelo Cardoso Araújo Junior e Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/ TO nº. 219B

Requerido: Julio César Spindola Itacaramby.

Advogado: Luis Carlos Teixeira de Godoy OAB/ DF nº. 4.304 e Luis Carlos Cercal de Godoy OAB/ DF nº. 16853 e Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO nº. 2119-B. Intimação do advogado do apelado do despacho de fls.106 a seguir transcritos: DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu duplo efetivo (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado". Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se. Araguaína – To, 23/04/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Respondendo.

01- AUTOS: 2010.0000.3538-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.

Requerido: RAIMUNDO DENIS SOARES MARQUES

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação da parte autora, do despacho de fls. 14 transcrito abaixo: DESPACHO: I – Remetam-se os autos a contadoria judiciária para calculo das custas. II – Após intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína- TO 15/01/2010. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição. CALCULO DE CUSTA: BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 106,00 NA AGENCIA:3615-3 C/CORRENTE:3055-4 IDENTIFICADOR 3: 166105; R\$ 24,00 NA AGENCIA 4348-6 C/CORRENTE 60240-X; R\$ 146,01 NA AGENCIA 4348-6 C/CORRENTE 9339-4.

02- AUTOS: 2009.0012.5930-4/0

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: LUZIMAR ALVES DA SILVA

Advogado(s): DR. RICARDO CICERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS).

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação da parte autora, tudo conforme despacho de fls. 16 transcrito abaixo: DESPACHO: I – RECEBO hoje. II – Sendo a requerente analfabeta, imprescindível que a procuração seja pública, desde modo, INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína- TO, em 4 de fevereiro de 2010. Lilian Bessa Olinto Juíza de Direito em Substituição Automática.

03- AUTOS: 2009.0012.5917-7/0

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: JOÃO FERREIRA MAGALHES

Advogado(s): DR. RICARDO CICERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS).

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, tudo conforme despacho de fls. 13 transcrito abaixo: DESPACHO: I – DETERMINO a regularização da representação processual, sob as penas da lei, observando as disposições do artigo 10, § 2º da Lei 8.906/94. Para tanto, INTIME-SE o advogado da parte autora. II – CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 5 de fevereiro de 2010. Lilian Bessa Olinto Juíza de Direito em Substituição Automática.

04- AUTOS: 2006.0006.1580-3/0

Ação: MONITÓRIA - CÍVEL.

Requerente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s): DR. DEARLEY KUHN OAB/ TO SOB O Nº. 530-B E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/ TO SOB O Nº. 529-B.

Requerido: JOÃO CRUZ DOS SANTOS.

Advogado(s): DR. ELIAS SANTOS OAB/ TO SOB O Nº. 3.977.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a manifestar sobre os embargos de fls. 50/51. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 04 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

05- AUTOS: 2006.0006.4644-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ.

Advogado(s): DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/ TO SOB O Nº. 657.

Requerido: ALESSANDRE COPETTI.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para suprir a falta, e promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c §1º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 16 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

06 - AUTOS: 2006.0008.8222-4/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO - CÍVEL.

Requerente: AGUA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

Advogado(s): DRª. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS OAB/ TO SOB O Nº. 2.174.

Requerido: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – CASA DAS BEBIDAS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDA.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO: SENTENÇA: "(Parte Expositiva) [...] ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por restar prejudicada em virtude do cancelamento da ação principal nos termos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Por consequência revogo a liminar concedida às fls. 29/31. Determino o traslado da cópia da sentença dos autos da ação principal para serem juntadas a este feito. Custas ex lege pela requerente. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 29 de Março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

07- AUTOS: 2006.0008.9453-2/0

Ação: EXECUÇÃO - CÍVEL.

Requerente: AGUA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

Advogado(s): DRª. NADIA BACMAM LIMA OAB/ TO SOB O Nº. 3.306.

Requerido: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – CASA DAS BEBIDAS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDA.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO: SENTENÇA: "(Parte Expositiva) [...] Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Determino o traslado da cópia desta sentença aos autos em apenso com nº. 2006.0008.8222-4/0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 29 de Março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

08- AUTOS: 2006.0007.5384-0/0

Ação: BUISSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO UNIBANCO S/A.

Advogado(s): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/ TO SOB O Nº. 4.093.

Requerido: NELITON CARNEIRO DA SILVA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I – Defiro o pedido de fls. 78/79. II – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 11 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

09 - AUTOS: 2006.0001.1548-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS – CÍVEL.

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES MOTA.

Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO Nº1.622.

Requerido: SALVADOR ADELINO AFONSO

Advogado(s): DRª. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/ TO Nº. 847-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO: DESPACHO: [...](Parte Dispositiva) Posto isto, julgo improcedente os Embargos de Declaração. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 147/152 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 09 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

10- AUTOS: 2006.0006.3439-5/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL.

Requerente: BRASIL TELECON S/A.

Advogado(s): DR. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/ TO SOB O Nº. 3.070.

Requerido: ZEFERINO FAVARETTO.

Advogado(s): DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/ TO SOB O Nº. 2.910.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: Manifeste a autora sobre a contestação. Intime-se Araguaína – TO, 25 de fevereiro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

11- AUTOS: 2006.0004.2466-8/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL.

Requerente: CARMACY BEZERRA DOS SANTOS.

Advogado(s): DRª. ALINY COSTA SILVA OAB/ TO SOB O Nº. 2.127.

Requerido: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO: SENTENÇA: "A parte autora requereu a desistência do pedido às fls. 32, tendo sido intimado a se manifestar sobre o mesmo a parte ré que compareceu à audiência (fls. 33v), quedando-se inerte, sendo assim, homologo a desistência da ação requerida para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com o fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) tudo na forma do art. 26 c/c art. 20, §4º, do mesmo Código. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Araguaína – TO, 26 de fevereiro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

12- AUTOS: 2006.0000.7219-2/0

Ação: MONITÓRIA - CÍVEL.

Requerente: TOCANTINS AGRO. AVÍCOLA S/A E WEYDER CLEMENTINO DE LIMA.

Advogado(s): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/ TO SOB O Nº. 1.874.

Requerido: MIAKE E SHIRASU LTDA ME.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO TRANSCRITA ABAIXO: DESPACHO: Manifeste-se expondo sobre a certidão de fls. 48v. Araguaína – TO, 26 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo. CERTIDÃO DE FL. 48V.: " Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, mandados sob o nº. 18612, diligenciei no endereço indicada, e ali, deixei de proceder a intimação de Miake e Shirasu Ltda – ME, na pessoa de Maurício Miake, em razão de não tê-lo localizado, fui informado pelo morador senhor Assis Rodrigues, que o intimando não está mais morando no local, e que sabe apenas por ouvir falar que o mesmo está morando no Japão e não sabe informar o seu endereço, assim, restando a diligencia prejudicada,

13- AUTOS: 2006.0001.6278-7/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL.

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Advogado(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/ TO SOB O Nº. 1.317.

Requerido: JURACI BARROS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO: SENTENÇA: "Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 22/23, expedindo-se as comunicações necessárias. Faculto à autora a retirada de toda a documentação quem embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária uma vez que sequer foi citada a ré. Certificando o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 09 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

14- AUTOS: 2006.0001.4318-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL.

Requerente: SILAS LOPES DE SANTANA E OUTROS.

Advogado(s): DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A E OUTRO.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO: SENTENÇA:[...] (Parte Dispositiva) Não restam dúvidas sobre a inércia por parte do autor, não havendo em se falar em intimação para que possa dar andamento ao feito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, parágrafo primeiro, uma vez que nos endereços indicados não foram encontrados e não seriam novamente se assim fosse determinado. Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso XI, c/c art. 257, todos do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da distribuição, nos termos e moldes do que dispõe o art. 257, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da distribuição, nos termos e moldes do que dispõe o art. 257, do Código de Processo Civil.Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Sem verba honorária uma vez que sequer foi citada a ré. Certificando o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO 09 de março de 2010. (Ass) Carloôs Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

15- AUTOS: 2006.0000.5489-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado(s): DR. JIMMY SOSSESTRES RAYNER COSTA SÁ – OAB/MA SOB Nº. 6.531.

Requerido: ELZA MIRANDA COSTA DE SOUSA.

Advogado(s): NÃO COSNTITUÍDA.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl. 46, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e consequentemente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC. II – INTIMEM –SE, CUMPRÁ-SE. Araguaína – TO, 18 de fevereiro de 2010. (Ass) Lília Bessa Olinto – Juiza De Direito em Substituição.

16- AUTOS: 2006.0001.3525-9/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL.

Requerente: CARMACY BEZERRA DOS SANTOS.

Advogado(s): DRª. ALINY COSTA SILVA OAB/ TO SOB O Nº. 2.127.

Requerido: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO: SENTENÇA: "A parte autora requereu a desistência do pedido às fls. 32, tendo sido intimado a se manifestar sobre o mesmo a parte ré que compareceu à audiência (fls. 33v), quedando-se inerte, sendo assim, homologo a desistência da ação requerida para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com o fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) tudo na forma do art. 26 c/c art. 20, §4º, do mesmo Código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 26 de fevereiro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

17- AUTOS: 2006.0001.6138-1/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL.

Requerente: CLEONES PEREIRA DOS SANTOS E PEDRINA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Advogado(s): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/ TO SOB O Nº. 1.971.

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS.
 Advogado(s): DRª. LETÍCIA APARECIDA BARGA DOS SANTOS OAB/ TO SOB O Nº. 2.174.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITO ABAIXO: SENTENÇA: (Parte Dispositiva)"[...] POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 14, do Código de Defesa do Consumidor e art. 159 e 1.59, ambos do Código Civil de 1916, uma vez que os fatos se deram na vigência do mesmo, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a pagar àquele a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , a título de danos morais, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde o evento danoso (súmula 54 do STJ) EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Reordene a numeração do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, em 27 de abril de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

18 - AUTOS: 2006.0001.6139-0/0

Ação: CAUTELARDE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CÍVEL.
 Requerente: CLEONES PEREIRA DOS SANTOS E PEDRINA OLIVEIRA DOS SANTOS.
 Advogado(s): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/ TO SOB O Nº. 1.971.
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
 Advogado(s): DR. LETÍCIA APARECIDA BARGA DOS SANTOS OAB/ TO SOB O Nº. 2.174.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: "Cumpra-se o que determinado às fls. 06". Araguaína, 22/04/2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo. DESPACHO DE FL. 06.: " Vistos, considerando que nos autos principais já foi prolatado decreto judicial e, pelo fato da hipótese aqui ajuizada não guardar qualquer equanimidade com as situações previstos nos incisos I e II, do artigo 463 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. Intime-se". Araguaína 19/09/05. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

19- AUTOS: 2006.0007.1972-2/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS - CÍVEL.
 Requerente: MARIA INES DE ARAÚJO CARVALHO E OUTRO.
 Advogado(s): DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/ TO SOB O Nº. 1.938.
 Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO.
 Advogado(s): DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/ TO SOB O Nº. 151.056-S.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: DESPACHO: I – Defiro o pedido de fl. 90, abrem-se vistas dos autos ao embargado, pelo prazo de 05(cinco) dias, e em seguida intime-o para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 30(trinta) dias. II – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 18 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA MM. Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2009.0010.0379-2/0, proposta por JOSÉ ALVES DE CARVALHO em desfavor de ADAILZA DE ARAUJO DOS SANTOS. CITE-SE o requerido ADAILZA DE ARAUJO DOS SANTOS, brasileira, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias contestando, querendo, a ação, sob pena de revelia, e não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor. Tudo de conformidade com despacho de fls., a seguir transcrito: I- Defiro o pedido de gratuidade da justiça , salvo, impugnação. II – CITE(M)-SE o(s) requerido(s), no endereço descrito a fl.08, dos termos da inicial, para querendo, contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). III – Decorrido o prazo de resposta, faça-se o processo para análise do pedido de antecipação de tutela. IV – Intime-se. Araguaína. Em 18/05/2010. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado uma vez no diário da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos Dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu , (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto Respondendo

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0011.7134-2/0- AÇÃO PENAL

Acusado: Diego Maradona dos Santos Silva
 Advogado: Doutor Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, OAB/GO 24.201
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 27 de maio de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, bem como para que apresente documento comprobatório de sua ausência, cientificá-lo de que as testemunhas não intimadas para este ato deverão comparecer independentemente de intimação, ficando ciente, outrossim, que a não apresentação de documentação plausível e uma segunda ausência implicará na comunicação a OAB.

AUTOS: 2007.0002.0404-6/0 AÇÃO PENAL

Denunciados: Ruitlerlan Aires Cardoso e Marcelo Alves Ferreira
 Advogados: Doutor Clayton Silva OAB/TO 2126, Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A.
 Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados a, no prazo de cinco dias, apresentarem as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.8243-0
 NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: R/G/M/C
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750
 REQUERIDO: A/Z
 DESPACHO DE FLS.24:"DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.22."ARAGUAÍNA-TO, 18/02/2010. JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.
 REQUERENTE: V.N.G
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH OAB/TO 943
 REQUERIDO: W.N.G E F.D.S.L.G
 PROCESSO Nº 2009.0007.1945-0
 OBJETO: "PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS.26"
 "Posto Isto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda a requerente V. N. G. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 036/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0012.7133-9

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CICERO ALVES GABINO
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: FLS. 71 - "Sobre a contestação de fls. 26/71, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se. "

AUTOS Nº: 2009.0012.7119-3

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: IVO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 67-"Sobre a contestação de fls. 25/66, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se. "

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) BOLETIM Nº 028/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0001.5855-9/0
 IMPETRANTE: L B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogada: Dra. Patrícia Moraes Costa
 IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0001.5854-0/0
 IMPETRANTE: TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA
 Advogada: Dra. Patrícia Moraes Costa
 IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 295, inciso III c/c art. 267, inciso VI c/c art. 267, § 3º, todos do CPC INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do enunciado n. 105 da súmula do e. STJ. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 029/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4051-0
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 EXECUTADO: MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO
 SENTENÇA: "...Posto Isto com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários. Seja retirada os gravames existente em bens imóveis ou móveis, se houverem. Oficie-se, o SERASA para que exclua o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe,

especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Herique, Juíza de direito".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0012.7544-0/0

IMPETRANTE: DIVINO JUNIOR DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Marcelo Claudio Gomes

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ARAGUAÍNA -TO

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por entender que a atitude da autoridade acoimada coatora não constitui ilegalidade ou abuso de poder, hei por bem não DENEGAR a segurança pleiteada. Como consequência declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço fundamentado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, se houver. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmula 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). P.R.I. Inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 17 de abril de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho de Henrique, Juiz de Direito". No mesmo ato, INTIMO ainda o Impetrante, para proceder o recolhimento das custas processuais.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0001.5854-0/0

IMPETRANTE: TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

Advogada: Dra. Patrícia Moraes Costa

IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 295, inciso III c/c art. 267, inciso VI c/c art. 267, § 3º, todos do CPC INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Condene a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do enunciado n. 105 da súmula do e. STJ. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". No mesmo ato, INTIMO ainda o Impetrante, para proceder o recolhimento das custas processuais.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2006.0005.4225-3-0/0

IMPETRANTE: EDIVALDO BARBOSA

Defensora Pública: Dra. Inábia Gomes Batista

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "...Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmula 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Isento de custas pela parte ser amparada pela assistência judiciária. Por ser esta sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º da Lei 12.016/2009), decorrido o prazo recursal voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça competente. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de abril de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho de Henrique, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 030/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2006.0001.9320-8/0

REQUERENTE: DEZINO MARTINHO XAVIER

Advogada: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

SENTENÇA: "...Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas eis o Requerente litiga sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Herique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos da carta precatória registrada sob nº 2008.0010.0372-7, extraída da ação de Execução Fiscal nº 2006.39.03.001006-1, proposta pela INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS em desfavor de FRANCISCO CARLOS FERNANDES, CPF Nº. 488.121.706-25, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 51.426,85 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 55.746.036-0 - 55.746.033-6, datada de 29/09/1999, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 31. Cite-se o devedor por edital, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2009. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (04/02/2010). Eu(Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. EDSON PAULO LINS JUIZ DE DIREITO

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6721-0/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): E.A.A. e D.S.R.A.

Requerido(s): A.P.AD.S.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO 448

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de audiência

"...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2010, às 16h00min. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de fevereiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0012.3949-4/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): C.S.J.J e J.D.D.A

Requerido(s): M.D.D.A.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de audiência

"...Designo o dia 28/06/2010, às 14h30min para oitiva da requerida, dos adotantes e da criança. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.4095-1/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): J.M.S.

Requerido(s): K.E.M.S.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de audiência

"...Designo o dia 28/06/2010, às 15h00min para oitiva Dos requerentes e do adotando. Intimem-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.891/2009

Requerente: Wellington Daniel Gregório dos Santos

Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos - OAB/TO nº2.392-A

Requerida: Marília dos Anjos Maçaira Guicho.

Advogada: Marília dos Anjos Maçaira Guicho - OAB/SP nº44.719

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a justificativa apresentada redesigno o dia 27/05/2010 às 13:30 horas para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação. Araguaína, 07/04/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 16.944/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: Jeane Cristina Antas Lins.

VITIMA: Justiça Pública.

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão.

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado da autora do fato intimado do inteiro teor do despacho de fls. 48: Embora a requerente não tenha feito o preparo para o presente recurso. Sendo de conhecimento de todos que grande parte dos Servidores do Judiciário estava em greve quando da propositura do recurso, que o preparo seja feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não admissão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 13 de maio de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.6114-7 E/OU 4051/10

Ação: BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8544

Requerido (a): MARIA ZULDILENE QUEIROZ DOS SANTOS

Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistente em HONDA-XR 250 TORNADO- 2007/2007, VERMELHA- ZER 0001-9C2MD34007R017119, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante e direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor, estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Expeça-se o competente mandado, que deverá se cumprido pô dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo os bens serem depositados em mãos de quaisquer dos patronos da parte autora, conforme indicação às fls. 08 da peça exordial. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins, 14 de maio de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto".

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEILÃO****Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação monitoria (processo nº 2007.0003.9087-7/0), tendo como requerente Antonio Marçal Rodrigues e como requerido José Vieira de Moura. FINALIDADE: Dar conhecimento das datas dos leilões do bem abaixo discriminado. BEM: Um lote urbano na Rua Rui Barbosa, nº 45, Centro, Augustinópolis-TO, com área área total de 447,00 m², sendo 9,80 metros de frente limitando com a Rua Rui Barbosa, 46,70 metros à direita limitando com a senhora Maria Barbosa, 46,70 pela esquerda limitando com o senhor Raimundo Ferreira Marques, 9,80 pela linha do fundo limitando com um terreno baldio. Proprietário: José Vieira de Moura (CPF nº 081.466.081-91). Valor da avaliação: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Data da Avaliação: 07 de abril de 2008. Data do primeiro leilão: 01 de junho de 2010, às 09:00 horas. Local do leilão: Prédio do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis-TO, Tel: (63) 3456-1271. Data do segundo leilão: 15 de junho de 2010, às 09:00 horas. OBSERVAÇÃO: a) Ficam intimados pelo presente edital os executados, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado. b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance no segundo leilão, salvo se o lance caracterizar preço vil. c) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leiloeiro. Augustinópolis-TO, 18 de maio de 2010. Erivelton Cabral Silva - Juiz de Direito Substituto. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEILÃO**Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação monitoria (processo nº 2007.0003.9088-5/0), tendo como requerente Tertuliano Lustosa Filho e como requerido José Vieira de Moura. FINALIDADE: Dar conhecimento das datas dos leilões do bem abaixo discriminado. BEM: Um lote urbano na Rua Rui Barbosa, nº 45, Centro, Augustinópolis-TO, com área área total de 447,00 m², sendo 9,80 metros de frente limitando com a Rua Rui Barbosa, 46,70 metros à direita limitando com a senhora Maria Barbosa, 46,70 pela esquerda limitando com o senhor Raimundo Ferreira Marques, 9,80 pela linha do fundo limitando com um terreno baldio. Proprietário: José Vieira de Moura (CPF nº 081.466.081-91). Valor da avaliação: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Data da Avaliação: 07 de abril de 2008. Data do primeiro leilão: 01 de junho de 2010, às 09:00 horas. Local do leilão: Prédio do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis-TO, Tel: (63) 3456-1271. Data do segundo leilão: 15 de junho de 2010, às 09:00 horas. OBSERVAÇÃO: a) Ficam intimados pelo presente edital os executados, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado. b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance no segundo leilão, salvo se o lance caracterizar preço vil. c) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leiloeiro. Augustinópolis-TO, 18 de maio de 2010. Erivelton Cabral Silva - Juiz de Direito Substituto. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto Certifico haver afixado no placar do Fórum local cópia do presente. Augustinópolis-TO, 18/05/2010. Ricardo Lima Amorim Porteiro/Distribuidor

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0003.3388-1/0.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA - OAB/TO Nº 4121.

REQUERIDO: FRANCINALDO DOS SANTOS.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "Designo audiência de justificação. Inclua em pauta e intím-se. Cite-se a parte requerida. A, 17/05/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de justificação, para o dia 08 de junho de 2010, às 13:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 17 de maio de 2010. Maria Célia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2010.0002.0578-6/.

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: MARIA NEUZA ALVES PACHECO.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intím-se. Axixá do Tocantins/TO, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0000.9446-1/0.

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: JOÃO PEIXOTO NETO.

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO - OAB/TO Nº 960.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 14:10 horas. Intím-se. Axixá do Tocantins/TO, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0002.0579-4/0.

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: ANTÔNIO CRUZ AZEVEDO.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS- OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 14:20 horas. Intím-se. Axixá do Tocantins/TO, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0008.1357-0/0.

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: MARIA CIRLEIA ALVES MARTINS.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS- OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 14:30 horas. Intím-se. Axixá do Tocantins/TO, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0004.7869-0/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB/SP Nº 188.846.

DESPACHO: "...Tendo em vista que este Juiz estará fazendo um curso na data da audiência, redesigno-a para outra data. Inclua em pauta e intím-se. A, 18/05/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 10:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 18 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2007.0006.2508-4/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: EDIVALDO COSTA LIMA.

ADVOGADO: OZIEL VIERA DA SILVA - OAB/MA Nº 3303 e outros.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2.040.

DESPACHO: "...Cientifiquem as partes do retorno dos autos. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0004.7870-3/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB/SP Nº 188.846.

DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 11 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2010, às 10:50 horas. O referido é verdade dou fé. Axixá do Tocantins, 18 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata".

PROCESSO Nº 2007.0000.3210-5/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO.

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SILVA.

ADVOGADO: THAÍS YUKIER R. MOREIRA - OAB/MA Nº 5.816 e GARDENIA JALES DE SOUZA - OAB/TO Nº 3557.

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2.040 e OUTROS.

DESPACHO: "...Intime a parte autora a dar andamento ao feito. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0006.0971-0/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE FÍSICO.

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES.

ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6278.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: LÍVIO COELHO CAVALCANTE.

DESPACHO: "...Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 08 de junho de 2010, às 08:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 18 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata".

PROCESSO Nº 2008.0006.0889-7/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: JOSÉ AURELIANO DOS SANTOS.

ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6278.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: MARCELO BENETE FERREIRA.

DESPACHO: "...Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 09 de março de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 08 de junho de 2010, às 08:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 18 de maio de 2010. Terezinha Barrozo Fragata".

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA 22/10

A Exma. Sra. Dra. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o retorno dos serventuários da Justiça ao trabalho a partir de 14 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria 08/10 que suspendeu os prazos processuais no âmbito da Comarca de Colinas do Tocantins.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito-Diretora do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0005.2204-0 (1891/06)

AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: GEOLANDA DOS ANJOS VENTURA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643 e/ou Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106B

REQUERIDO: MANOEL ROSADO COELHO e outro

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Trata-se de Ação de Usucapião Especial Urbano onde os réus foram citados por edital (fls. 42/43) pelo que nomeio curador especial aos requeridos o Dr. Luís da Silva Sá, Defensor Público desta Comarca, para representar seus interesses e apresentar defesa no prazo legal. Sem prejuízo de sua defesa, em se tratando de direito cuja posse e demais requisitos necessita ser provado e, considerando de nenhum efeito a possibilidade de conciliação entre as partes; considerando mais, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito em razão da nova meta do CNJ para o ano de 2010 e, principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331, CPC (art. 331, § 3º, CPC). Oportunamente, após a apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17/06/2010 às 13:30 horas, ficando o Defensor e Curador dos réus intimado na data de vistas dos autos. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelos requeridos. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de abril de 2010 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0006.7623-3 (1.938/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Trata-se de Ação Previdenciária onde a autora requer lhe seja concedida aposentadoria por idade, por ser trabalhadora rural, na qualidade de segurada especial. Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando às partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, a qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 17/08/2010 às 10:00 horas, pena de confesso. Intime-se a autarquia requerida sobre o referido ato. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a intimação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Cumpra-

se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0006.7633-0 (1.933/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA RAMOS DE MENEZES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Trata-se de Ação Previdenciária onde a autora requer lhe seja concedida aposentadoria por idade, por ser trabalhadora rural, na qualidade de segurada especial. Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando às partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, a qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 17/08/2010 às 14:00 horas, pena de confesso. Intime-se a autarquia requerida sobre o referido ato. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a intimação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0006.7633-0 (1.933/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA RAMOS DE MENEZES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Trata-se de Ação Previdenciária onde a autora requer lhe seja concedida aposentadoria por idade, por ser trabalhadora rural, na qualidade de segurada especial. Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando às partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, a qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 17/08/2010 às 14:00 horas, pena de confesso. Intime-se a autarquia requerida sobre o referido ato. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a intimação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0006.9303-0 (1.959/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Tendo em vista a impossibilidade de intimação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS acerca da designação de audiência, uma vez que os autos deverão ser remetidos àquele Órgão para ciência, remarco a audiência para o dia 16/06/2010, às 16:00 horas. Procedam-se as demais intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0006.9321-9 (1.967/06)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANGELITA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Tendo em vista a impossibilidade de intimação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS acerca da designação de audiência, uma vez que os autos deverão ser remetidos àquele Órgão para ciência, remarco a audiência para o dia 16/06/2010, às 17:00 horas. Procedam-se as demais intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010 (ass) Etefvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 131/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0006.7628-4 (1.935/06)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Tendo em vista a impossibilidade de intimação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS acerca da designação de audiência, uma vez que os autos deverão ser remetidos àquele Órgão para ciência, remarco a audiência para o dia 15/06/2010, às 14:00 horas. Procedam-se as demais intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010 (ass) Etefvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0007.6305-5 (1.983/06)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: SILVESTRE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Tendo em vista a impossibilidade de intimação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS acerca da designação de audiência, uma vez que os autos deverão ser remetidos àquele Órgão para ciência, remarco a audiência para o dia 15/06/2010, às 15:00 horas. Procedam-se as demais intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010 (ass) Etefvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0006.9323-5 (1.965/06)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: VALMIRA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Trata-se de Ação Previdenciária onde a autora requer lhe seja concedida aposentadoria por idade, por ser trabalhadora rural, na qualidade de segurada especial. Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando às partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, a qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 17/08/2010 às 09:00 horas, pena de confesso. Intime-se a autarquia requerida sobre o referido ato. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a intimação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2006.0006.9309-0 (1.970/06)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

AUDIÊNCIA/DESPACHO: "Trata-se de Ação Previdenciária onde a autora requer lhe seja concedida aposentadoria por idade, por ser trabalhadora rural, na qualidade de segurada especial. Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando às partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, a qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 17/08/2010 às 09:30 horas, pena de confesso. Intime-se a autarquia requerida sobre o referido ato. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a intimação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 709/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7277-2 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determina ao requerido que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 10/11. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, ficando a reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo a presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negocio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 21 de junho de 2010, às 09:00 para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 708/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7275-6 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determina ao requerido que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 12/13. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, ficando a reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo a presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negocio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 21 de junho de 2010, às 09:30 para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 707/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7277-2 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: PONTO FRIO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determina ao requerido que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito á fl. 11/12. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, dando-lhes conhecimento deste decism. Defiro a inversão do ônus da prova, ficando a reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negatificação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negocio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 21 de junho de 2010, às 10:00 para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 710/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.00017278-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: RIVAL CALÇADOS (LOJA I)

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determina ao requerido que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito á fl. 10/11. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, dando-lhes conhecimento deste decism. Defiro a inversão do ônus da prova, ficando a reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo a presente negatificação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negocio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 21 de junho de 2010, às 8:30 para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 711/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0009.8044-1 – AÇÃO DECLARATORIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SPC C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: EVANICE DIAS RIO

REQUERIDO: AVON COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: DESPACHO “Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 28/06/10, às 08:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da designação de audiência e despachos proferidos nos autos abaixo relacionado:

1- AUTOS Nº: 2009.0006.6325-0 ANTIGO 526/92

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv do Reqte: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido LEONARDO JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS.

Adv. Da Reqda: não constituído

DESPACHO: “Tendo em vista que a penhora via BACEN JUD bloqueou valores do devedor e dos avalistas, intime-se o Exeqüente para Manifestar no prazo de 48 horas, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 07/05/2010. Jordan Jardim Juiz de Direito Substituto.

2- AUTOS Nº: 2006.0009.1149-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA RIBEIRO DA LUZ LIMA

Adv do Reqte: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINIITI VALERA OAB/TO3407-A

Requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

Proc. Federal: Denilton Leal Carvalho

DESPACHO: “Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 dias, iniciando-se pela autora e em seguida pelo Requerido. Após voltem à conclusão para sentença. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 27 de abril de 2010. Jordan Jardim Juiz de Direito Substituto.

3- AUTOS Nº: 2009.0011.6095-2 ANTIGO 1.451/05

Ação: COBRANÇA

Requerente: MIGUEL GOMES DA SILVA

Adv do Reqte: Eliseu Ribeiro de Sousa OAB/TO 2546

Requerido MUNICIPIO DE GOIANORTE - TOCANTINS

Adv. Da Reqda: Wanderlan da Cunha Medeiros OAB/TO 1.533

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 17 de junho de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 06/05/2010. Jordan Jardim Juiz de Direito Substituto.

4- AUTOS Nº: 2009.0011.6096-0 antigo 1.404/05

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: BENEDITO PIRES NETO

Adv do Reqte: Flaviana Magna S. S. Rocha OAB/TO 2.268

Requerido PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE – TOCANTINS..

Adv. Da Reqda: Wanderlan da Cunha Medeiros OAB/TO 1.533

DESPACHO: “Tendo em vista que o autor não consta no termo de acordo, tampouco na planilha de recebimentos, intime-se pessoalmente o autor para informar se participou do acordo e recebeu integralmente tais valores, no prazo de 48 horas requerendo o que entender de direito. Cumpra-se com prioridade. Em tempo, no caso de não recebimento dos valores ou mesmo sua inclusão acordo extrajudicial, inclua os presentes autos na audiência de conciliação que designo para o dia 17 de junho de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se as partes e seus procuradores. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.. Colméia, 06/05/2010. Jordan Jardim Juiz de Direito Substituto.

5 – AUTOS Nº 2006.0004.4745-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: MARCELO SOUZA VARÃO

AD. Willians Alencar Coelho OAB/TO 2359-A

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE- TOCANTINS

ADV. Wnnderlan da Cunha Medeiros OAB/TO 1533

DESPACHO: “ Designo audiência de conciliação para o dia 17 de junho de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se com prioridade.” Colméia, 06 de maio de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

6 – AUTOS Nº 2007.0004.0942-0/0

AÇÃO: Indenização

Requerente: Constância Maria Rosa de Lima

Adv.: Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909

Requerido: Seguradora Bradesco S/A

Adv: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678 e OAB/TO 23.355

DESPACHO: “Redesigno audiência de conciliação, instrução e Julgamento para o dia 17 de junho de 2010, às 15 horas e 30 minutos.” Colméia, 06 de maio de 2010. Jordan Jardim – Juiz de Direito.

7 – AUTOS Nº: 2006.0009.1134-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – PENSÃO.

Requerente: Pedrinha Moreira de Lima Pio

Adv. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Procurador Federal Denilton Leal Carvalho

DESPACHO: “No caso em tela, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal da requerente e documentação que acompanhou a contestação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 do mês de junho de 2010, às 17 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, e o advogado pelo Diário da Justiça. Intime-se as testemunhas as partes, e o advogado pelo Diário da Justiça. Intime-se as testemunhas arrolada às fls. 63. cumpra-se com prioridade.” Colméia, 11 de maio de 2010. Jordan Jardim Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.6094-4 ANTIGO 1.412/05

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: DARCY LACERDA ARAÚJO COSTA E OUTRAS

ADV. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha OAB/TO 2.268

REQUERIDO: MUNICIPIO DE GOIANORTE – TOCANTINS

ADV. Valdínez Ferreira de Miranda OAB/TO 500

DESPACHO: “Intime-se a parte autora pessoalmente para informar se recebeu integralmente os valores constantes no acordo celebrado como o Município de Goianorte-TO, no prazo de 48 horas, bem como para informar se tem interesse no prosseguimento do Mandado de Segurança. Havendo interesse, deverão os presentes autos incluído na audiência de conciliação no dia 17 de junho de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se as partes e seus procuradores. Cientifique-se as partes e seus procuradores. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade.” Colméia 06 de maio de 2010. Jordan Jardim Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0007.2805-0 ANTIGO 1.399/05

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: APARECIDA PAULA DE SIQUEIRA

ADV. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB/TO 1626

REQUERIDO: MUNICIPIO DE GOIANORTE – TOCANTINS

ADV. Wanderlan da Cunha Medeiros OAB/TO 1533.

DESPACHO: “Intime-se a autora pessoalmente para informar se recebeu todos os valores do acordo firmado com pó Município de Goianorte – TO, no prazo de 48 horas. Cumpra-se com prioridade. Em tempo, no caso de não recebimento integral das parcelas do acordo, inclua o presentes autos na audiência de conciliação no dia 17 de junho de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se as partes e seus procuradores. Cientifique-se as partes e seu procuradores. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.” Colméia, 06 de maio de 2010, Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 006/2010.**

O Excelentíssimo Senhor Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas e competências legais;

CONSIDERANDO o teor da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº nº 10.388 (10/0083285-3) e publicada no DJ nº 2417 de 12/05/2010 – p. 7, em razão da qual se findou a paralisação dos Servidores da Justiça do Estado;

RESOLVE:

REVOGAR os efeitos da PORTARIA nº 003/2010 deste Juízo, publicada no DJ nº 2406 de 27/04/2010 – p. 19, restabelecendo-se, assim, o curso normal dos prazos processuais a partir da publicação do referido Agravo de Instrumento supracitado.

COMUNIQUE-SE, com cópia, à Corregedoria Geral de Justiça.

AFIXE-SE no átrio do Fórum local;

REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (19/05/2010).

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 005/2010.

O Excelentíssimo Senhor Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas e competências legais;

CONSIDERANDO o teor da r. PORTARIA nº 053/2010 da d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado, onde se suspendeu a realização das Correções Ordinárias nas Comarcas no corrente ano;

CONSIDERANDO que este Juízo se encontra acumulado de processos judiciais em razão da paralisação dos Servidores da Justiça do estado, a qual já se findou no dia 12/05/2010, conforme decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 10.388 (10/0083285-3) e publicada no DJ nº 2417 de 12/05/2010 – p. 7;

CONSIDERANDO que este Juízo exerce as funções de Juiz Eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral, a qual abrange 07 (sete) Municípios e se trata de ano eleitoral, o que acarreta ainda mais acúmulo de trabalhos na Justiça Estadual;

RESOLVE:

SUSPENDER as Correções Ordinárias nesta Comarca e, de consequência, REVOGAR a PORTARIA nº 004/2010 deste Juízo, publicada no DJ nº 2408 de 29/04/2010 – p. 20, restabelecendo-se, assim, o curso normal dos prazos processuais a partir da publicação desta.

COMUNIQUE-SE, com cópia, à Corregedoria Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça e, NOTIFIQUEM-SE:

- o Ministério Público;
- a Defensoria Pública;
- as Delegacias de Polícia Civil sob esta jurisdição;
- os Cartórios extrajudiciais sob esta jurisdição e;
- os representantes da OAB local;

AFIXE-SE no átrio do Fórum local;

REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (19/05/2010).

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz Diretor do Fórum

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTO DE AÇÃO PENAL N.º 2006.0006.7730-2

RÉU: OTOCAR MOREIRA ROSAL

ADVOGADO: DR. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado da parte final da r. Sentença de Extinção de Punibilidade a seguir." POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso, in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO (S) RÉU (S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. INTIME-SE pessoalmente o denunciado desta decisão. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos, com observância às

formalidades legais. Cristalândia, 17 de maio de 2.010. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0009.6651-1

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: Fernando Ricardo Rodrigues

ADVOGADO: DR. Afeu Ambrósio OAB/DF 4.325

REQUERIDO: Enercampe - Eng. e Comércio Ltda

Intimação do despacho: "I - Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante às fls. 19, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2010, às 14h00min, advertindo-a que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II - Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III - Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2008.0007.0447-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. FERNANDA LAURINO RAMOS (OAB/SP 147516)

Requerido: L. F. B.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB/TO 4220), da Decisão de fls. 19, abaixo transcrito. DECISÃO: (...)Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Guaraí, 05/05/2009. Rosa Maria Rodrigues Uazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0010.6477-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB/TO 4220)

Requerido: APARECIDO LUCENA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB/TO 4220), da Decisão de fls. 19, abaixo transcrito. DECISÃO: (...) Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando, assim, a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 23/10/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS: 2009.0006.8049-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogada: Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB/TO 3785)

Requerido: D. V. S.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (OAB/TO 3785), da Decisão de fls. 35/36, abaixo transcrito. DECISÃO: (...)Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Outrossim, tendo em vista que esta magistrada comunga de entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o comprovante de pagamento de custas processuais e da taxa judiciária retirado da internet só é válido com certificação de origem (REsp 1103021, j. 02/06/2009), o que, ex vi documentos de fls. 31 e 33, não sucedeu no caso em tela; logo, no ensejo, determino a intimação da autora para, no prazo de até 30(trinta) dias, comprovar a autenticidade de tais documentos, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Cumpra-se. Guaraí, 17/07/2009. Rosa Mana Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5227-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogada: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA (OAB/TO 4331)

Requerido: SIMONYA MARIA NUNES SANTOS REIS

Advogado: Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES (OAB/TO 4405-A) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da requerente, Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA (OAB/TO 4331), da Decisão de fls. 32/33, abaixo transcrito.

DECISÃO: (...) Destarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação postulatória; sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; bem como, com fulcro no art. 284, caput, parágrafo único, do CPC, para, no mesmo prazo, acostar aos autos os comprovantes das custas processuais e taxa judiciária hábeis a demonstrar o efetivo pagamento das mesmas; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Intime-se (SPROC-DJE). Guarai, 02/09/2009.

AUTOS: 2009.0001.6139-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220) e Dr. Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE 894-B)

Requeridos: C. S. F.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do requerente Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220) e Dr. Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE 894-B), do Despacho de fls. 45/45-V, abaixo transcrito.

DESPACHO: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que a irregularidade da representação processual da parte autora persiste; uma vez que, a despeito de, regularmente, intimada da decisão de fls. 19 (20/22), passou-se a manifestar nos autos por meio do causídico, Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B, ao qual não foram outorgados poderes para representá-lo em juízo, ex vi, instrumento de mandato público de fls. 29/31, do qual consta como outorgado, Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/SC nº 16513-B, ou seja, até prova em contrário, pessoa diversa daquele. Dessarte, intime-se o subscritor da petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, sane, o vício supra-apontado; sob pena de declarar inexistente os atos processuais praticados às fls. 27/28, 33, 37 e 39/40 (art. 13, "caput", I c/c art. 37 "caput" e parágrafo único, CPC) e extinguir o feito. No ensejo, pelas razões já expostas indefiro o pleito de publicação de intimação no nome do Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B, sob pena de nulidade, ressaltando que apesar de aventada renúncia na petição de fls. 26, esta não foi devidamente, provada nos termos do art. 45, CPC. Declaro suspenso o processo. I. C. Após, cls. Guarai, 26/06/09. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0002.3015-0/0

Ação de: Execução de Sentença

Requerente: Divino Silvério de Souza

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

Requerido: Paulo Renilton Gomes Pereira

Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677 e Dr. Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677 e Dr. Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106-B, do despacho de fls. 126, abaixo transcrito. **DESPACHO:** "Tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente (art. 240 do CPC c/c o princípio do devido processo legal), DETERMINO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em epígrafe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante total da dívida apresentado no memorial que deverá seguir anexo(R\$ 1.133,00 – um mil e cento e trinta e três reais); sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Autos conclusos, após o decurso do prazo supramencionado."

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 24/05

AUTOS Nº 2009.0001.2374-3

Ação de Indenização

Requerente: JUNIENE ARAÚJO DE SANTANA

Advogado: Sem assistência

Reclamado: DAURIAN BOTELHO MARQUES - REVEL

1. RESUMO DO PEDIDO

3. DA DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DAURIAN BOTELHO MARQUES. Com base nas mesmas razões de fato e de direito, julgo procedente o pedido do Autor e nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Condene DAURIAN BOTELHO MARQUES a pagar o valor líquido de R\$514,93 (quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos) já atualizados e acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês a partir de 20.02.2009. Referida importância refere-se ao valor gasto pelo Autor no conserto do carro. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$514,93 (quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos) no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Advirto, desde já, que eventual recurso interposto desta sentença não possui efeito suspensivo, desta forma, caso o Requerido tenha interesse em manter o valor da condenação sem o acréscimo acima mencionado (10%), deverá, caso resolva recorrer, depositar o valor da condenação em juízo no prazo acima estipulado. Após 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento ou o depósito judicial para efeito de aguardar decisão de recurso interposto, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$10,30 (dez reais e trinta centavos). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 18 de maio de 2010.

(6.2) SENTENÇA nº 22/05

AUTOS Nº 2009.0006.7192-9

Ação de Rescisão Contratual com pedido antecipação tutela c/c restituição e indenização

Requerente: IRENILDE PEREIRA DOS SANTOS DE SIQUEIRA

Defensoria Pública: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Sem assistência

Trata-se de ação de rescisão de contratual movida por IRENILDE PEREIRA DOS SANTOS DE SIQUEIRA em desfavor de CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, objetivando, liminarmente, que seja declarado rescindido o contrato de adesão a grupo de consórcio firmado entre as partes e, no mérito a rescisão do contrato; a restituição das quantias pagas e o pagamento de indenização por danos morais. O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.11.2009. Verifica-se do termo de audiência (fls.112) que, em razão de a Requerida não ter sido encontrada para intimação, foi concedido à Autora um prazo de dez (10) dias para atualizar o endereço da Demandada. Todavia, conforme se verifica da certidão de fls. 114/v°, a Reclamante deixou transcorrer o prazo sem prestar as informações determinadas em audiência. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 14 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.0) SENTENÇA nº 21/05

AUTOS Nº 2009.0008.5010-6

Ação de Rescisão c/c Indenização

Requerente: ARB LOPES-ME – HIDREL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Advogado: Sem assistência

Requerida: INOVE PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: sem assistência

Trata-se de ação de rescisão contratual c/c indenização movida por ARB LOPES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.643.429/0001-71, representada por Antônio Rômulo Boher Lopes em desfavor de INOVE PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.821.226/0001-77, objetivando o cancelamento do contrato realizado entre as partes e o pagamento de indenização por danos morais no valor R\$ 9.300,00 (nove mil trezentos reais). O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.09.2009. Consoante certidão de fls. 16 o Requerente compareceu pessoalmente em cartório, juntou cópia de acordo extrajudicial firmado com a parte Requerida (fls.17) e pediu a homologação, com o consequente arquivamento do feito. Diante disso, a audiência designada não se realizou (fls.18). Embora se verifique que o acordo continha a assinatura apenas do Requerido, há que se considerar que o Requerente compareceu pessoalmente a este juízo (fls.16) requerendo a homologação do acordo e o arquivamento do feito. Logo, o pedido merece ser acolhido. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre ARB LOPES-ME e INOVE PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e EXTINGO o processo, com resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.2) SENTENÇA nº 23/05

AUTOS Nº 2009.0004.8342-1

Reclamação com pedido liminar

Requerente: CLAUDIENE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

Requerida: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON

Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo

Trata-se de reclamação movida por CLAUDIENE FERREIRA DOS SANTOS em desfavor da empresa SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON, objetivando, liminarmente, a emissão dos boletos bancários devidos pertinentes às dependências SS-Análises de prática institucionais e SS-Estratégias e técnicas da Ação Profissional I, porquanto alega que é estudante junto à empresa Reclamada e que o sistema não está proporcionando o boleto das dependências do 4º período. O pedido liminar foi deferido (fls.12/14) e foi designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.08.2009. Verifica-se do termo de audiência (fls.18) que foi solicitado o julgamento do processo no estado em que se encontra e juntada contestação (fls.40/44). Por outro lado, por determinação da Juíza que presidia o feito, a Autora foi devidamente intimada (fls.48/v°) para cumprir a diligência solicitada às fls. 45. Todavia, conforme se verifica da certidão de fls. 48/v°, a Reclamante deixou transcorrer o prazo sem atender à determinação judicial. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 14 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.5) DESPACHO Nº 69/05

AUTOS Nº 2009.0012.9277-8

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

I – Verificando os autos constatai que a carta de citação da Requerida foi enviada para o endereço constante da inicial (fls.03). Todavia, conforme se verifica às fls. 11 o endereço correto da empresa Demandada é: ECS - Caixa Postal 141, Centro – Cotia - SP, 06717-210. Portanto, a empresa não foi citada até a presente data. Não se formou a relação processual e não é possível decretar a revelia. II - Diante disso, designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.10.2010, às 15:00. III - Determino nova citação e intimação da empresa Requerida no endereço acima fornecido. Intime-se a parte Autora. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO nº 27/05

AUTOS Nº. 2010.0004.4665-1 – CARTA PRECATÓRIA

Réu: CLEBER DAGMAR CORREIA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Cumpra-se conforme requerido, servindo cópia da deprecata como mandado. Guarai, 17 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – CONSTITUTIVA DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 5.752/03

Requerente: Lázaro Augusto Rocha Ribeiro

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido: Braspress – Brasil Transporte Intermodal Ltda.

Advogado (a): Daniela Salomé Borges de Freitas OAB-SP 207.287

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 10/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em substituição automática.”

2- AÇÃO – INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 2009.0010.7628-5

Requerente: Estevão Mamede Lima

Advogado(a): Thiago Vicente Ferreira OAB-TO 4429

Requerido: Marcos Paulo Ribeiro Morais e Wanderson Martinho Lomazzi

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática.”

3- AÇÃO – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1232-0

Requerente: Marcos Paulo Ribeiro Morais

Promotor(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda.

Advogado(a): José Lemos da Silva OAB-TO 2220

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intemem-se as partes para manifestarem a intenção de produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – 2009.0011.1244-3

Requente: Gilberto Soares de Carvalho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Requerido: Bradesco Seguros Auto

Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática.”

5- AÇÃO: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE – 2010.0002.3085-3

Requerente: Joilson Dantas de Araújo

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Pelo exposto e diante da ausência dos requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado. Cite-se o Requerido para, querendo e no prazo legal, responder aos termos da presente ação, sob pena de não o

fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”

6- AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO C/C CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA C/C 2010.0002.3087-0

Requerente: Adão Braz da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Pelo exposto e diante da ausência dos requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado. Cite-se o Requerido para, querendo e no prazo legal, responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2007.0010.4955-9

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2.08

Executado (a): Wilton Gonçalves Borges e Barroso e Barroso Ltda.

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-776

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar a dívida já acrescentada de multa de 10% e indicar bens suscetíveis de penhora do executado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, fixando para os honorários advocatícios em 10% para a fase de cumprimento de sentença.

2- AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – 2009.0009.9647-0

Requerente: Fábio André Alves Araújo

Advogado: Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do indeferimento do pedido de fls. 75, bem como para cumprir a determinação em fls. 28, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de incidência do artigo 359 do CPC.

3- AÇÃO – RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2010.0000.9993-5

Requerente: Darlan Araújo Ribeiro

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: Wexsley Graziani Moura da Silva

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento do pedido de assistência judiciária, conforme decisão de fls. 54.

4-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.5360-0

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido(a): Fortz Ambiental Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de Citação da Comarca de Concórdia-SC, bem como para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

5-AÇÃO – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA – 5.636/02

Exequente: Agropecuária São Francisco de Assis Ltda.

Advogado(a): Vicente Paulo de Castro OAB-TO 3085

Executado: Silvino Correia Bittencourt

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para apresentar a notificação de que trata o art. 45 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ineficácia do ato.

6-AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2010.0001.6311-0

Exequente: Barrela Recauchutagem de Pneus Ltda.

Advogado(a): Darai Aparecida Miranda OAB-SP 156945

Executado: Assunção e Milhomem Ltda.

Advogado(a): Astor Luiz de Paula Almeida OAB-GO 10140

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7-AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS – 2010.0002.7723-0

Requerente: Luiz Paulo Martins de Barros Júnior

Advogado(a): Rodrigo Lorençon OAB-TO 4255

Requerido(a): Soraya de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de justiça gratuita, conforme decisão de fls. 81, bem como para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

8- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL... 5.784/03

Requerente(a): José Ranulfo de Souza Santos e Margarida Viana Beserra Santos

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): 1º requerido: Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125, 2º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida intimada para atender ao pedido do perito na petição de fls. 275, como sendo: estrato analítico do contrato de numeração

00000.008.388-5, datado do dia 24 de novembro de 1998; no prazo de 20(vinte) dias, informando que após as informações estarem nos autos os mesmos estarão sobre sigilo, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC.

9- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7674-8

Requerente(a): Maria José Pereira Maia
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7677-2

Requerente(a): Maria de Souza Chaves
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

11- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7712-4

Requerente(a): Delzuite Rodrigues
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7714-0

Requerente(a): Maria Gonçalves Ferreira
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

13- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7683-7

Requerente(a): Francisca Alves Barbosa de Jesus
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

14- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0001.3879-5

Requerente(a): José Rodrigues Ferreira
Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

15- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0002.7708-6

Requerente(a): Marcelino Rodrigues dos Santos
Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2010.0002.3056-0/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Gercino Santana Oliveira
Advogado(a): Dr. Sergio Valente

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2009.0012.1400-9/0

Ação: Declaratória
Requerente: Jorineu Costa Cappuchinho
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Ante ao exposto, acolho o pedido de reconsideração e DEFIRO o pedido da parte requerida para revogar a decisão proferida nos autos, em sua última parte, para permitir que a requerida, cobre as faturas posteriores, com exceção das referentes aos meses de setembro e outubro de 2009, conforme o gasto de energia elétrica da parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2009.0010.5668-3/0

Ação: Ação de Rescisão Contratual
Requerente: Itiene Mendes Ferreira Filho
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da parte autora e determino à parte requerida que se abstenha de colocar o nome do autor em bancos de dados de restrição ao crédito ou o retire, caso já tenha sido efetuado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se as partes, por seus advogados, para especificarem provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2009.0012.0147-0/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Natalino Pereira Junior
Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto
Requerido(a): Jackson Pereira de Carvalho
Requerido(a): Benedito Miguel do Vale
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 06 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2010.0003.1627-8/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Florence Germaine Tible Lainscek
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de declarações de imposto de renda. Gurupi, 05/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2010.0003.1626-0/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Claudia Rodrigues Macedo Carneiro
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Paggo Administradora de Crédito Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos cópias de sua declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 05/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 7668/06

Ação: Embargos à Execução de Sentença
Embargante: A Associação Regional dos Cabos e Soldados do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Embargado(a): Erotides Pinheiro da Silva Filho
Advogado(a): Dra. Lucianne de O. Côrtes R. Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo o dia 04 de agosto de 2010, às 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes, por seus procuradores, para apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18/03/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2009.0009.9609-7/0

Ação: Indenização
Requerente: Barros e Terra Ltda.
Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
Requerido(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores
Advogado(a): Dr. Gerson João Borelli
Requerido(a): Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre a requerente BARROS E TERRA LTDA – ME e VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., para que produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, em relação a ambas as partes. No que tange ao pedido de desistência formulado em relação à requerida FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, em relação às aludidas partes. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários de advogado da requerida FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 06 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2009.0009.7617-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Marcone Ribeiro Marques Brandão
Advogado(a): Dra. Leila Streffling Gonçalves
Requerido(a): Vivo S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2010.0001.3872-8/0

Ação: Declaratória
Requerente: Josival Gloria Sampaio

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Americel S.A. Claro

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antes de homologar o acordo, intime-se a parte requerida, por seu procurador, para recolher as custas finais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08/04/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 7550/06

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Maria Valéria Carneiro Marques

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Embargado(a): Rondon de Souza Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil Brasileiro, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 7655/06

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito

Requerente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco Bramerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face à peça de fls. 588 e seguintes, intime-se as partes para, querendo, aduzirem manifestações no prazo comum de 20 (vinte) dias. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 7794/06

Ação: Embargos à Execução

Embargante: João Alberto Ribas Soares

Embargante: Maria Regina Soares

Advogado(a): Dr. Sady A. B. Pigatto

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 7768/06

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Renata Prince Junqueira

Embargante: José Eugênio Junqueira de Andrade

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a embargante, por seu advogado, para complementar o pagamento das custas processuais, no prazo de (cinco) dias. Gurupi, 09 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 7748/06

Ação: Pauliana

Requerente: Cláudio Marcheti

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Dilma Pereira Dias Dantas

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido(a): Domingos Rodrigues de Souza

Requerido(a): Maria do Carmo da Silva Souza

Advogado(a): Dr. Domingos Pereira Maia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste a demanda em relação segundo e à terceira requerida, uma vez que o acordo juntado aos autos diz respeito à avença entre a requerente e a primeira requerida, tão somente Cumpra-se. Gurupi, 12 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 7789/06

Ação: Usucapião

Requerente: Aurélio Bispo da Silva

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Donatília Belém de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ivanilson Silva Marinho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de instrução e julgamento designada nos autos supra, a qual se realizará no dia 06/07/2010, às 14:00 horas.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 011/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0009.0960-7/0

Ação: Revisional de Contrato de Financiamento com Pedido de Limiar

Requerente: Junior Candido da Silva

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

Requerido: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 01/06/10, às 16 hs. Gurupi, 14/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 1356/99

Ação: Indenização por Danos Físicos e Morais (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Ilza Pereira de Carvalho

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

Requerido: Telecomunicações do Estado de Goiás S/A – Telegoiás (Brasil Telecom S/A)

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie a transferência do valor dos honorários para conta informada às fls. 478. Expeça Ofício. Intime as partes a falar da perícia às fls. 473/476 em 10(dez) dias. Gurupi, 18/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2008.0007.1290-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Infomil Acessórios Eletrônicos Ltda - ME

Advogado(a): Paula de Athayde Rochel, OAB/TO 2650

Requerido: José Dias Neto

Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3681-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO proferida em audiência: "Que através do Decreto 054/2010 a Presidente do Tribunal de Justiça suspendeu a realização das audiências que não seja de réu preso ou de atos considerados urgentes, em razão da greve deflagrada pelos serventários. Ante a ausência da parte embargante fica prejudicada a realização da audiência. De qualquer forma por se tratar de cobrança de cheque cuja emissão não é negada não vejo razão para dilação probatória, quando a prova solicitada se restringe exclusivamente ao depoimento pessoal do representante da autora, por essa razão não vejo motivo para prolongar o feito em razão exclusiva dessa prova, sendo assim fica dispensado o depoimento pessoal da autora presente nessa audiência. Defiro a juntada e cópia autenticada da nota fiscal referente a transação em discussão. Intime o requerido embargante a se manifestar sobre o documento no prazo de 05(cinco) dias. Na seqüência faça os autos conclusos para sentença. Gurupi, 12/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 2009.0011.8361-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206

Requerido: Zedequias Pereira Rodrigues

Advogado(a): Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Defiro recolhimento de custas até sentença. Não obstante as mudanças inseridas no Decreto lei 911/69 pela lei nº 10.931/04, que não mais permite a purgação da mora, por não verificar qualquer prejuízo ao banco financiador, entende ser possível a purgação. Assim defiro a purgação da mora solicitada, defiro ao requerido o depósito do valor das parcelas vencidas até a presente data acrescidas de multa contratual e juros legais no prazo máximo de 72 horas. Efetuado o depósito no prazo acima estipulado, expeça mandado para devolução da moto apreendida ao demandado. Cumpra-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS NO: 2009.0012.0032-6/0

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Cristina Cibeli de Souza Serenza, OAB/MS 5678

Requerido: Manoel Bispo Guimarães e Maria Alves Varanda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

6. AUTOS NO: 2010.0000.8094-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequirente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Executado: Rubens Carone

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

7. AUTOS NO: 2009.0005.0384-8/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Mauro José Garcia

Advogado(a): Hugo Ricardo Paro OAB-TO n.º 4.015

Requerido: Edina de Fátima Vaz

Wylham Moraes Júnior

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

Leonardo Marques Siqueira OAB-GO n.º 21.411

INTIMAÇÃO: "DESPACHO. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/10, às 14 hs. Intime. Gurupi, 14/05/2010.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Fica o advogado da parte embargada intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

8. AUTOS NO: 2009.0002.7993-0/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Wylham Moraes Júnior

Advogado(a): Leonardo Marques Siqueira OAB-GO n.º 21.411

Requerido: Edina de Fátima Vaz

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO: "DESPACHO. Em razão da paralisação dos servidores da Justiça, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 14/05/2010.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2009.6.2510-2/0

Natureza: Ação Penal

Sentenciados: Honei Martins Veloso e Fabiana Oliinda Miguel

Advogado: Sandra Aparecida Rocha Di Próspero OAB/TO n.º 3100

Intimação: Apresentar contra-razão do recurso no prazo de 8 (oito) dias.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2008.0010.2834-7/0

Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. P. B.

Advogado: Dr. MAURO JOSE RIBAS – OAB/TO 753-B

Requerido: W. P. B. J.

Advogado: Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3.808, Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225

Objeto: Intimação do advogado da requerida para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/06/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Maydê Borges Beani Cardoso, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 109/06

AÇÃO: Retificação de Registro Civil.

REQUERENTE: Adão Fonseca Portilho.

Rep. Jurídico: Drª. Maydê Borges Beani Cardoso – Escritório Modelo.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada INTIMADO: Da sentença de fls. 12, cuja parte final segue transcrita. (do dispositivo) "EX POSITIS", defiro o pedido de Retificação de Assento de Adão Fonseca Portilho, para correção de seu prenome para ADAM e que seja determinado ao(a) Sr(a) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil desta Comarca, para que promova as alterações necessárias, no livro próprio, com as devidas cautelas e anotações e tão somente depois dessas providências, para que surta todos os seus efeitos legais. Expeça-se o necessário. Sem custas. P.R.I.C. e após o trânsito, arquivem-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

AUTOS N.º : 9.333/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : DENISE PÍCCOLI DE PAULA

Advogado(a): DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53-B

Reclamado SOLITON SOUTO PACHECO

Advogados : DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2008.0007.9825-4

AUTOS N.º : 10.706/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : TALES CYRIACO MORAIS

Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Reclamado : JUSCELIR MAGNACO OLIARI

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 44/52 e da certidão à fl. 49-verso, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.740/06

Ação : DESPEJO

Reclamante : PEDRO BARBOSA DA CRUZ

Advogado(a): DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499

Reclamado ANTÔNIO FONSECA BORGES

Advogados : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se as partes para se manifestarem sobre a continuidade do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de março de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 6.636/03

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a): DRª NEIDE FURTADO DA SILVEIRA OAB TO 910, DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Reclamado RUI BAHIA SANTOS

Advogados : DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte exequente feito na petição juntada à fl. 76, pois não foi feita a alienação judicial do bem penhorado. Intime-se a parte

executada a indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 652, § 3º do CPC. Gurupi-TO, 07 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 9.308/07

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR

Advogado(a): DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999

Reclamado JOÃO MIRANDA CORREIA

Advogados : DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente sobre o teor doo ofício de fls. 229 para que manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 9.309/07

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : LUCAS DE BRITO TERRA

Advogado(a): DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Reclamado BRASIL TELECOM S.A

Advogados : DRª PAMELA M.S. NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, DRª MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS OAB TO 3800

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.611/06

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : NELSON BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a): DR. AEROBALDO PEREIRA LUZ

Reclamado : LG TOC CELULAR PERSIANAS EXECUTIVAS

Advogados : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime as partes por meio de seus procuradores, para requererem o que mais for de seus interesses, considerando que o exequente está em lugar incerto e não sabido no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 09 de março de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 6.324/02

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogado(a): DRª LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380

Reclamado : FERRO VELHO GOIANO

Advogados : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado . Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.032/05

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : IZAIR ALVES SILVEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DRª JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Reclamado LILDE DEILES C. DA SILVA ROVERONI

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:2007.0006.1505-4

AUTOS N.º : 9.642/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PACHECO E MARQUES LTDA

Advogado(a): DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Reclamado M. A CAMELO

Advogados : DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB 259

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício à fl. 91, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 5.377/00

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

Advogado(a) : DRa. SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO OAB TO 2023, drª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Reclamado : MAIVAN – TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA

Advogados :): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do seu CPF e do CNPJ do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2007.0005.0351-5

AUTOS N.º : 9.620/07

Ação : EMBARGOS DE TERCEIRO

Reclamante : ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB TO 753

Reclamado : JOSÉ VIEIRA COUTINHO
 Advogados : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido à fl. 193, assim, determino que seja feito à penhora do valor de R\$ 1786,32 (mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) no rosto dos autos nº 6.674/03, com urgência, no intuito de se garantir o pagamento daquela. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:
 AUTOS N.º : 6.881/03
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : JOSÉ VIEIRA COUTINHO
 Advogado(a) : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052
 Reclamado : CCO ENGENHARIA
 Advogados : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB TO 753
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido à fl. 193, assim, determino que seja feito à penhora do valor de R\$ 1786,32 (mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) no rosto dos autos nº 6.674/03, com urgência, no intuito de se garantir o pagamento daquela. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:
 AUTOS N.º : 8.304/06
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : SÉRGIO RIBEIRO MARIANO
 Advogado(a) : DR. ARINILSON GONÇALVES MARIANO OAB GO 18478
 Reclamado : AMILTON SOUSA DA SILVA
 Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem... Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:
 AUTOS N.º : 9.004/06
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA
 Advogado(a) : DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Reclamado : GUIMARÃES E MIRANDA LTDA
 Advogados : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511 B
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2007.0007.4851-8
 AUTOS N.º : 9.839/07
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado(a) : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Reclamado : SEIRRA PAULO SOARES
 Advogados : DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
 Reclamado : MÁRCIO SABINO DE SOUSA
 Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 121, bem como para indicar o correto endereço dos executados no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção Gurupi-TO, 05 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0003.0876-3
 AUTOS N.º : 12.734/10
 Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Reclamante: NABHER SPINDOLA RODRIGUES
 Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS – OAB-TO 1.838
 Reclamado(a) : BRADESCO S/A
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de JUNHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.0908-5
 AUTOS N.º : 12.737/10
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR VÍCIO DE PRODUTO
 Reclamante: FERNANDA BATISTA MADUREIRA
 Advogado(a): DONATILA RODRIGUES RÉGO – OAB-TO 789
 Reclamado(a) : LATINA ELETRODOMÉSTICOS S.A.
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0000.5943-7
 AUTOS N.º : 12.432/10
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
 Reclamante: JOSEFINHA PEREIRA GOMES DE CARVALHO
 Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO – OAB-TO 4186
 Reclamado(a) : AMERICEL S/A – CLARO
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de JUNHO de 2010, às 09:40 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.0879-8
 AUTOS N.º : 12.704/10
 Ação : DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Reclamante: LUIS PEREIRA DA SILVA
 Advogada : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB TO 1022
 Reclamado(a) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Gurupi-TO, 07 de maio de 2010. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO". Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de JUNHO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.0907-7
 AUTOS N.º : 12.732/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB-TO 3807
 Reclamado(a) : GEOVANE MIRANDA DE SOUZA
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de JUNHO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.0909-3
 AUTOS N.º : 12.731/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB-TO 3807
 Reclamado(a) : GLAUBER DE SOUZA RIBEIRO
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de JUNHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.0911-5
 AUTOS N.º : 12.730/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB-TO 3807
 Reclamado(a) : GLEYDSON ETERNO SANTOS
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação vierem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível se processam os autos nº 2006.0010.0831-5, Ação de Interdição, tendo como Requerente Maria Francisca da Conceição Silva, e como Requerido Manoel Benedito da Silva. Tendo o presente à finalidade de PUBLICAR no prazo de 30 dias a respeitável sentença dos autos citados do teor seguinte: "Vistos etc.; MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA promoveu a interdição de seu filho MANOEL BENEDITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/01/1976, maior e incapaz, residente e domiciliado à rua Deocleciano Amorim, 968, Bairro Descarreto, Itaguatins/TO, o interditando já sendo maior de idade, requer o INSS a sua interdição para continuar a receber o benefício e está sob os cuidados de sua mãe (Requerente) e vive com ela no mesmo endereço supracitado. O interditando conforme informa os inclusos documentos nos autos é portadora de um quadro de PATOLOGIA (CID – 10F.72.1 + F. 06.9), conforme atestado acostado às fls. 17, impedindo-o em consequência, de gerir e administrar sua pessoa e bens. Juntou documentos às fls. 05/7. Termo de audiência às fls. 27. O Ministério Público opinou favorável a interdição do interditando afirmando que o termo de declarações da Curadora são suficientes para afirmar a necessidade da curatela manifestando pelo deferimento do pedido inicial. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o Interditando, a princípio, deve ter como curador alguém da família, senão o cônjuge. In casu, a Requerente é sua mãe, pessoa de boa índole e bastante conhecida na cidade e gosta muito do seu filho e o trata com muito amor e carinho. Perfunctoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial, pois existem laudos que comprovam a anomalia psíquica e física do Interditando, sendo necessário que uma pessoa esteja sempre ao seu lado para protegê-lo e evitar que aconteça o pior, portanto, não tendo condições nenhuma de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTA, estou convicto de que o Interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto DECRETO a interdição de MANOEL BENEDITO DA SILVA, curadora do Interditando, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor reñido que tem dispensado e dispensará no cuidado co' o Interditado. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Arquive-se. Cumpra-se. Itgs./TO, 05/11/2008. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital

que será publicado na forma da Lei. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2010. (19/05/2010). Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível se processam os autos nº 2006.0010.0831-5, Ação de Interdição, tendo como Requerente Maria Francisca da Conceição Silva, e como Requerido Manoel Benedito da Silva. Tendo o presente à finalidade de PUBLICAR no prazo de 30 dias a respeitável sentença dos autos citados do teor seguinte: "Vistos etc.; MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA promoveu a interdição de seu filho MANOEL BENEDITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/01/1976, maior e incapaz, residente e domiciliado à rua Deocleciano Amorim, 968, Bairro Descarreto, Itaguatins/TO, o interditando já sendo maior de idade, requer o INSS a sua interdição para continuar a receber o benefício e está sob os cuidados de sua mãe (Requerente) e vive com ela no mesmo endereço supracitado. O interditando conforme informa os inclusos documentos nos autos é portadora de um quadro de PATOLOGIA (CID – 10F.72.1 + F. 06.9), conforme atestado acostado às fls. 17, impedindo-o em consequência, de gerir e administrar sua pessoa e bens. Juntos documentos às fls. 05/7. Termo de audiência às fls. 27. O Ministério Público opinou favorável a interdição do interditando afirmando que o termo de declarações da Curadora são suficientes para afirmar a necessidade da curatela manifestando pelo deferimento do pedido inicial. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o Interditando, a princípio, deve ter como curador alguém da família, senão o cônjuge. In casu, a Requerente é sua mãe, pessoa de boa índole e bastante conhecida na cidade e gosta muito do seu filho e o trata com muito amor e carinho. Perfunctoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial, pois existem laudos que comprovam a anomalia psíquica e física do Interditando, sendo necessário que uma pessoa esteja sempre ao seu lado para protegê-lo e evitar que aconteça o pior, portanto, não tendo condições nenhuma de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTA, estou convicto de que o Interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto DECRETO a interdição de MANOEL BENEDITO DA SILVA, curadora do Interditando, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co' o Interditado. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Arquive-se. Cumpra-se. Itg./TO, 05/11/2008. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2010. (19/05/2010). Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

MI RACEMA

1ª Vara Cível

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0002.7899-6 (1456/2010)

Ação: Monitória nº 2010.43.00.000088-0 (Justiça Federal)

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Mouro José Ribas

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Executado: Maria Helida Alves Feitosa

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado, intimados para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos), a ser depositado na Agência nº 0862-1, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 17.375-4, Titular TJ CART DIST CONTADORIA, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, a fim de que seja cumprido o ato deprecado, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0003.5678-4 (1457/2010)

Ação: Monitória nº 4734-78.2010.4.01.4300 (Justiça Federal)

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Mouro José Ribas

Executado: Valdecy Moraes Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado, intimados para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos), a ser depositado na Agência nº 0862-1, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 17.375-4, Titular TJ CART DIST CONTADORIA, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, a fim de que seja cumprido o ato deprecado, juntando-se comprovante nos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos Autos nº 4.538/10, Ação: Usucapião, Requerente: João Batista Vieira, (Pelo autor) Defensoria Pública – Dra. Wanessa Rodrigues de Oliveira, Requeridos: Maria Alves Barreto dos Santos que, por este ficam devidamente CITADOS os requeridos: Maria Alves Barreto dos Santos, brasileira, viúva; José Pires Carmem Ribeiro Pires, estando em lugar incerto e não sabido, os seguintes confrontantes: Ao norte - Luiz Barbosa Pereira; Ao Sul - José Edson

da Silva; Ao Leste – Neurivan Lira Costa e Vanildo Batista Ribeiro; bem como os terceiros interessados estando em lugar incerto e não sabido, para que contestem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo nos termos do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: " R e A defiro os benefícios da assistência judiciária. Citem-se via edital com prazo de 30 dias os requeridos, os confrontantes e terceiros interessados, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2010. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/05/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrevê, o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3480/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3130-9/0)

Requerente: FRANCIMAR CARDOSO DE BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3975/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1723-2/0)

Requerente: CARLOS ALGUSTO SOLINO FEITOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DOTOCANTINS – CELTINS S/A

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Tendo em vista o documento de fls. 44/45 que comprovam o cumprimento voluntário da sentença de fls. 41/43, determino a expedição de alvará visando o levantamento da importância depositada. Após, proceda-se ao arquivamento destes autos, observadas as formalidade legais. Sem custas. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3845/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8961-0/0)

Requerente: JANYLTON BORBA CASTANHEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Drª. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - AUTOS Nº 4005/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1785-2/0)

Requerente: SULENE ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola e outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fl. 83/86). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº. 9.099/95). P.R.I. - Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4012/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4981-3/0)

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 139/160, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 19 de maio de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- AUTOS Nº 4008/2009- PROTOCOLO: (2009.0011.1788-7/0)

REQUERENTE: Suze Amorim Moraes

Rep. Jurídico: José Pereira de Brito
Rep. Jurídico: Jackson Macedo de Brito
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

Rep. Jurídico: Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Destarte, a parte autora tem direito há receber três dias de multa, na base de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, totalizando R\$ 3.000,00 o valor das astreintes, atualizável desde a data da sua fixação (09/12/2009) e juros a partir da intimação (11/12/2009).

Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26 de março de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 2009.0005.0232-9/0 – 6418/09

Ação: DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE PARTE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

Requerente: DÁRLEY RODRIGUES DA SILVA

Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Drª. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB/TO 4362 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 137, dos autos supramencionados a seguir transcritos: "Cuida-se de ação de consignação em pagamento cumulada com indenização por danos morais que deve observar o rito ordinário. Tendo em vista que a empresa ré na sua resposta alegou matéria enumerada no artigo 301 do CPC, para se evitar futura alegação de nulidade ou de cerceamento do direito a ampla defesa, intime-se o autor, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresente impugnação à contestação e aos documentos juntados pela requerida (art. 327, CPC). Intime-se as partes por seus advogados, publicando-se no Diário da Justiça, juntando-se comprovante da intimação e de sua publicação. Cumpra-se. Miranorte – TO, 09 de setembro 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juiza de Direito.

02: AUTOS Nº. 2009.0010.0146-3/0 – 6598/09

Ação: DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: NASCIMENTO DE FRANÇA MACHADO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Requerido:

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 74v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Vistos. Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte interessada, autora p/ as contra-razões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJ/TO. Cumpra-se. Miranorte, 04 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 4652/06

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: RENATO DONIZETI FICHER

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: ÁUREA PEREIRA LIMA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 76, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para informarem se desejam produzirem provas orais, e desde de já especificando o rol de testemunhas, no prazo de 03 dias. A intimação do autor deve ser via DJ. A intimação da ré deve ser pessoal, devendo constituir advogado. Miranorte, 22 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº 3.909/04

Ação: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Drª. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 5489-A E OUTROS

Requerido: WELSON CANDIDO VILELA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 125, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 14 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2009.0003.4574-6/0 – 6373/09

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Drª. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: PATRICIO PINHEIRO DE FARIAS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 28, dos autos supramencionados a seguir transcritos: "Vistos os autos. INTIME-SE a parte autora para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fl. 27. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 14 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 2009.0013.2836-5/0 – 6395/10

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: RUIDELMAR ARRUDA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 26, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Vistos os autos. Cumpra-se a decisão de fl.23. Intime-se a Requerente para

efetuar o pagamento da diligência, no prazo de 10 dias. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2007.0007.2328-0/0 – 5288/07

Ação: EMBARGOS A AÇÃO DE EXECUÇÃO

Embargante: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Embargado: FORTE MIL COMÉRCIO DE PROD. AUTOMOTIVOS E/OU PNEUS MIL

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 54, dos autos supramencionados a seguir transcritos: "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para julgar extinta a ação executiva por estar ausente título executivo extrajudicial. Condeno a parte embargada a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, este arbitrado em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento o tempo do processo e o bom trabalho exercido pelo causídico, na forma as alíneas do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. Junte-se cópia desta decisão nos autos executivos. Transitada em julgado, arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se o embargante pessoalmente. Miranorte – TO, 07 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0418/03

Acusado: JURANILSON DA COSTA FERNANDES

Vítima: CLEWTON MARTINS VIEIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho de fls. 60, nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal supracitados, para o dia 10/06/2010, às 16h30min. Intimem-se, acusado e Advogado de Defesa. Notifiquem-se o R.M.P., testemunhas e vítimas. Natividade, 28 de agosto de 2009. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

AÇÃO PENAL Nº 0458/05

Acusado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Vítima: NEUBA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO 3132 - A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho de fls. 80 dos autos supracitados, a seguir transcrito "Designo audiência de instrução e julgamento nos autos de Ação Penal supracitados, para o dia 11/08/2010, às 14h. Intimem-se acusado e Advogado de Defesa. Notifiquem-se o R.M.P., testemunhas e vítimas. Natividade, 18 de maio de 2010".

AÇÃO PENAL Nº 0484/04

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ARTUR RIBEIRO GONÇALVES

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO 26.894

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do acusado intimados da decisão de fls. 89/90, bem como da Audiência de Instrução e Julgamento do acusado, ARTUR RIBEIRO RODRIGUES, designada para o dia 17 de junho de 2010 às 14 h. Intimem-se. Natividade, 12 de maio de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 019/2010.

01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2010.0001.8552-1/0

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: CLAUDIA GLORIA SANTOS NOGUEIRA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA – S/A

INTIMAÇÃO da autora, através de seu advogado, Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB-TO., nº. 3393, da r. DECISÃO, constante às fls. 71/72, a seguir transcrita: "(...). No que toca ao pedido constante nas alíneas 'a' e 'b' à fl. 34: FEIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 01103016467-7). No que toca ao pedido constante na alínea 'c' às fls. 34/35: DEFIRO EM PARTE para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO DE EVENTUAL INSCRIÇÃO DO NOME DA Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (24/02/2010). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qual quer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'd' à fl. 35: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes nas alíneas 'a' e 'b' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea 'i' – requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias, (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos – CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito">Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito"

Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado EVANIO FLORENCIO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Ponte Alta do Tocantins -TO, nascido em 26/08/1976, filho de Jeová Florêncio Maia e Antônia Lima dos Santos, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação Penal, nº 2008.0006.5109-1, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

PALMAS
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 35/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.1692-8/0

Requerente: Osmarino José de Melo
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: Pacheco e Costa Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3937-5/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Juarez Sales da Cruz
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 03 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4969-9/0

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Executado: Transportadora Caravelo Ltda
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 163/167, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5065-4/0

Requerente: Copagas – Distribuidora de Gás Ltda
Advogado: João Paulo B. da Cunha – OAB/GO 17208
Requerido: Brasilgás Comércio Varejista de Gás Ltda
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.5132-4/0

Requerente: Nilva Maria de Oliveira
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93.546
Requerido: Geliza Ferreira Diniz
Advogado: Silvana Ferreira de Lima - OAB/TO 949
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após analisar as argumentações de folhas 128/129, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na sentença de folha 127, no qual fora extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sendo assim, indefiro o pedido de folhas 128/129. Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade o que restou decidido à folha 127. Intime-se. Palmas-TO, 11 de março de 2010. (. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5261-4/0

Requerente: Banco Rural Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Paulo Cezar dos Santos e Nícia Rubia Soares Souza
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.5305-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto - OAB/TO 1086
Requerido: José Maurílio de Lima e Cleonice Araújo de Lima
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a impugnação dos executados acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e a apresentação de novos cálculos, intimem-se os executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor incontroverso. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls.97/99. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0000.5941-4/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Hilo Antonio Bassi
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6473-6/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO1086 / Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
Requerido: João Kefren Vasconcelos Miranda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6727-1/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B
Requerido: Yeda Alves Gomes e outro
Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2005.0000.6927-4/0

Requerente: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros S/A
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
Requerido: João Evangelista Marques Soares e Leni Miguel de Amorim
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante na Exceção de Pré-Executividade e determino o prosseguimento da execução. Antes de determinar o cumprimento do despacho de fl. 192 dos autos, faculto à parte executada/excipiente a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de nova avaliação do lote penhorado, conforme proposta de honorários constante à fl. 170, despesas a serem custeadas pela própria parte executada. Finalmente, não cabe a condenação em honorários advocatícios quando, em sede de execução, o incidente de exceção de pré-executividade, eventualmente suscitado, for rejeitado e a ação executiva tiver prosseguimento. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 1108931/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 07/05/2009, DJe 27/05/2009/EDcl no REsp 1084581/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 13/10/2009, DJe 29/10/2009). À Secretaria para retificar o nome da parte exequente na capa do processo, conforme decisão de fl. 192. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7003-5/0

Requerente: Gilda Selene Frade
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Giancarlo de Montemor Quagliarello
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que a Caixa Econômica Federal às fls.191/192, apresentou informações acerca das avaliações judiciais do bem dado em penhora, porém, assevera que para a avaliação do lote de esmeraldas necessário seria encaminhá-las para unidade de penhor mais próxima, tendo em vista que não é possível a avaliação pela unidade Bancária, por falta de habilitação técnica para a perícia. Outrossim, o artigo 668 do Código de Processo Civil em seu inciso V, menciona que; "incumbe ao executado atribuir valores aos bens indicados à penhora", conquanto, também é necessário frisar que o artigo 19 do Código de Processo Civil é muito conciso, ao descrever que; "salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença." Dessa forma, considerando que o lote de esmeraldas foi indicado pela parte autora/exequente, intime esta para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar uma estimativa de valor acerca do bem penhorado, ou, não querendo ou não podendo fazer tal estimativa, que, no mesmo prazo se manifeste acerca do ofício da Caixa Econômica de fls.191/192, no qual menciona que haverá despesas para avaliação que deverão ser pagas pela parte que indicou o bem à penhora. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

13 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.7192-9/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Aluízio Ney de M. Ayres – OAB/GO 6952
Requerido: Edson Oliveira Soares
Advogado: Edson Oliveira Soares – OAB/GO 8.331
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 94/95, requerendo o que for de direito. Intime-se.

Palmas-TO, 25 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

14 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2005.0000.8354-4/0

Requerente: Jhonathas Alves de Almeida
Advogado: Maurício Haeffner - OAB/TO 3245
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.9385-0/0

Requerente: Antônio Viana Pinheiro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Washington Luiz Sales Seida

Advogado: Geraldo Divino Cabral – OAB/TO 469

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line, nos termos do artigo 647 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

16 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.9851-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Lucy Lúcia de Azevedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

17 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0001.0341-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B

Requerido: Valdivina de Lourdes Gonçalves Lima

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.6569-1/0

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros

Advogado: Rivadavia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1803-B

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO-392-A / Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José R. Pinto – OAB/TO 3094

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, acolhendo-os em parte para, afastando a contradição apontada, modificar, em parte, o dispositivo da sentença embargada deixando-o da seguinte forma: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para condenar a requerida ao pagamento de indenização aos autores, por danos materiais causados a estes, no valor de R\$ 1.757.041,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil reais e quarenta e um centavos) – fl. 204, valor apurado por meio do Laudo Pericial de fls. 194 a 237, referente ao imóvel dos autores”. De igual modo, visando a sanar a omissão quanto ao termo inicial da correção monetária e dos juros de mora, determino que os juros moratórios e a correção monetária tenham incidência a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas nºs 43 e 54 do STJ. Quanto às demais alegações, deixo de acolhê-las, ante a inexistência de omissão ou contradição no julgado. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intimem-se os autores para requererem o que entender de direito. Palmas/TO, 14 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

19 – AÇÃO:COBRANÇA. – 2009.0003.8432-6/0

Requerente: Didiane Vieira de Souza

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Itaú Vida e Previdência S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido inserto à fl. 72. Expeça-se um alvará em nome da autora no valor R\$ 20.111,52 (vinte mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos) e outro alvará em nome do advogado, Dr. Hugo Barbosa Moura, no valor de R\$ 2.742,48 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Após o levantamento dos valores, encaminhem-se os autos para o arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2009.0012.1053-4/0

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Francisco Fábio Aderaldo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls.45/47 posto que, não há nos autos bens penhorados para determinação de possível restrição. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fl.42, indicando endereço atualizado do requerido a fim de proceder com a citação deste. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.0530-7/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/GO 17.275

Requerido: Marçílio Sardinha

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo se já se encontra na posse do bem descrito na inicial. Após, volvam-

me os autos conclusos para análise da petição de fls. 45/46. Intime-se. Palmas-TO, 26 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2010.0002.7487-7/0

Requerente: Eulerlene Angelim Gomes e Empesul – Doege Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado – OAB/TO 2060

Requerido: André Podalka

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o subscritor para, no prazo de 10 (dez) dias assinar a petição de fls. 02/08, sob pena de desconsideração da mesma. Fica a parte intimada para, no mesmo prazo, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e conseqüente extinção do processo, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

23 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2005.0000.5263-0/0

Requerente: Banco Volksvagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Carlos César Cardoso

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 185, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.6201-6/0

Requerente: José Albertoni

Advogado: Ismael dos Reis Pedrosa – OAB/GO 25469 / Frederico Augusto Auad de Gomes – OAB/GO 14680

Requerido: Henrique de Araújo Dias e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 134 a 144, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 07/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2009.0011.8118-6/0

Requerente : Alcenor Pinto de Almeida Netto

Advogados : Domingos da Silva Guimarães, OAB/TO 260-A e Sérgio Delgado Júnior, OAB-TO n.º 277

Intimação do Despacho: “Tendo em vista que a decisão de fl. 37 já concedeu liberdade provisória em favor do acusado, vislumbra-se que o pedido de fls. 02/12 encontra-se prejudicado, motivo pelo qual deixo de apreciá-la. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. Palmas /TO, 02 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0007.5281-3/0

Acusado : Cleibe Aparecido da Silva e Nilson Severino da Conceição

Tipificação : Art. 155, § 3º do CP

Advogado..... : Bolívar Camelo Rocha, OAB/TO n.º 210-B

Intimação: Despacho: “...Intime-se o subscritor da petição de fls. 81/3, para apresentar a procuração outorgada pelos acusados”. Palmas, 08.02.2010, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 135/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0000.9359-2/0

Acusado : José Domingos Rodrigues de Sousa, Missias Frota Vera e outra

Tipificação : Art. 1º, incisos III e IV da Lei n.º 8137/90, c/c art. 288 do CP....

Advogados : Laércio de Almeida Larêdo, OAB/TO 1201 e Marco Antônio de Souza Alves, OAB/CE 11.630

Intimação : “O Ministério Público denunciou Benedito Godinho Zayed, José Domingos Rodrigues de Sousa, Rocilda da Silva Santos Souza e Missias Frota Veras, qualificados nas fls. 02/03, narrando o seguinte: Em meados de 1993, José Domingos, contador da empresa Hauelson & Dias Ltda, orientou Missias e Rocilda, que na época eram funcionários desta empresa, para que fizessem o calçamento das notas fiscais n.ºs 533 e 652 do bloco série B-1, no que foi atendido. Foram calçadas pelas três acusadas as notas fiscais n.ºs 533, 564, 602, 652 e 701 da série B-1 daquela empresa, o que beneficiou Benedito, sócio proprietário da empresa Só Tubos e Conexões Ltda. De acordo com a denúncia, os acusados associaram-se para fraudar a ordem econômica, alterando as notas fiscais, sem o consentimento do representante legal da Hauelson & Dias Ltda., causando lesões ao erário, diante do não recolhimento do ICMS devido. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 1º, incisos III e IV, da Lei 8137/90, e do art. 288 do Código Penal (...). Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade dos acusados José Domingos Rodrigues de Sousa, Rocilda da Silva Santos Souza e Missias Frota Veras, no tocante aos crimes do art. 1º, incisos III e IV, da Lei n.º 8137/90, com fundamento no art. 9º, § 2º, da Lei n.º 10684/2003; b) absolvo-os da prática do crime do art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão de Rocilda, eis que o decreto prisional ficou prejudicado em face desta decisão. Palmas/TO, 02.12.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 135/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0000.9359-2/0

Acusado : José Domingos Rodrigues de Sousa, Missias Frota Vera e outra

Tipificação : Art. 1º, incisos III e IV da Lei n.º 8137/90, c/c art. 288 do CP....

Advogados : Laércio de Almeida Larêdo, OAB/TO 1201 e Marco Antônio de Souza Alves, OAB/CE 11.630

Intimação : "O Ministério Público denunciou Benedito Godinho Zayed, José Domingos Rodrigues de Sousa, Rocilda da Silva Santos Souza e Missias Frota Veras, qualificados nas fls. 02/03, narrando o seguinte: Em meados de 1993, José Domingos, contador da empresa Hauelson & Dias Ltda, orientou Missias e Rocilda, que na época eram funcionários desta empresa, para que fizessem o calçamento das notas fiscais n.ºs 533 e 652 do bloco série B-1, no que foi atendido. Foram calçadas pelos três acusados as notas fiscais n.ºs 533, 564, 602, 652 e 701 da série B-1 daquela empresa, o que beneficiou Benedito, sócio proprietário da empresa Só Tubos e Conexões Ltda. De acordo com a denúncia, os acusados associaram-se para fraudar a ordem econômica, alterando as notas fiscais, sem o consentimento do representante legal da Hauelson & Dias Ltda., causando lesões ao erário, diante do não recolhimento do ICMS devido. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 1º, incisos III e IV, da Lei 8137/90, e do art. 288 do Código Penal (...) Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade dos acusados José Domingos Rodrigues de Sousa, Rocilda da Silva Santos Souza e Missias Frota Veras, no tocante aos crimes do art. 1º, incisos III e IV, da Lei n.º 8137/90, com fundamento no art. 9º, § 2º, da Lei n.º 10684/2003; b) absolvo-os da prática do crime do art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão de Rocilda, eis que o decreto prisional ficou prejudicado em face desta decisão. Palmas/TO, 02.12.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ ERANÍCIO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05.08.1972 em Santa Terezinha/PE, filho de Geraldo Pereira de Freitas e Lindalva Pereira Alves, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.4885-9/0 cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou José Eraniício de Freitas, (qualificação supra), narrando que, na tarde de 30 de agosto de 2003, em sua residência localizada na quadra Arse 122 (...), o acusado constrangeu a vítima M. M. de O., na época, com quatro (4) anos de idade, a praticar com ele os atos libidinosos diversos da conjunção carnal descritos na fl. 03. Pediu-se a condenação do acusado na pena do art. 214, c/c art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu José Eraniício de Freitas na sanção prevista no art. 217-A, "caput", do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em seis (6) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida em regime fechado (Lei n.º 8072/1990, art. 2º, § 1º). O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, salvo outra determinação por parte do juízo da execução. (...) REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: O acusado é também condenado a pagar à vítima, através de seus representantes legais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação do dano, sem prejuízo de decisão cível que importe em condenação em valor superior. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso); a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a suspensão dos direitos políticos do acusado; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 2 de fevereiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, técnico em telefonia, nascido aos 17.8.1976 em Imperatriz/MA, filho de Maria Sousa de Oliveira e Pedro Oliveira Bastos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0001.6230-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Jorian Frazão, José de Arimatéia de Oliveira Bastos e Francisco Fernando Santana de Almeida, tendo sido proferida a sentença condenatória contra os dois primeiros, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado e, por conseguinte, a punibilidade de José de Arimatéia de Oliveira. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11971/09. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0004.5225-4/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): G. A. S. e V. F. C. S.

Advogado(a)(s): Dr. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB-TO 1655

Dr. CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO – OAB-TO 3023

SENTENÇA: "(...) DESSA FORMA, atendido esse pressuposto legal, tendo os cônjuges ratificado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, retificadas à fl. 44 em relação à pensão alimentícia, homologa o pedido e decreto o Divórcio do casal GERALDO ANTÔNIO SILVA e VERÔNICA FERREIRA CESAR SILVA passando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, VERÔNICA FERREIRA CESAR, fulcrado no § 2º do art. 1.580 do Código Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, exceçam-se carta de sentença, oficiando-se ao INSS para desconto dos alimentos na forma como convencionado à fl. 44. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de maio de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0001.3803-9

Ação: Exclusão de Paternidade

Requerente: B.C.R.

Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA, OAB-TO 210

Requeridos: A.S.S.R. e outros

Sentença: "DESTA FORMA, acolhendo o parecer do Ministério Público, em face da prova e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido e exclusão do nome do autor do registro de nascimento dos requeridos, restando decretada a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando-se em consideração os termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Ressalto que as custas já foram recolhidas (fls. 25/26). P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos." Palmas, 14 de maio de 2010. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0009.0152-5/0

Ação: Cautelar

Requerente(s) M.F.T.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Requerido(s): S. DE P.F.T.

Advogado(s): Hugo Barbosa Moura

DESPACHO: "Sobre a petição e documentos de fls. 224/241, diga a autora em 48 (quarenta e oito) horas, devendo a mesma ser intimada através de sua advogada. Após, ouça-se o Ministério Público. Em seguida, à conclusão com a urgência que o caso requer. Palmas, 17 de maio de 2010. Ana Paula Araújo Toribio, Juíza de Direito em substituição".

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2010.0003.9232-2/0, na qual figura como requerente E.D.O.S residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido AVAILTON CLEMENTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010, às 08h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (18/05/10).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0009.2384-7

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlo – SP.

Ação de origem: Cautelar

Nº origem: 566012006006417

Repte.: Etelmira Tiyoko Mori

Adv. do Repte.: Wilson de Oliveira – OAB/SP. 76.715

Reqdo.: Masayoshi Kurihara

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Senhor Antônio Sérgio T. Blanco, redesignada para o dia 02/06/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0012.6265-8

Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação origem : RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº Origem : 10.337/08 (2008.0003.3717-6)

Reclamante : MARIA VERÔNICA MIRANDA PERON

Adv. Recte.:

Reclamado : PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (PLANETA CHEVROLET)

Adv. Recdo. : RICARDO BUENO PARÉ – OAB/TO.3922-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com datas designada para os dias 15/06/2010 e 15/07/2010 respectivamente às 14:30horas à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora DEBORA WAJNGARTEN, Juíza Substituta na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 do mês de junho do ano de dois mil e dez (15.06.2010), às 14:30 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) avaliados em 08/07/2009, o seguinte bem penhorado de propriedade da reclamada Planeta Veículos e Peças Ltda (Planeta Chevrolet), nos autos de Carta Precatória nº. 2009.0012.6265-8 oriunda do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO., extraído da Ação de Restituição de Valores e/c Indenização por Danos Morais nº. 10.337/08 (2008.0003.3717-6) tendo como Reclamante Maria Verônica Miranda Peron e como Reclamada Planeta Veículos e Peças Ltda (Planeta Chevrolet), a saber: Um (01) veículo marca GM, Modelo Montana Conquest, Cor Prata, Placa MXG 3700-TO, Ano 2008, Chassis nº. 9BGXL80809B108797, avaliado em R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), avaliado em 08/07/2009. Tendo como fiel Depositário do referido bem o Senhor Euler Camargo. Não Comparecendo licitante desde já fica designado o dia 15 de julho do mesmo ano, local e horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado a reclamada da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (18.05.2010). Eu, (ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 170/05 META 2 CNJ.

Ação Execução Prestação Alimentícia.

Requerente: A.L.E.O, menor rep. Por Carlene Evangelista de Melo.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Marcio Borges der Oliveira.

Advogado:.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção".

3. Autos nº. 164/05 META 2 CNJ.

Ação Declaratória de União Estável Pos Mortem.

Requerente: Mônica da Silva Soares.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Cristiane Aparecida Lopes, OAB/TO- 2608.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 11/08/2010, às 14 horas".

4. Autos nº. 700/05.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: T.B.S.L., menor representado por Cleide Maria de Souza Lima.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Antonio Marco Honório da Silva.

Advogado:.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos copia do CPF e RG, para identificação para consulta do Cadastro Nacional de Eleitores."

5. Autos nº. 036/06. META 2 CNJ - JE.

Ação Cobrança.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Ednei Ferreira da Silva.

Advogado:.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

6. Autos nº. 034/06 META 2 CNJ - JE.

Ação Cobrança.

Requerente: Ailton Gonçalves dos Santos.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Jakeline Batista de Souza.

Advogado:.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

7. Autos nº. 052/06 META 2 CNJ - JE.

Ação Cumprimento de Obrigação de Fazer c/c Cobrança.

Requerente: Oneides Pereira de Souza.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Antonio César da Silva.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

8. Autos nº. 2007.0003.8183-5/0.

Ação Destituição do Poder Familiar.

Requerente: Ismael Panta Souto.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maria José Alves, rep. Os menores W.M.D. S. e outros.

Advogado:.

INTIMAÇÃO: "Fica o procurador do requerente intimado, para fornecer o endereço da requerida. Prazo de 05 (cinco) dias".

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 2008.0002.2933-0/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Antonio Furtado de Almeida.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/TO-229901.

Requerido: INSS.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGP/M e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0009.4700-41

Natureza: Art. 129, § 9º e 147 do CP c/c art. 69 do Cp c/c a Lei 11.430/06

Acusado: SEBASTIÃO PEREIRA SALGADO

Advogado: Dr LOURIVAL VENANCIO DE MORAES

Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/06/2010, às 13:00 horas. Bem como para acompanhar a expedição da carta precatória encaminha à Comarca de Paraná-To, para inquirição da testemunha Analdina Cirino dos Santos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0000.3962-9

Natureza: Art. 121§ 2º, IV c/c art. 14, II do CP

Acusado : ANTONIO GOMES DE AMORIM

Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos santos de Albernaz

Despacho: Ofereçam-se as partes em forma de memoriais no prazo de 05 dias

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0001.51501

Natureza: Art. 180, CAPUT DO CP

Acusado : SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos santos de Albernaz

Despacho: OFERECAM-SE AS PARTES EM FORMA DE MEMORAIS NO PRAZO DE 05 DIAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0007.4453-7

Natureza: Art. 155, § 4º. INCISOS III E IV, NA FORMA DO ART. 29 TODOS DO CP

Acusado : Wederson machado pacheco

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos santos de Albernaz

Despacho: Ofereçam-se as partes em forma de memoriais no prazo de 05 dias

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0009.4709-8

Natureza: Art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 e artigo 329, caput do CP, c/c art. 69 do CP

Acusado : VALDIVINO PRACHEDES

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos santos de Albernaz

Despacho: Recebo a Apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. Abra-se vista ao apelado, para contra-arrozoar em 08 dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0007.7239-7

Natureza: . Furto

Acusado : CARLOS FELICIO DA SILVA E ROBERTO DE CARVALHO

Advogado: Dra. LIDIANE TEODORO DE MORAES

DECISÃO: ISTO POSTO e com fundamento no 619 do CPP DECLARO que a sentença embargada passa a ter a seguinte redação, no sexto parágrafo da folha 160: " Em face da inexistência de outra causa que tenha o condão de reduzi-la ou aumentá-la, fixo a pena in concreto em face de ROBERTO DE CARVALHO em 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0002.5568-2

Natureza: Art. 147, caput do CP

Acusada: MARCIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dra. LIDIANE TEODORO DE MORAES

DECISÃO: Defiro o pedido retro. Condeno o estado a pagar à advogada nomeada R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0002.5577-1

Natureza: QUEIXA CRIME

Acusada : ANGELITA LIUCIU DE MOURA

Advogado: Dra. DEBORA REGINA MACEDO

DECISÃO: Ofereçam-se as alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE)DIAS.

O Doutor Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis. TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: HÉLIO MOURA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 04/09/83 em Palmeirópolis-TO, filho de Leopoldino Moura dos Santos e Antônio Domingos dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 213 caput, c/c 14 II e 224, ambos do CP, c/c art. 9º da Lei 8.072/90, a fim de comparecer no dia 09 de junho de 2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 19 dias do mês de maio de 2010. Eu (Ednilza ALANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº 2006.0000.3672-2/0.

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: Banco da Amazônia S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B.

Executado : Edilson Dias Negreiros .

Adv. Executado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Exequente e Executado), dos LEILÕES, designados para os dias 14/06/2010 e 28/06/2010, às 13h:30m (1º e 2º leilões, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), em onze (11) vacas, da Raça Girolando, mestiças, em cores variadas, avaliadas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, de propriedade do devedor/executado – EDILSON DIAS NEGREIROS. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 208 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1 . Designo praças/leilões das ONZE (11) VACAS penhoradas às f. 50 dos autos, para os dias 14 e 28 de JUNHO de 2010, às 13:30 horas, devendo proceder-se à publicação de editais, apenas com publicação no PLACARD DO FÓRUM (§ 3º, art. 686, CPC), sendo que a arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação (R\$ 11.000,00) de f. 59 dos autos, com intimação ao devedor e esposa e credor e advogado; 2. – Intime(m)-se, e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de fevereiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº : 2.010.0002.8092-3/0.

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais em Acidente de Trânsito.

Requerente : Mariana Sardinha Silvério, representada por sua genitora; Jussara da Silva Sardinha.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Silvério – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382.

Requeridos : Iraci Terezinha Hartmann Bernardi; Cergio Grancisco Bernardi e o adolescente: Hector Adalberto Bernardi. Advogado.....: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes requeridas, Dr. Alexander Ogawa da Silva Silvério – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382, para comparecerem perante este juízo à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de junho de 2010 às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 83 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego antecipação de tutela, porque a matéria é fática, dependendo de provas concretas acerca da dinâmica do evento; 2 – Adoto o procedimento sumário (CPC, art. 275). Atenda a escrivania a Portaria nº 009/2008 deste juízo, concedendo a assistência judiciária: 3 – Designo o dia 15-JUNHO-2010, às 13:30 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 4 – CITE(M)-SE o (a) (s), por mandado/pelos correios (AR) a ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a)(s) o(a) ré(u)(s) que sua(s) ausência(s) à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferindo-se, logo, sentença; 5 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados, na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ão) o(s) réu(s) oferecer RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertidos) que sua (s) ausência (s) importará(ao) em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (art. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); 6 – Defiro as provas requeridas. 7 – Intime-se, requerente e seu(s) advogado(s). 8 - Arroladas TESTEMUNHAS residentes fora deste juízo, expeçam-se CARTAS PRECATÓRIAS entregando-a ao advogado do autor, para preparo e cumprimento e intimando-se ao réu por seu advogado, de sua remessa. 9 – Intimem-se e cumpram-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 30 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

ORIGEM :1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

PROCESSO Nº: 2.008.0003.3571-8/0.

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerente : Raimundo Cavalcante da Paz.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

1º Requerido : Edson Martins Cardoso.

Advogado: Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e outros.

2º Requerido : Darlan Viana Carneiro

Curador Especial: Drª Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado das partes (requerente e requerida), Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e outros, para comparecer perante este juízo à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 22 de junho de 2010 às 09:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, ficam intimados para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 04 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 273 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 22-JUNHO-2010, às 09:00 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 04-AGOSTO-2010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2-2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal,

importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 2.3 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 3 – Cumpra-se e intem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM Juiz Substituto da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2006.0000.5892-0 requerida por DILEUZA VANDERLEIS ALVES em face de ROSANIA LEAL SANTOS, que às fls 32/34 dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: " ... É o relatório. DECIDO. Muito embora a requerente não tenha parentesco jurídico com a requerida, restou demonstrado que existem laços afetivos entre as mesmas que autorizam a requerente a assumir o encargo de curadora. Com efeito, a interditanda foi adotada de fato pela avó materna da requerente. Dessa forma, a Sra. Rosalina Leal Santos foi criada com a genitora da requerente como se irmãs fossem. Assim, a requerente está na condição de sobrinha da interditanda, e possui legitimidade para requerer a interdição da requerida, consoante aplicação analógica do artigo 1177, inciso II do CPC. Por outro lado, restou demonstrado através do laudo pericial de fls.24/25, bem como do próprio interrogatório de fl.18 que a interditanda não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da interditanda. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela Interditanda se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente DILEUZA VANDELEIS ALVES se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é filha da irmã adotiva da interditanda. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar à curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE ROSANIA LEAL SANTOS. Por consequência, nomeio como curadora da interditanda a requerente, Sra. DILEUZA VANDERLEIS ALVES, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Paraíso do Tocantins, 7 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva – Juiz Substituto." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 08 de fevereiro de 2010. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM Juiz Substituto da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2008.0007.7026-0 requerida por MARIA JOSE DE MIRANDA em face de CLEBERSON JOSE DE MIRANDA, que às fls 28/30, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: " ... É o relatório. DECIDO. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, o requerente é mãe do Interditando, conforme documentos de fls. 09, tendo, portanto, legitimidade ativa para requerer a interdição de seu filho, consoante artigo 1177, inciso II do CPC. O atestado médico assinado por psiquiatra acostado à fl.06 afirma que o Interditando é portador de deficiência mental grave, não tendo condições de prover o próprio sustento e administrar seus bens. Quando interrogado o Interditando demonstrou dificuldades de dicção e concatenação das idéias. O laudo pericial afirma que o interditando possui deficiência mental grave com impossibilidade para cuidados pessoais e dependência de terceiros. Na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que a prova pericial e o interrogatório do interditando, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a deficiência sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro lado, o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente MARIA JOSÉ DE MIRANDA apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, a qual terá por dever inafastável de proporcionar à curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE CLEBERSON JOSÉ DE MIRANDA e nomeio como curadora a sua mãe MARIA JOSÉ DE MIRANDA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC

procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade ser reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 9 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 13 de fevereiro de 2010. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM Juiz Substituto da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2008.0003.0732-3 requerida por MOACIR GOMES em face de MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA, que às fls 29/31, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: " ... É o relatório. DECIDO. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, o requerente é cunhado da Interditanda, sendo, portanto, parente por afinidade da requerida, consoante artigo 1177, inciso II do CPC. O atestado médico acostado à fl.11 afirma que a Interditanda é portadora de deficiência física e mental. Quando interrogada a Interditanda demonstrou dificuldades na fala e na organização das ideias. O laudo pericial afirma que a interditanda possui deficiência retardo mental, que não tem condições de responder pelos atos da vida civil e o referido quadro de incapacidade é irreversível. Na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que a prova pericial e o interrogatório da interditanda, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade da requerida. Assim, por entender que a deficiência sofrida pela interditanda se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro lado, o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o Requerente MOACIR GOMES apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, a qual terá por dever inafastável de proporcionar à curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA e nomeio como curador o seu cunhado MOACIR GOMES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o Curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade ser reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 9 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 13 de fevereiro de 2010. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM Juiz Substituto da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2008.0003.3621-8 requerida por OZORAILDES MOREIRA DE SOUZA em face de OZORO MOREIRA DE SOUSA, que às fls 37/39, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: " ... É o relatório. DECIDO. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a requerente é filha do Interditando, conforme documentos de fl.06, tendo, portanto legitimidade ativa para requerer a interdição de seu pai, consoante artigo 1177, inciso I do CPC. O atestado médico acostado à fl.08 afirma que o Interditando apresenta um quadro depressivo e demência senil, não tendo condições de prover o próprio sustento e administrar seus bens. Quando interrogado o Interditando não apresentou condições de responder às perguntas. O laudo pericial afirma que o interditando não possui capacidades de concatenar ideias, não está apto ao trabalho, não tem capacidade de sobreviver sem ajuda e cuidados de terceiros, sofre das faculdades físicas e mentais e que seu quadro de incapacidade é irreversível. Na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que a prova pericial e o interrogatório do interditando, mostram-se satisfatórios à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a deficiência sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro lado, o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil diz que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente OZORAILDES MOREIRA DE SOUZA apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, a qual terá por dever inafastável de proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE OZÓRIO MOREIRA DE SOUSA e nomeio como curadora a sua filha OZORAILDES MOREIRA DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil.

Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade ser reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 13 de fevereiro de 2010. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM Juiz Substituto da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Civil desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2007.0001.3564-8 requerida por JOÃO LIMA DE NEGREIROS em face de TEREZINHA DE JESUS PIRES RODRIGUES DE NEGREIROS, que às fls 36/38, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... É o relatório. DECIDO. O requerente está legitimado a requerer a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é marido da interditanda, conforme faz prova a certidão de casamento anexa (fl.06). Por outro lado, restou demonstrado através do laudo pericial de fls.32/33, bem como do próprio interrogatório de fl.23 que a interditanda não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da interditanda. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela Interditanda se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, o Requerente JOÃO LIMA DE NEGREIROS se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é marido da interditanda. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar à curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE TEREZINHA DE JESUS PIRES RODRIGUES DE NEGREIROS. Por consequência, nomeio como curador da interditanda o requerente, Sr. JOÃO LIMA DE NEGREIROS, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 9 d dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 13 de fevereiro de 2010. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES VIA DE SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

- 01) Proc. 2009.0004.7397-3 - Ação de Execução de Alimentos
 Requerente: Jânio Caitano de Souza Cruz e outros Rep. p/sua mãe Rosana Pinto da Silva
 Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO-4087
 Requerido: JEAN SPOUZA CRUZ
 Advogado: não tem
 Fica a parte autora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: "...Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do CPC. Defiro aos exequentes os benefícios da Justiça gratuita, consoante lei 1060/50 e suas posteriores alterações. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 19/04/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto".
- 02) Proc. 2009.0004.7398-1 – Ação de Execução de Alimentos
 Requerente: Jânio Caitano de Souza Cruz e outro rep. p/sua mãe Rosana Pinto da Silva
 Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO- 4087
 Requerido: Jean Souza Cruz
 Advogado: não tem
 Fica a parte autora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: "...Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do CPC. Defiro aos exequentes os benefícios da Justiça gratuita, consoante lei 1060/50 e suas posteriores alterações. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 19/04/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto".

- 03) Proc n. 2007.0002.8969-6 – Alvará Judicial
 Requerente: Antonia Lisboa de Souza
 Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/MG-103.382

Fica o advogado da parte autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: "... ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a expedição do competente alvará judicial em favor da autora autorizando o levantamento de valores referentes ao PIS e ao FGTS, de titularidade do de cujus Antonio Pereira de Souza, RG 7500746, SP, CPF n. 003.807.028-60, junto a Caixa Econômica Federal. Por consequência, com fundamento no artigo 269, I, extingo o processo com resolução de mérito. Defiro o benefício da Assistência judiciária gratuita. Custas pela autora, as quais suspendo a cobrança pelo período de cinco anos, a contar da data desta sentença, com fundamento no artigo 12 da lei 1.060/50. Sem honorários. PRI. Após o cumprimento, providencie-se o desapensamento dos autos e arquivem-se estes. Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de direito substituto".

04) Proc n. 2006.0007.0787-2 – ação Sócio Educativa

Requerente: O Ministério Público
 Infrator: Donizete de Jesus Lacerda
 Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO 854-B
 Fica o infrator via de seu procurador intimado da sentença cujo final é o seguinte: " Do exposto, julgo extinto o presente processo em razão da perda do objeto e desaparecimento do interesse de agir do Estado. Sem custas. PRI. Ciência ao MP. Após as devidas baixas, arquivem-se, juntamente com os autos de habeas Corpus n. 2006.0007.0767-8, pela perda de seu objeto. Paraíso do Tocantins, 10 de março de 2010. (a0 William Trígilio da Silva, Juiz de direito substituto".

05) Proc n. 2007.0003.9655-7 – Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Matuzalém Pinto Cruz
 Advogado: Drª Tânia Maria Alves de Barros Rezende, OAB/TO-1613
 Requerido: Claudenice Melo cruz
 Fica o autor e sua procuradora intimados da sentença cujo final é o seguinte: "... Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do CPC. Após o trânsito e julgado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 15 de abril de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de direito substituto".

06) Proc 2007.0004.2406-2 – Regulamentação de guarda

Requerente: Matuzalém Pinto da Cruz
 Advogado: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende, OAVB/TO-1613
 Requerido: Claudenice Melo cruz
 Fica o autor e sua procuradora intimada da sentença cujo final é o seguinte: "... Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do CPC. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito e julgado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 15 de abril de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de direito substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- – Proc 2010.0005.6035-3 – Reconhecimento de União Estável

Requerente: Genuína de Sousa
 Advogado: Drª Ana Carlolina Venâncio, OAB/TO-2779
 Requerido: Daniel Santos
 Fica a advogada da autora intimada do despacho cujo final é o seguinte: "... Por essa razão os herdeiros do falecido deverão integrar o pólo passivo da demanda, devendo se ater a ordem prevista no artigo 1603 do CC de 1916, já que a abertura da sucessão ocorreu na vigência do CC/1916, em atenção ao que determina o art. 1787, do CC/02, sob pena de nulidade. Não bastasse isso, a autora deixou de atribuir valor à causa, como determina o artigo 282, V do CPC. Por fim, observo que a autora não cuidou de providenciar o recolhimento das custas pertinentes, cuja omissão, caso não regularizada, implica no cancelamento da distribuição do feito, de acordo com as disposições do art. 257 do CPC. Isto Posto, determino a autora que emende a inicial, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. (ar. 284, parágrafo único do CPC). Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 06 de maio de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto.

02) Proc n. 2007.0007.2552-6 – Execução de Alimentos

Requerente: Alice Barbosa da Silva, rep. p/sua mãe Márcia Barbosa Carneiro
 Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena, OAB/TO- 1186
 Requerido: Ailton Sousa e Silva
 "... Para tanto, mister se faz a apresentação de nova memória de cálculo, excluindo-se as pensões vencidas até a presente data. Assim, Intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito. Em audiência de 15/12/2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

03) Pro. 2008.0010.4094-0 – Execução de Alimentos

Requerente: Adriano Miranda França e Cristiano Miranda França Rep. p/sua mãe- Ednalda Miranda de Souza
 Advogado: Drª Tânia Maria Alves de Barros, OAB/TO-1613
 Requerido: Adriano Adorno de Souza França
 Despacho: "... Intime-se a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito na forma determinada, acrescido de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do art. 20, § 3º do CPC. ... Paraíso, 14/04/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

04) Proc. 2006.0005.7372-8- Separação Litigiosa

Requerente: Eliane Barbosa Gomes
 Advogado: Dr. Jadsom Cleyton dos Santos Sousa, oAB/TO-2236
 Requerido: Mauro Rogério Ribeiro Leite
 Despacho: Intime-se a parte autora e seu respectivo patrono a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Paraíso do Tocantins, 18 de março de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

05) Processo n. 2007.0003.9581-0 – Ação de Alimentos
 Requerente: Denner Ferreira Alves e outro Rep. p/sua mãe Ivanilde Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO-2643
 Requerido: Neuzinho Alves Putencio
 Despacho: Intime-se a parte autora e seu respectivo patrono a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito substituto”.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO ACUSADO - PRAZO 90 DIAS BOLETIM DE EXPEDIENTE

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.606/03.

Acusado: Cléber Carlos Teixeira da Silva.
 FICA o acusado, CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, natural de Canapólis/MG, nascido aos 06.04.1963, filho de Plínio Teixeira da Silva e de Osvaldina C. da Silva, intimado da sentença exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “ISTO POSTO, julgo admissível o “jus accusattonis”, para o fim de PRONUNCIAR, como de fato PRONUNCIO, o réu CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas dos artigos 121, § 2.º inciso IV (uso de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima) do Código Penal .

PARANÃ

Diretoria do Foro **Portaria**

PORTARIA Nº 006/2010

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça eletrônico a partir de 17 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a medida à época não foi válida para esta comarca em razão do acesso à internet não ser de boa qualidade;

CONSIDERANDO que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir do dia 17 de junho de 2010 todas as intimações aos Advogados e partes sejam publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que por lei, a intimação deva ser pessoal.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Diário da Justiça, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cartórios Judiciais para providencias necessárias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto

PORTARIA Nº 007/2010

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria n. 001/2010, que suspendeu os prazos processuais em andamento e a realização das audiências devido ao movimento grevista dos servidores do Poder Judiciário iniciado em 08/02/2010.

CONSIDERANDO que o movimento paredista teve seu término em 14/05/2010 e que os trabalhos voltaram ao seu funcionamento regular.

RESOLVE:

REVOGAR a portaria 001/2010 de 08/03/2010, desta Diretoria do Foro.

DETERMINAR que a contagem dos prazos processuais sejam retornados, bem como a realização de todas as audiências previamente designadas, a partir do dia 24/05/2010.

Publique-se no Diário da Justiça, dando-se ciência ao Ministério Público, na pessoa de seu representante local e ao representante local da OAB.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez (18.05.2010).

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.0624-5/0..

Ação:ALIMENTOS

Requerente: C.A.S.A. REPRESENTADO POR D.S.S

Defensora Pública:TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

Requerido:D.S.A

Advogado:MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

SENTENÇA:“(…)ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Autora beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se, intime-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquite-se após cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0003.4731-5/0..

Ação:BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FLAVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO OAB/MA 4.909

Requerido:JAHME ALVES COELHO

SENTENÇA:“ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Deixo de expedir ofício ao DETRAN/MA para desbloqueio do veículo em razão de não ter sido determinado o bloqueio por este r. Juízo. Assim como a expedição de ofício aos órgãos de restrição de crédito, sendo providência da parte autora, uma vez que transigiram. (...) Pedro Afonso, 25 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0004.5689-0/0..

Ação:MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: N.N. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido:DELEGADA DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL – DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PEDRO AFONSO, SRª. EDIVANETE BARNABÉ M. MARINHO

SENTENÇA:“(…)Diante do exposto, denego a segurança e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 6º, § 5º da lei 12.016/2009. Custas pelo requerente. P.R.I. Pedro Afonso, 09 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0008.0338-0/0..

Ação:REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente:R.N.R, REPRESENTADO POR F.L.DO N.

Defensora Pública: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250-A

Requerido:M.C.R.DA S.

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

SENTENÇA:“(…)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, já que não foi comprovada nenhuma piora em sua situação econômica e financeira, pelo contrário este teve aumento de renda, sendo que este pagará o valor de 45% do salário mínimo mensal, a parte autora, vencíveis todo dia 15 decreto a extinção do processo com suporte no artigo 269, inciso I, “primeira parte” do CPC, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários e custas nomeação dativa.(…) Pedro Afonso, 23 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.2155-0/0..

Ação:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente:ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497

Requerido:INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: MARCELO BENETELE FERREIRA

SENTENÇA:“(…)Diante do exposto, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Nada mais havendo para constar, mandou a MMª Juíza que encerrasse o presente termo, o qual vai devidamente assinado pelos presentes. Pedro Afonso, 10 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 795/98..

Ação:MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente:ADONILIA VIEIRA ABREU, GESSI GOMES RODRIGUES,MARIA SOARES GIL PEREIRA, MARIA ISANEI DA SILVA DIAS,REJANE ALVES PINTO, MARIA DA PENHA DA SILVA GUIMARÃES, PAULO BEZERRA DE SOUSA, RAIMUNDA COELHO FERNANDES, MARIA DO CARMO CARNEIRO DE SOUSA,ANA PATRÍCIA A. TEIXEIRA, VANIA ALVES PINTO, MARIA AMÉLIA COELHO SOARES, SÔNIA MARIA CAVALCANTE MOTA, DIVA DA SILVA BEMBÉM, ISABEL PEREIRA DE BRITO SOUSA, LUIZ ALVES FERREIRA, NILZAIDE ALENCAR ARAÚJO, MARIA NEPOMUCENO ARAUJO, MARIA DE LOURDES F. DA SILVA, RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, LUIZ FERREIRA DE SOUZA

Advogado:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido:PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

Advogado:EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

SENTENÇA:“(…)Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.(…) Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.4783-8/0..

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS
 Requerente: M.E.A, REPRESENTADA POR S.M.DE A.
 Advogado: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ
 Requerido: J.V.B.A

SENTENÇA: "(...)Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I, após o trânsito em julgado, arquite-se. Pedro Afonso, 06 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2010.0000.9866-1/0..

AÇÃO: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA
 REQUERENTE – AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA – OAB/GO 7.411
 REQUERIDO: RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A -
 ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP Nº 27.568 – OAB/DF Nº 392-
 A-Sup

CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF Nº 17.513

IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO Nº 2.426

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Desta feita, entendo estar presente os elementos ensejadores da concessão da liminar proferida na r. decisão de fls. 98/100. Nesse diapasão, mantenho a decisão guerreada em todos os seus termos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado nos autos interposto pela requerida, após voltem conclusos para deliberações... Pedro Afonso – To, 03 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01 -AUTOS Nº 2009.0011.7910-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: B.A.O., rep.p/ O.DOS S.A
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: W. A. O.

ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "(...) ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de processo Civil. Sem honorários. Autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, Intimem-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. CUMPRASE Pedro Afonso/TO, 25 de fevereiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

02 -AUTOS Nº 2006.0008.4443-8/0

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MARIA DEOMÉTRIA MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO: KLEBER DA COSTA LUZ – OAB/TO 576
 INVENTARIADO: MAMÉDIO FERREIRA BARROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se a inventariante, para no prazo de 30 (trinta) dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção... Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

03 – AUTOS Nº 2010.0002.1820-9/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: LISUAL MONTANINI
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792
 REQUERIDO: REGINALVA BEZERRA FIGUEIREDO MONTANINI
 ADVOGADOS: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Ouça-se a impugnada no prazo de 05 (cinco) dias... Pedro Afonso, 13 de março de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

04 – AUTOS Nº 2008.0000.7582-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO
 REQUERENTE: ELIAS GLÓRIA DIAS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
 REQUERIDO: CLÁUDIA PINHEIRO CÂMARA DIAS
 ADVOGADOS: BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO OAB/TO -099-B
 FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO OAB/TO 1.754
DESCISÃO: INTIMAÇÃO - "... Desta feita, ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos para reformar a r. sentença de fls. 108/114 somente em relação ao item "4", devendo constar o seguinte: "Custas e despesas processuais remanescentes na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada parte em razão do pedido ter sido julgado parcialmente procedente. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos em razão da sucumbência recíproca". P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquite-se. Pedro Afonso, 09 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

05 – AUTOS Nº 2006.0002.2101-5/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: F.V.B.
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
 REQUERIDO: MATHEUS DE SOUSA BISPO REP. POR RAIMUNDO FILHO SILVA
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Adoto o presente termo como relatório. Relatados decido. A falta de comparecimento injustificado do autor demonstra que o mesmo não tem interesse no deslinde do processo. Isto Posto, acompanhando o parecer Ministerial, com base no art. 267., inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publicada em audiência, Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Passo aos fundamentos da decisão. O direito e objeto da lide admite a transação. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa, não havendo custas, visto que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2010. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA – JUÍZA DE DIREITO."

06 -AUTOS Nº 2009.0008.5184-6/0

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K.H.A.B rep. P/ E.P.DE A. e M.C.A.B.
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES– DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: J. W. M. T. B.
 ADVOGADO:

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "... Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Oficie-se á fonte pagadora do réu requisitando o desconto da pensão nos moldes do acordo realizado entre as partes, retroativo á data do acordo. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 19 de fevereiro de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

07 – AUTOS Nº 2009.0011.9639-6/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: F.B.DE S. e G.B.DE S. rep.p/ L.B.
 ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576
 REQUERIDO: F.V.U.DE S.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Homologo, por sentença, a desistência de fls. 17, e nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Sem custas. Pedro Afonso, 12 de março de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

08 – AUTOS Nº 2006.0009.8382-9/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQUERENTE: D.B.S. e M.R.M.P.
 ADVOGADO: PEDRO JOSÉ ERLACHER OAB/SP 94.820
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas, por ser beneficiário da assistência Judiciária Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

09- AUTOS Nº 2007.0004.2976-5/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: L.A.DO V. rep.p/ M.L.A.DO V.
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
 JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
 REQUERIDO: VALMOR DA SILVA
 ADVOGADO: ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Adoto o presente termo como relatório. Considerando que em duas oportunidades a autora deixou de comparecer aos atos sem nenhuma justificativa. Da mesma forma seu advogado também não apresentou nenhuma razão para não atender ao chamado judicial. Assim, acolhendo o parecer Ministerial, com base no art.267, III do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Revogo o item "6" do despacho de fls.14. Sem custas, uma vez que a parte autora era beneficiária da Justiça Gratuita. Publicada em audiência. Pedro Afonso, 19 de maio de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

10- AUTOS Nº 2008.0003.3296-4/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: R.C.DOS S. e T.C.DOS S. rep. p/ E.C.S.
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BELARMINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2.236
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o requerido, para no prazo de prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de fls. 34, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 27 de maio de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

11- AUTOS Nº 2009.0004.3938-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS PROVISIONAIS
 REQUERENTE: E.P.C. rep.p/V.A.S.
 ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576
 REQUERIDO: CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Abra-se vista á patrona da autora para requerer o que lhe for direito. Pedro Afonso-To, 08 de outubro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito."

12- AUTOS Nº 2009.0008.5185-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: K.S.C. rep. p/ K.S.C.
 ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576
 REQUERIDO: W.N.C.
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA
 "...Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos. 4- Caso a autora silencie ante a intimação retro, arquite-se; 5-Havendo resposta tempestiva, manifeste-se o Ministério Público. 6- Para o caso de pagamento o devedor ou pessoa por ele, deverá procurar a representante do autor ou sua advogada, efetuar o pagamento e juntar o recibo nos autos. Pedro Afonso, To, 15 de setembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

13- AUTOS Nº2009.0000.1878-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W.V.R.C. rep. p/ A.R.C.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: W. O. DA S.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos. 4- Caso a autora silencie ante a intimação retro, archive-se; 5-Havendo resposta, manifeste-se o Ministério Público. 6-Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça. Pedro Afonso, To, 14 de janeiro de 2008. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

14- AUTOS Nº2009.0004.5686-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.C.L.M. rep. p/ A.C.L.P.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: G.M.R.

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

"...Intime-se a douta Advogada para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando cópia da sentença que determinou os alimentos, o silêncio importará em extinção e arquivamento.... Pedro Afonso, 02 de junho de 2.009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

15- AUTOS Nº2008.0002.3070-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W.B.G.,R.B.G.,E.B.G., rep. p/ A.B.G.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: D.A.G.

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Intime-se a Douta advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, informando se o executado esta cumprindo o acordo firmado nos autos, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 28 de maio de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

16- AUTOS Nº2009.0004.9635-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N.G.T.Q. rep. p/ N.T.Q.

ADVOGADO: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB/PA 11703

REQUERIDO: E.R.Q.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – " Sobre a certidão de fls., ouça-se o Exeqüente no prazo de 15 (quinze) dias, importando o silêncio em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

17- AUTOS Nº2008.0001.6988-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: O.DA S.M.

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: A.F.C.N.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Diante do exposto, com fundamento art. 267. VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se Pedro Afonso, 07 de agosto de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

18- AUTOS Nº2006.0002.0718-7/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J.A.F. e J.A.DE S. rep. p/ A.Z.A.S.

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

REQUERIDO: A.F.DE S.

DESPACHO: 1- Intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de fls. 20, sob pena de extinção e arquivamento; 2- Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, nova vista ao M.P. 3- E após conclusos. Pedro Afonso, 27 de maio de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

19-AUTOS Nº 2007.0006.5569-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS

REQUERENTE: Y.M., rep.p/ I.M. M.

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: CA.M.S.DOS R.

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUS OAB/TO 1.485

DESPACHO:1-Defiro a cota ministerial, 2 – Intime-se Ismária Machado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar no feito, sob pena de extinção e arquivamento, 3- Após conclusos; Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2010.0001.5126-0/0..

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE – L.S.P. e A.S.P. rep. p/ V.L.C.S

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: A.N.P.DA C

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/06/2010 às 15:30 horas..Intime-se a representante da autora para comparecer em cartório e retirar ofício encaminhando a mesma ao Banco do Brasil para abertura de conta poupança, onde serão depositados os alimentos pelo requerido... Pedro Afonso – To, 09 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.9919-6

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Maria Rezende Rocha

Advogado: Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO. Nº 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Drª Kizzu Aides Santos Pinheiro- Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8719-3

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Maria Batista Gonçalves Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8725-8

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Leonino Alves Resende

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1014-0

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Martina Ribeiro Tavares

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3963-3

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Rozailde Apolinário de Cirqueira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8714-2

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Cristina Gonçalves Gama Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1015-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Esmeraldina Fernandes Queiroz

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1011-6

AÇÃO: Aposentadoria Por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença

REQUERENTE: Diomar Alves dos Santos

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643

Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1016-7
 AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Maria Denilce Pereira Lima
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3962-5
 AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Maria Gomes Chaves
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6816-3
 AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Nelson Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8718-5
 AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Inválido
 REQUERENTE: C. M. R. Representado por sua mãe Zurailde Marques Ribeiro
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1012-4
 AÇÃO: Pensão por Morte
 REQUERENTE: Maria Rosa Batista da Silva
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8722-3
 AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Terezinha Gonçalves Rios
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8716-9
 AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial
 REQUERENTE: Marieta Alves de Souza Pereira
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8724-0
 AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial
 REQUERENTE: Zacarias Pereira de Oliveira
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1017-5
 AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Sergina Lima do Rosário Neres
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. George Hidas- OAB/TO- nº 8.693
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1013-2
 AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Francisco Alves Queiroz
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. George Hidas- OAB/TO- nº 8693
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8717-7
 AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Inválido
 REQUERENTE: J. P. S. representado por sua mãe Zilaide Pereira Reis
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto - OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3960-9
 AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: Enite Aires da Cunha
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8715-0
 AÇÃO: Aposentadoria Por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial
 REQUERENTE: Gerozino Ribeiro Reis
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8720-7
 AÇÃO: Aposentadoria Por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial
 REQUERENTE: Zilaide Pereira Reis
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/TO 21331
 Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO nº 3643
 Dr. Roberto Hidas- OAB/TO- nº 17.260
 Drª Rita Carolina de Souza- OAB/TO. Nº 3259
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7706-7
 AÇÃO: Execução Forçada
 EXEQUENTE: Mercatil do Brasil Financeira S/A
 Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira- OAB/46749
 EXECUTADOS: Benjamim de França Belém
 Salvador Gaspar Cedro
 José Dejaldo Arruda

INTIMAÇÃO: Fica o exequente acima citado intimado na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Ante o transcurso do prazo de suspensão deferido à fls. 109-verso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias. Ponte Alta do Tocantins, 28 de abril de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7705-9

AÇÃO: Execução Forçada
EXEQUENTE: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira- OAB/46749
EXECUTADOS: Hervandro Borges da Silva
Orion Borges dos Santos
Justeni Rabêlo de Aguiar

INTIMAÇÃO: Fica o exequente acima citado intimado na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Ante o transcurso do prazo de suspensão deferido à fls. 71- verso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias. Ponte Alta do Tocantins, 28 de abril de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7704-0

AÇÃO: Execução Forçada
EXEQUENTE: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira- OAB/46749
EXECUTADOS: Carmino José de Oliveira
Benjamim de França Belém
Raimundo de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o exequente acima citado intimado na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Ante o transcurso do prazo de suspensão deferido à fls. 80- verso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias. Ponte Alta do Tocantins, 28 de abril de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5918-2

AÇÃO: Execução Forçada
EXEQUENTE: Banco Mercantil do Brasil Financeira S/A
Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira- OAB/46749
EXECUTADOS: Carmino José de Oliveira
Benjamim de França Belém
Raimundo de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o exequente acima citado intimado na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Ante o transcurso do prazo de suspensão deferido à fls. 85- verso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias. Ponte Alta do Tocantins, 28 de abril de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4837-0

AÇÃO: Responsabilidade c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Pedido de Providência em despacho liminar
REQUERENTE: Município de Mateiros/TO.
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/2222
REQUERIDO: Gumercin Oliveira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, efetuando o devido preparo, sob pena de indeferimento da inicial.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0559-6

AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.
Advogado: Dr. Júlio Cesar Bonfim - OAB/2358
Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos- OAB/TO. Nº 12548
Dr. Samara Cavalcante Lima- OAB/TO., nº 26060
REQUERIDO: Jucimara Ramos de Moura

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, tendo em vista o escoamento do prazo de suspensão requerida pelo autor, sob pena de extinção.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.5568-8

AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado: Dr. Eliete Santana Matos - OAB/10423
REQUERIDO: Thiago Ferreira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o escoamento do prazo de suspensão requerida pelo autor.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.5556-4

AÇÃO: Anulatória de Ato Jurídico
REQUERENTE: Ramires Arcos Galvão e Vivian Sestari Galvão
Advogado: Dr. Wilians Alencar Coelho - OAB/2359
REQUERIDO: Sebastião Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da carta de citação a qual foi devolvida pela ECT, sob a alegação de que o destinatário é desconhecido, sob pena de extinção do feito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8727-4

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais
REQUERENTE: Frederico Nêri de Cerqueira
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
REQUERIDO: CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO: Drª Cristiane Gabana- OAB/TO. 2073
Dr. Sérgio Fontana- OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se há possibilidade de Conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.9986-5

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais
REQUERENTE: Galileu Cardoso Cerqueira
Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias
REQUERIDO: Telegoiás Celulares S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva- OAB/TO. 2.512-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se há possibilidade de Conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.2854-3

AÇÃO: Busca e Apreensão Convertida em Depósito
REQUERENTE: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Dr. Fabio de Castro Souza - OAB/TO. nº 3109
REQUERIDO: José Santana Barbosa Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se há possibilidade de Conciliação nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4803-5

AÇÃO: Adjudicação Compulsória
REQUERENTE: Raimundo Nonto Araújo Cunha
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB/TO. 1980
REQUERIDO: Lázaro Pinto de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, notadamente para juntar aos autos o original ou cópia legível e autenticada dos seguintes documentos: 1- Contrato de compromisso de compra e venda e certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis referentes ao bem objeto da pretensão de adjudicação. 2- Escritura pública de fls. 11. Obs: a declaração de autenticidade das cópias poderá ser firmada pelo próprio advogado signatário, sob sua responsabilidade pessoal.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8726-6

AÇÃO: Interdição e Curatela
REQUERENTE: Edson Pereira Messias
Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior - OAB/TO. 3643
REQUERIDO: Cristiana Gonçalves Gama Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial acostado às fls. 30.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.8334-2/0 –

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: ALDENORA SARDINHA MOURÃO.

ADVOGADO(S): Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 30: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas em razão da assistência judiciária. Entreguem-se os presentes autos à parte autora, mediante intimação para tal – independente de traslado mas sob recibo, procedendo-se com as respectivas baixas e anotações. P. R. I. Porto Nacional – TO, 5 de fevereiro de 2010.

2. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2320-7/0 –

Ação: CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO (A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821 e Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

REQUERIDO: CCAA – CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA e Outro.

ADVOGADO(S): Dr. Marcelo Ferreira Machado. OAB/TO: 105.865.

INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 87/92: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO da Reclamante para CONDENAR a Reclamada na obrigação de pagar indenização: a) por dano material na quantia de R\$ 920,53 (novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), corrigida pelo INPC/IBGE desde os respectivos pagamentos (fls. 11/4) e acrescida de juros de mora 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); e b) por dano moral no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2010.

3. AUTOS/AÇÃO: 7964/05.

Ação: – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO: 4311.

REQUERIDO: JOSÉ REZENDE SILVA.

ADVOGADO(S): Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. OAB/TO: 2270.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DAPARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 87 e 108: "Fl. 64v: Proceda-se com nova tentativa de intimação pessoal convocando o requerido o pagar a mora via depósito em cartório no prazo de dez dias e de acordo com o já decidido nas folhas 44/45. Em caso de comparecimento, deverá haver atualização via contabilidade. Expeça-se o necessário, ciente a parte autora. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." Fls. 108: "DESPACHO Fl. 87, cumpra-se via diário, após conclusos. Porto Nacional / TO, 5 de fevereiro de 2010.

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0432 – 6.

Ação: – CARTA PRECATÓRIA.

ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL / PALMAS / TO.

REQUERENTE: CREA / TO.

ADVOGADO (A): Silvana Ferreira de Lima – OAB/TO: 949-B

REQUERIDO: VALCELI MIGUEL COLSTA

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 07: "Calculadas as custas, providencie a parte Autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de devolução. Intime-se. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010. (ass.) Dr. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto." Valor das custas R\$: 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos).

5. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9266-3/0 –

Ação: CARTA PRECATÓRIA.

ORIUNDA DA COMARCA: DE ALVORADA / TO.

REQUERENTE: SINDICATO e ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS – OCT.

ADVOGADO (A): Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO: 156-B.

REQUERIDO: ENIO DE SOUZA VILELA.

ADVOGADO(S): Dr. Leomar Pereira da Conceição. OAB/TO:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 11: "Calculadas as custas, providencie a parte Autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de devolução. Intime-se. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto." Valor das custas R\$: 464,41 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9928-0/0 –

Ação: CARTA PRECATÓRIA.

ORIUNDA DA COMARCA: GASPAR / SC.

REQUERENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): Valdir José Michels – OAB/SC 6595.

REQUERIDO: FABIO LUIX MELLER CADORE

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2010.

7. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5003-0/0

Ação: – CARTA PRECATÓRIA.

ORIUNDA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA / TO.

REQUERENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.

ADVOGADO (A): Drª Catarina Barros de Aguiar Araújo – OAB/TO

REQUERIDO: RENOVA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 03: "Calculadas as custas, providencie a parte Autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de devolução. Intime-se. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto." Valor das custas R\$: 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

8. AUTOS/AÇÃO: 5454 / 99

Ação: – EMBARGOS DE TERCEIROS.

EMBARGANTE: JOSÉ NATACISIO PEREIRA DE BRITO.

ADVOGADO (A): Dr. Rubens de Almeida Barros JR. – OAB/TO 1605-A

EMBARGADO: VALFREDO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(S): Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS: 34: "Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas, eis que defiro ao Autor o benefício da gratuidade da justiça. Sem honorários, eis que sequer houve a citação. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional / TO, 19 de fevereiro de 2010.

9. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2243-9/0

Ação: – BUSCA E APREENSÃO com pedido de liminar

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO: 4311.

REQUERIDO: JOAQUIM CRUZ PERES.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS: 99: "I – Atente a Escritania para não carimbar o verso de petições, conforme já advertido informalmente II – Cobre-se a devolução do aviso de recebimento referente à carta citação de fls. 97. Certifique-se. III – Indefiro o pedido de fl. 98 porque o bem não foi encontrado e nem o devedor. IV – Após, concluso com urgência. Porto Nacional, 18 de maio de 2010.

10. AUTOS/AÇÃO: 8091 / 05

Ação: – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: MATILDI GOMES CAVALCANTE.

ADVOGADO (A): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO: 413-A

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO(S): Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E e Dr. Fabrício R.A. Azevedo. OAB/TO: 3730.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 248: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 18 de maio de 2010.

11. AUTOS/AÇÃO: 5208 / 97.

Ação: – DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: WENCESLAU GOMES LEOBAS.

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO: 819.

REQUERIDO: WILCON INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(S): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 60: I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 18 de maio de 2010.

12. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1299-9/0.

Ação: – DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ.

ADVOGADO (A): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO(S): Drª. Giselle C. Camargo – OAB/TO: 527-E e Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 290: I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 18 de maio de 2010.

13. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2549-2/0.

Ação: – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521.

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$: 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor, desta Comarca de Porto Nacional/TO.

14. AUTOS/AÇÃO: 7263 / 03.

Ação: – MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: OTÁVIO DE SOUZA MOURA E RUDINEY DA SILVA AIRES.

ADVOGADO (A): Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO: 1710.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Clairton Lúcio Fernandes e Outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 111: "II – Assim, promova o Impetrante a citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, pena de extinção do processo (CPC, 47). Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2010.

15. AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.7864 - 1.

Ação: – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PROTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO (A): Dr. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/GO: 11.389.

EMBARGADO: GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior. OAB/TO: 2304.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS. 186: "I – Recebo os presentes embargos do devedor SEM EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do art. 739-A do CPC. II – Apensem-se aos autos do processo executivo nº 8.121/2005. III – Manifeste-se o Exequente-embargado, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740. IV – Anote-se a propositura desta ação nos autos principais. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de março de 2010.

16. AUTOS/AÇÃO: 8121 / 05.

Ação: – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

REQUERENTE: GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO (A): Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior. OAB/TO: 2304.

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN.

ADVOGADO(S): Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO: 1309.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 160: "Diga o Requerente se ainda tem interesse no feito, notadamente em razão do acordo celebrado perante a Justiça do Trabalho em ação civil pública (fls. 61/95 dos autos nº 2005.0003.7864-1) no qual se notícia o pagamento de verbas trabalhistas. Prazo: 48 horas. Pena: extinção sem julgamento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 8 de janeiro de 2010.

17. AUTOS/AÇÃO: 7878 / 04.

Ação: – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO JULIATI ALENCAR.

ADVOGADO (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

REQUERIDO: TELEAMAZON CELULAR S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Marcos Augusto Leonardo Ribeiro – OAB/MG: 88.304.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 249: "Dito isso, recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II – Intime-se o Réu-apelado para oferecer as contra-razões, no prazo de 15 dias (CPC, 508). III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010.

18. AUTOS/AÇÃO: 7585 / 03.

Ação: – MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: NEUTON PEREIRA DE ALMEIDA.

ADVOGADO (A): Dr. João Martins de Araújo. OAB/TO: 1226.

REQUERIDO: SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA E OUTROS.

ADVOGADO(S): Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO: 96-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 379: "I – Por força da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 10.305 (fls. 370/3), recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré (fls. 337/47), tão somente no efeito devolutivo (CPC, 520, VII). II – Intime-se o Autor – apelado para oferecer as contra-razões, no prazo de 15 dias (CPC,

508). III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010.

19. AUTOS/AÇÃO: 4746 / 95.

Ação: – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO (A): Dr. João Rosa Júnior. OAB/TO: 755 - B.

REQUERIDO: LINDAURA MARIA DA SILVA, PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA E MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010.

20. AUTOS/AÇÃO: 5147 / 97.

Ação: – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA.

ADVOGADO (A): Dr. Ruy Cordeiro Guerra. OAB/TO: 359-A.

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO(S): Dr. João Rosa Júnior OAB/TO: 755-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 34: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010.

21. AUTOS/AÇÃO: 5150 / 97.

Ação: – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: LOJÃO BRASIL.

ADVOGADO (A): Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336 e Dr. Celso Eraldo Ayres Arruda. OAB/TO: 1258.

REQUERIDO: ALMA GÊMEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (Art. 267 §1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010.

22. AUTOS/AÇÃO: 5135 / 97.

Ação: – EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: ALMA GÊMEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080

REQUERIDO: LOJÃO BRASIL E JOARLO MARTINS PONTES.

ADVOGADO(S): Dr. Celso Eraldo Ayres Arruda. OAB/TO: 1258

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (Art. 267 §1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2010.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2008.0010.2669-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Hilton Alves de Souza

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 81/84. "...Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a José Hilton Alves de Souza, desde a data do requerimento administrativo (10.09.2008), com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento da gratificação natalina. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos, dos artigos 2º § único e 4º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 17 de maio de 2010. (as) Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito em substituição automática".

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 05 /2010

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 053/2010 – CGJUS/TO, publicada no Diário da Justiça nº 2420 – de 17 de maio de 2010, que suspendeu a realização das correições gerais ordinárias nas comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 003/2010 – DF, que estabeleceu a correição geral ordinária na Comarca de 1ª entrância de Tocantínia/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, realizada desde o dia 11 de maio e com previsão de encerramento para o dia 25 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a já realização da mencionada correição nas serventias cível e criminal, Diretoria do Fórum, Contadoria e Distribuição de Tocantínia;

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender a realização da Correição Geral Ordinária nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à Comarca – Tocantínia, Lajeado, Rio Sono e Lizarda.

Artigo 2º. Informe-se aos oficiais dos cartórios acima mencionados, anexando-se cópia desta Portaria e da de nº 053/2010 – CGJUS.

Artigo 3º. Os prazos processuais, suspensos com a publicação da Portaria nº 003/2010 – DF, voltam a correr.

Artigo 4º. Esta portaria começa a vigorar na data da sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça.

Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacias de Polícia e Representantes da OAB local.

Fixe-se no átrio do Fórum local.

Cumpra-se. Autue-se.

Tocantínia/TO, 18 de maio de 2010.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juiza de Direito

Diretora do Foro

PORTARIA Nº 06/2010

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Portaria nº 03/2010 –DF – de 29 de abril de 2010 - que determinou a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Tocantínia/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com realização entre os dias 11 e 25 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 053/2010 –CGJUS/TO, publicada no Diário da Justiça nº 2420 - de 17 de maio de 2010, que suspendeu a realização das correições gerais ordinárias nas comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 05/2010 –DF que, diante da Portaria exarada pela Corregedoria Geral de Justiça acima mencionada, suspendeu a realização da Correição Geral Ordinária tão-somente nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à Comarca – Tocantínia, Lajeado, Rio Sono e Lizarda;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o artigo 3º da Portaria nº 004/2010-DF, que passará a vigor com a seguinte redação: "Determinar que os livros, documentos e papéis dos supramencionados Cartórios sejam entregues ao oficial ora designado, mediante termo, os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade, independentemente da presença da Juíza da Comarca, no dia 20 de maio de 2010."

Artigo 2º. Esta portaria começa a vigorar no dia 20 de maio de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça. Encaminhe-se cópia à Presidência do e.Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento. Intime-se, entregando cópia desta, Rafael Odebrecht Massaro.

Fixe-se no átrio do Fórum local.

Junte-se aos autos PAD-CGJ 1508/08.

Tocantínia/TO, 18 de maio de 2010.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juiza de Direito

Diretora do Foro

Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO N.º 2009.0011.1688-0 (1609/09) – CARTA PRECATÓRIA

Origem: 0344030117313 – Execução Fiscal

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Iturama/MG

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO

Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerido: CEREALISTA PIRACICABA LTDA

Descrição do bem: 01 (um) Imóvel Rural, caracterizado pelo seguinte: Lote 15 do Loteamento Piabanha, Gleba 02, 3ª Etapa, devidamente matriculado no livro 2-c, fls. 202, sob o nº 802, com área de 145.20.00 Ha (cento e quarenta e cinco hectares, vinte ares e zero zero centiares), situado no município de Lizarda/TO, conforme Auto de Penhora e Depósito (fl. 08). Conforme Auto de Avaliação (fl. 10) de 12/09/2005, o imóvel se situa mais precisamente na região Serra Rural, divisa do Município de Lizarda/TO, com o Estado do Maranhão, ao lado do córrego denominado "Bacabal", e trata-se de imóvel rural sem nenhuma benfeitoria, localizado numa região de difícil acesso. Valor da Avaliação: R\$ 45.145,80 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) – valor atualizado em 18/05/2010. Fiel Depositário: Cássio Murilo Lustosa de Sousa Local, Data e Horário: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/n.º, Centro, Tocantínia - TO. Em 03 de agosto de 2010 (03/08/2010), às 09:00 horas em Primeira Praça. Não havendo lanço superior à avaliação, fica designado a Segunda Praça para o dia 17 de agosto de 2010 (17/08/2010), às 09:00 horas, no mesmo local acima mencionado. Comunicação:

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. Advertência: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Tocantínia/TO, 18 de maio de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 2009.07.5867-6/0 (262/99)
 Ação: MONITÓRIA
 Requerente: GERALDO SOBRINHO DE LIMA
 ADVOGADO- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 ADVOGADA- ANA PAULA REZENDE FERRAZ RODRIGUES OAB/MG 74.997
 Requeridos- JOSÉ SOARES
 ADVOGADO- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
 REQUERIDO- JOÃO BATISTA SOARES
 ADVOGADA- PATRÍCIA PELISSARI RIZZO
 FINALIDADE – INTIMAR o requerente GERALDO SOBRINHO DE LIMA, brasileiro, desquitado, motorista, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 2006.07.2194-8/0 OU 629/06
 Ação: GUARDA
 Requerente: M.D.F.A.
 Requeridos- J.F.A.A. e OUTRO
 FINALIDADE – CITAR os requeridos J.F.A.A. e E.N.A., brasileiros, separados, pedreiro e do lar, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderão contestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, que se encontram à disposição no Cartório deste Juízo, sob pena de revelia e confissão.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 321/2004
 Ação- Busca e Apreensão
 Autor: Banco Fiat S.A
 Advogado- Taisa França Resende Rocha
 Requerido - Erwelton Lucas dos Santos
 FINALIDADE- INTIMAR a parte requerente para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC.

AUTOS- 2006.03.4436-2/0 (258/06)
 AÇÃO- EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE- J.A.S.S.
 ADVOGADO- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 REQUERIDOS- J.C.S. e J.C.S.
 INTIMAÇÃO DA R SENTENÇA: "...Desta forma, decreto a revelia dos requeridos consoante ao art. 319 do Código de Processo Civil. - Ante o exposto e o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido inicial, exonerando, em definitivo o autor do pagamento de pensão alimentícia para os requeridos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. - Condeno os réus no pagamento de custas e despesas processuais. Deixo de condená-los em honorários, porque não houve resistência ao pedido. - Oficie-se ao órgão pagador, a fim de proceder ao cancelamento dos descontos em folha de pagamento, feitos à título de pensão alimentícia, referente aos alimentados. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se. - Cumpra-se".

AUTOS- 2009.0007.8498-7/0 ou 689/2009
 AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente- RAIMUNDO FRANCELINA CONCEIÇÃO DA SILVA
 Advogado- GASPARE FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893
 Requerido –INSS
 INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...POSTO ISSO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo extinto o processo, com espeque nos artigos 257 e 267, III, do CPC. Desentranham-se os documentos requeridos, os quais deverão ser entregues ao causídico da parte autora, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia/TO, 11 de maio de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto".

AUTOS Nº 388/2003
 Ação- Cobrança de seguro
 Requerente- José Ribamar Saraiva Silva
 Advogado- Dr. Giovanni Moura Rodrigues - OAB-TO 732
 Requerido- Município de Aguiarnópolis-TO
 Advogado- Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho- OAB-TO 409-A
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

AUTOS Nº 138/99
 Ação- Declaratória
 Requerente- Raimunda Bandeira Camargo
 Advogada- Drs. Renato Jácomo e Genilson Hugo Possoline

Requeridos- IPETINS- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do estado do Tocantins- INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e Paulo Aguiar Paixão
 Advogado- Dr. José Jordão de Toledo Leme - Procurador do Estado
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da r. sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

PROCESSO Nº: 2006.09.7583-4/0(780/06)
 Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL SATISFATIVA
 Requerente: ACIDIR ALLI MURAD
 ADVOGADO- MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059
 Requerido- RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO AOB/TO 409
 FINALIDADE – INTIMAR o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência apresentado pelo autor.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0556-6
 REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 36/39, revogando-a. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Balduro Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

02 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0005.9457-6
 REQUERENTE: MARIA REGINA SOUSA
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 17/21, revogando-a. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Após a apresentação de defesa, vista ao autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Balduro Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

03 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0010.4166-0
 REQUERENTE: ROSALINA DA SILVA CHAVES
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 20/24, revogando-a. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Após a apresentação de defesa, vista ao autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Balduro Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

04 – APOSENTADORIA – 2008.0010.9559-1
 REQUERENTE: TOMAZIA REIS ARAÚJO
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 DECISÃO: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 46/50, revogando-a. Ato contínuo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para aparte autora se manifestar sobre a contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua os autos em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Balduro Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

05 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0005.9460-6
 REQUERENTE: RAIMUNDA MORAIS SOUSA
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Após a apresentação de defesa, vista ao autor para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Balduro Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

06 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0000.9110-8
 REQUERENTE: FRANCISCA ANITA DA SILVA
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo dia 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, , 26 de março de 2010. (as) Balduro Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

07 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0000.9113-2
 REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 26 de março de 2010. (as) Balduro Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

08 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0005.9454-1
 REQUERENTE: RITA DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 26 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

09 – RECLAMAÇÃO – 2008.0005.8356-8

REQUERENTE: JOÃO DE CARVALHO

REQUERIDO: REGINALDO GOMES

ADVOGADO: ANTONIO CÉSAR SANTOS / OAB-PA Nº 11582

DESPACHO: " O recurso é intempestivo. Com efeito, o Recorrente foi intimado da sentença em 22.07.2009 (fl.23), começando a fluir o prazo recursal de 10 (dez) dias (LJE, art. 42) em 23.07.2009, o qual expirou antes de sua interposição em 07.08.2009. Ante o exposto, denego seguimento, por intempestividade, ao recurso nominado de fl. 24/27. Certifique-se o trânsito em julgado e após, autos conclusos. Intimem-se as partes. Xambioá, 05 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

10 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0544-2

REQUERENTE: LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO / OAB-SP Nº 124961

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO: " POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 46/49, revogando-a. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para o julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 26 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.9062-4

REQUERENTE: RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS / OAB-TO Nº 2274

REQUERIDO: MORAIS E QUEIROZ LTDA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO / OAB-TO Nº 1092-A

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro 269,I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julgo procedente a pretensão formulada condenando o Requerido Moraes & Queiroz LTDA a pagar ao Requerente a título de Danos Morais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigido monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), incidentes a partir do arbitramento (STJ, Resp. 204.677/ES). Sem custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95, e após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de execução desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários, consoante o artigo 55, caput, da Lei 9099/95. P.R.I. Xambioá, 06 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

12 – BUSCA E APREENSÃO 2010.0012.4649-0

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA/ OAB-PE Nº 894-B E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA / OAB-PE Nº 24521.

REQUERIDO: ELZA PEREIRA MARTINS

DECISÃO: "Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, IV, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "fina", defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a pessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para: 1º em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou 2º em cinco dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC c.c artigos 395, parágrafo único, 401,I e artigo 1368-A "final", todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do bem. Xambioá, 12 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

13 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.4719-5

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

REQUERIDO: SIMONE BARBOSA DE ASSUNÇÃO

SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos originais, conforme requerido pelo autor, deixando cópias no processo. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 15 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

14 – INVENTÁRIO – 2007.0000.6184-9

REQUERENTE: CATARINA DA SILVA REIS

ADVOGADO:KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148

REQUERIDO: ANTÔNIO ALVES DOS REIS

DESPACHO: " Intime-se o Inventariante para juntar certidão da Fazenda Nacional no prazo de 48 horas, sob pena de remoção da inventarianda e nomeação de outro

inventariante. Após, autos conclusos. Intimar. Xambioá, 14 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

15 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9157-8

REQUERENTE: ANTONIA RITA COSTA MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO:RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335/A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 20 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

16 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9161-6

REQUERENTE: ANA AMÉLIA SILVA ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO:RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335/A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 20 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9153-5

REQUERENTE: ARLETE LIRIO FRANCISCO E OUTROS

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335/A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 20 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

18 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9155-1

REQUERENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335/A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 20 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

19 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0010.9530-3

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARREDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO:HERIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.785 E FERNANDO FRAGOSO N. PEREIRA OAB/TO 4265A.

REQUERIDO: PAULO TACIO SOUSA NUNES

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Defiro pedido de desentranhamento dos documentos originais, devendo ser juntado xerocópias no lugar dos mesmos. Oficie-se ao Detran-TO para que dê baixa na restrição judicial do veículo descrito na exordial. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Xambioá, 20 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

20 – AÇÃO MONITÓRIA – 2008.0009.8662-0

REQUERENTE: D.S. DAS NEVES SILVA-M.E., REP. POR DINEVE SOARES DAS NEVES SILVA

ADVOGADO:KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148

REQUERIDO: ARMISTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA E MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para impugnar os embargos monitorios apresentados pelos requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

21 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.8368-0

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES - OAB/TO 3.350

REQUERIDO: VANDERLEY ALVES DA PAZ

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para pagar as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Xambioá-TO, de maio de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

22 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9156-0

REQUERENTE: RITA REGO DA SILVA

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)

DESPACHO: "Dessa forma, faculto à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

23– AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9164-0

REQUERENTE: ANA MARIA GOMES FERNANDES E OUTROS

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

24 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9160-8

REQUERENTE: DAZICO BATISTA COELHO E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: “Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto”.

25 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2010.0000.9113-6

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182
 REQUERIDO: ADEMAR VIEIRA FILHO

DECISÃO: “Por tais razões, INDEFIRO a liminar. NOTIFIQUE-SE o Requerido dos termos do pedido, para querendo, no prazo de 15, dias, através de advogado, oferecer manifestação escrita quanto ao alegado, bem como juntar documentos e justificações nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8.429/92. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de março de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

26 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9163-2

REQUERENTE: ANA CLEIDE SILVA DE SOUSA LEITE E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 DESPACHO: “Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de abril de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

27 – AÇÃO DE COBRANÇA - 2010.0000.9165-9

REQUERENTE: ALDENORA DE SOUSA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 DESPACHO: “Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de abril de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

28 – CAUTELAR – 2009.0004.5543-6

REQUERENTE: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2.643
 REQUERIDO: VILMONE FRAZÃO DOS SANTOS

DESPACHO: “Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão do processo, conforme certidão de fls. 31, INTIME-SE a parte autora para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

29 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – 2009.0004.5532-0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204.182
 REQUERIDO: SONIA MARIA CARVALHO DAS FLORES LOPES

SENTENÇA: “Diante do exposto, acolho o pedido de desistência e em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de abril de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

30 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9158-6

REQUERENTE: LUIZ DOURADO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 DESPACHO: “Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de abril de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

31 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9159-4

REQUERENTE: AUZENY ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 DESPACHO: “Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de abril de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

32 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9154-3

REQUERENTE: CICERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 DESPACHO: “Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de abril de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

33 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9162-4

REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 DESPACHO: “Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

34 – BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.0334-9

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/GO 23760-A E PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972.

REQUERIDO: ROBERVAL MARCOS RODRIGUES
 DESPACHO: “ Defiro pedido de fls. 43. intime-se o Requerente para providenciar a extração de cópias no prazo de 05 (cinco) dias, após archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. . Xambioá-TO, 05 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

35 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0000.9166-7

REQUERENTE: ANGELA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ REP. PELA PREFEITA (IONE S. LEITE)
 DESPACHO: “Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

36 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2010.0002.8360-4

REQUERENTE: LUZIA LUIZ PEGO NETTA
 ADVOGADO: ANTÔNIO CESAR PINTO FILHO

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 DESPACHO: “Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

37 – ALVARÁ – 2007.0001.5978-4/0

REQUERENTE: MANOEL CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

REQUERIDO: RAIMUNDO CARLOS LUCENA
 SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Xambioá, 10 de março de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto.

38 – APOSENTADORIA – 2009.0002.7296-0/0

REQUERENTE: FRANCISMAR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556

REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: “Intime-se o autor para se manifestar em 10(dez) dias sobre a contestação. Xambioá, 04.05.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

39 – PENSÃO POR MORTE – 2008.0005.8411-4

REQUERENTE: MARIA CELESTE DOURADO DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556

REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: “Intime-se a apelada para apresentar contra-razão no prazo legal, bem como para se manifestar em cinco dias quanto à petição de fls. 65/66. Xambioá, 04 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

40 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0009.8680-8

REQUERENTE: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES / OAB-TO 652

REQUERIDO: IONE SALDANHA ATHAYDE
 ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3.556-A
 DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE JUNHO DE 2010, às 14:00h, devendo as partes apresentarem as provas que pretendem produzir no prazo legal”. Xambioá, 18 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

41 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2006.0001.0354-3

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

REQUERIDO: WILMAR MARTINS LEITE JÚNIOR
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 DESPACHO: “Designo o dia 26 de maio de 2010, às 14:00h, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, cujas testemunhas (três no máximo para cada fato) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido, no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório do art. 407 do CPC, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado no autos, conforme dispõe o art. 238, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 18 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0005.6322-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTES: ALAIDES CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 1555

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos".

AUTOS Nº 2009.0010.0917-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SIVALDANES XANXA WANDERLEY

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265 A

EXECUTADO: EDGAR ALVES DE SOUSA.

INTIMAÇÃO/VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: O exequente deverá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$397,80 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos); bem como a taxa judiciária no valor de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais).

AUTOS Nº 2009.0004.3395-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190

REQUERIDO: ERNESTO PEREIRA NETO.

INTIMAÇÃO/VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: O requerente deverá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$70,22 (setenta reais e vinte e dois centavos); bem como a taxa judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

AUTOS Nº 2008.0010.8162-0

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

ADVOGADA: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092 A.

INTIMAÇÃO/VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: O requerido deverá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$108,60 (cento e oito reais e sessenta centavos); bem como a taxa judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

AUTOS Nº 2007.0005.2787-2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

REQUERIDO: ANTONIO AUDECI RODRIGUES FREITAS.

INTIMAÇÃO/VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: O requerente deverá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$102,38 (cento e dois reais e trinta e oito centavos).

AUTOS Nº 2009.0010.1043-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190

REQUERIDA: ODILEUZA RODRIGUES PEREIRA.

INTIMAÇÃO/VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: O requerente deverá efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$58,00 (cinquenta e oito reais).

Vara Criminal

AUTOS N. 2009.0013.2472-6

Acusado: Edgar Alves de Sousa e outros

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão; Clauzi Ribeiro; Fernando Fragoso de Noronha

Pereira; Célia Cilene de Freitas Paz e Wafá El Messih Moraes

DESPACHO - Fls. 1453 - "I - Designo o dia 24.05.2010, às 13h30min, para a realização da continuação da audiência de instrução e julgamento, para a oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do acusado SILVANO PEREIRA DE BRITO. II - Intimem-se. III - Cumpra-se."

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0003.4460-3

Acusado: Joaquim Alves do Nascimento e outros

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto

Despacho - Fls. 10 - "Para audiência de inquirição das testemunhas designo o dia 25/05/2010, próximo desimpedido, às 13 horas. Diligências necessárias."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.12.8194-6, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ARISTON VERGIL DO NASCIMENTO, nascido aos 31.03.1974, filho de Raimunda Vergil do Nascimento atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 184, § 2º, do Código Penal, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.02.7598-9, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado RONNE VON SOUZA BRANQUINHO, nascido aos 18.09.1975, filho de José Maria Branquinho e Adelurdes de Souza Branquinho atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 14 da Lei n. 10.826/03, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GURUPI****3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

CITANDO: GERALDO BRAZ DE CARVALHO, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 886.990.561-68 e UEDESON JÂNIO DE CARVALHO, brasileiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Cautelar de Inominada com Pedido de Liminar, de n.º 2009.0006.7093-0/0, que lhe é proposta por CRISTIANO INÁCIO DE OLIVEIRA LOBO, para no querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 39 do C.P.C. (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). REQUERENTE: Cristiano Inácio de Oliveira Lobo. REQUERIDO: Geraldo Braz de Carvalho e outro. AÇÃO: Medida Cautelar Inominada. Processo n.º 2009.0006.7093-0/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 07 de agosto de 2009. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

Saulo Marques Mesquita

Juiz de Direito

Em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. EDIMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi-TO., na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, autos nº 2009.0003.2118-9/, onde é exequente, ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) RODRIGO DISCONZI NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. CITADO, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Ficam INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. DESPACHO: "Cite por edital, prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 19/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, aos 08 de fevereiro de 2010. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA

JUIZ DE DIREITO

OAB**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Tocantins**

Processo: nº. 104/2007

Representante: E. A. G

Representada: W. A. N. F

Advogada: Wamandiry Aucê do Nascimento Ferreira OAB/TO 2061

Relator: Vézio Nascimento Cunha

EMENTA**CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA - ARQUIVAMENTO**

Não restou demonstrado nos autos nenhuma falta ética disciplinar cometida pela representada. Houve tão somente insatisfações recíprocas de uma parceria frustrada, não sendo os fatos narrados suficientes para configuração de ilícito ético.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade dos votos, julgam improcedente a representação determinando o imediato arquivamento da mesma, nos termos do voto do ilustre membro do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas, 14 de maio de 2010.

Luiz Antônio Monteiro Maia

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil

Vézio Azevedo Cunha

Membro do TED/Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS (INTERINO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br